



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XCIX — N.º 52

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1960

DECRETO N.º 47.438 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959

Concede autorização para funcionamento do Curso de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento do Curso de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Norte, mantida pelo Governo do Estado e situada em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1959; 138º da Independência e 71º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Clóvis Salgado.

(N.º 6.088 — 24-2-60 — Cr\$ 91,80)

DECRETO N.º 46.650 — DE 17 DE AGOSTO DE 1959

Declara caduco o Decreto n.º 33.998, de 30 de setembro de 1953

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, e do art. 1º do Decreto-lei número 20.000, de 29 de janeiro de 1959 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É declarada a caducidade do Decreto número trinta e três mil novecentos e noventa e oito (33.998), de trinta (30) de setembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), que autorizou o cidadão brasileiro Paulo Pereira Inácio a lavrar argüição no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1959; 138º da Independência e 71º da República.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N.º 47.712 — DE 29 DE JANEIRO DE 1960

Modifica o Decreto n.º 42.916, de 30 de dezembro de 1957, que dispõe sobre o visto consular nas faturas comerciais e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Decreto n.º 42.916 de 30 de dezembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA FATURA COMERCIAL

Art. 1.º A mercadoria que for expedida de país estrangeiro para o Brasil, quer venha por via marítima, terrestre, fluvial ou aérea, ressalvados os casos previstos neste decreto, deverá ser acompanhada de fatura comercial visada pelas repartições consulares brasileiras.

Art. 2.º A fatura comercial comumente usada pelo exportador levará conter as seguintes indicações indispensáveis:

a) nome e nacionalidade da embarcação ou aeronave que conduzir a mercadoria;

b) local de embarque da mercadoria, assim considerado aquele de onde tiver partido a mercadoria para o Brasil, sem que tenha havido transbordo ou mudança de condução;

c) porto de destino da mercadoria, como tal entendido aquele para o qual a mercadoria tiver sido despachada;

d) marca, numeração e, se houver, número de referência dos volumes;

e) quantidade e espécie dos volumes (caixas, barris, barricas, fardos, unidade, etc.);

f) especificação das mercadorias em português, ou, se em outra língua, acompanhada de tradução em língua portuguesa, feita por tradutor público, tendo em vista as denominações próprias e comerciais, com a indicação dos elementos indispensáveis a perfeita identificação da mercadoria;

g) peso bruto dos volumes, entendendo-se como tal o da mercadoria com todos os seus recipientes, envoltórios e embalagens;

h) peso líquido, assim considerado o da mercadoria livre de todo e qualquer envoltório;

(*) Republicado por ter saído com omissão da tabela de que tratam os artigos 1.º e 2.º do presente decreto. Art. 9.º

i) país de origem, como tal entendido aquele onde houver sido produzida a mercadoria, ou onde ocorrer a última transformação, considerando-se como processo substancial de transformação o que lhe conferir nova individualidade;

j) país de procedência, assim considerado aquele onde a mercadoria foi adquirida para ser exportada para o Brasil, independente de declaração do país de origem, quer das matérias-primas, quer dos artefatos;

l) preço unitário e total de cada espécie de mercadoria e, se houver, o montante e natureza das reduções e descontos concedidos ao importador;

m) frete e demais despesas, relativas a todas as mercadorias especificadas na fatura.

§ 1.º Na Nota de Importação, além da especificação de acordo com a pauta aduaneira, poder-se-á acrescentar, entre parênteses, a denominação comercial da mercadoria constante da fatura, nos termos da letra f deste artigo.

§ 2.º Cada fatura terá um só consignatário, não podendo ser consignada à ordem.

Art. 3.º Os volumes constantes de uma mesma fatura comercial terão uma só marca e serão numerados seguidamente não sendo permitida a repetição numérica.

§ 1.º É admitido o emprego de algarismo, a título de marca, desde que, porém, o número seja aposto dentro de qualquer figura geométrica, respeitada norma prescrita no parágrafo seguinte sobre a numeração de volume.

§ 2.º O número em cada volume será aposto ao lado da marca e separadamente da figura prevista no parágrafo anterior, que encerre a marca, de modo a não fazer parte desta.

§ 3.º É dispensável a numeração:

a) quando se tratar de mercadoria normalmente importada a granel ou embarcada solta ou em amarrados, desde que não traga embalagem;

b) no caso de partidas de uma mesma mercadoria de cinquenta ou mais volumes, desde que toda a partida se constitua de volumes uniformes com o mesmo peso e medida.

Art. 4.º Será facultado ao expedidor indicar, em cada volume, abaixo da marca e da numeração obrigatória de que trata o artigo anterior, número de referência relativo ao volume, precedido da letra "R", podendo esse número ser repetido em vários ou em todos os volumes constantes de uma só fatura.

Parágrafo único. O número de referência, uma vez indicado, deverá ser um só, para cada fatura, não podendo

creto, não sendo admissível mais de um número de referência em cada fatura comercial.

Art. 5.º No caso de mercadoria importada a granel, deverá ser emitida uma fatura comercial para cada espécie e correspondente a uma só partida.

Art. 6.º No caso de opção ou trânsito para porto diferente do indicado na forma da letra c, do art. 2.º, deverá ser feita na fatura declaração nesse sentido, só podendo, todavia, ser descarregada a mercadoria no porto de opção se a embarcação ou aeronave trouxer manifesto de carga para esse porto.

Art. 7.º As faturas comerciais deverão corresponder aos conhecimentos de carga, observadas as seguintes disposições:

a) cada conhecimento de carga deve ser anexado à fatura comercial ao ser submetida ao visto consular;

b) não poderá haver maior número de conhecimentos de carga, para um só consignatário do que a fatura comercial referentes às mercadorias constantes dos conhecimentos;

Art. 8.º Não é exigível fatura comercial:

a) para as encomendas internacionais cujo valor, no país de procedência, não exceder de US\$ 25,00 e se destinem a particulares;

b) para a bagagem a que se refere o artigo 17, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957;

c) para a bagagem e bens de que tratam os itens I a V, artigo 7º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 36, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957;

d) para as mercadorias nacionais ou nacionalizadas que, tendo sido exportadas regularmente, retornem ao país;

e) para o papel e materiais destinados ao consumo da imprensa;

f) para os livros, mapas, jornais, revistas e publicações similares que tratem de matéria técnica científica ou didática redigidos em língua estrangeira, assim como as obras impressas em Portugal em português e livros religiosos escritos em qualquer idioma;

g) para mercadorias e animais destinados a figurar em exposições feiras, "raids" e outros certames que se realizarem no Brasil, por iniciativa dos governos federal, estadual ou municipal, de escolas superiores, associações científicas, industriais, agrícolas e congêneres;

h) para automóveis e motocicletas de passageiros em viagem de recreio, amparados por Caderneta de Passagem nas Alfândegas expedida por sociedade automobilística oficialmente reconhecida, em conformidade

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvada, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excecionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser renovadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR - GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES (Capital e Interior, Exterior) and FUNCIONÁRIOS (Capital e Interior, Exterior). Rows for Semestre and Ano with corresponding values in Cr\$.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

bes ou pela "Alliance Internationale de Tourisme".

Parágrafo único. A autoridade consular não poderá deixar de visar fatura comercial, quando se tratar de mercadoria ou artigos isentos de exibição desse documento, se o expedidor apresentá-la para o visto consular, cobrando, neste caso, os emolumentos constantes da Tabela anexa a este decreto.

Art. 9º Em caso de erro ou omissão em fatura comercial visada, o expedidor apresentará a repartição consular nova fatura acompanhada da original, declarando ser reforma da outra.

§ 1º Na falta da fatura primitiva o expedidor para obter o visto consular, anexará à nova fatura comercial, carta justificativa, em cinco vias, dirigida ao Chefe da repartição consular, obrigando-se a apresentá-la à estação aduaneira que der início ao despacho para o conseqüente desembarque da mercadoria.

§ 2º A carta a que se refere o parágrafo anterior permanecerá sempre anexa à nova fatura comercial visada pela repartição consular.

§ 3º A fatura comercial original, bem como a reformada só poderá ser apresentada para o respectivo visto consular, antes da chegada ao porto de destino no Brasil da embarcação ou aeronave que conduzir a mercadoria. Somente será permitido à autoridade consular visar posteriormente a fatura comercial, quando comprovada a sua apresentação à repartição consular antes da chegada da mercadoria, nos termos do § 1º do artigo 11, não fôr legalizada por incorreções ou erros na respectiva licença de importação, que exijam obtenção do necessário aditivo junto ao competente órgão.

§ 4º A autoridade consular, ao visar a fatura reformada, nela fará a seguinte declaração:

"Reforma a de nº da embarcação ou aeronave destinada ao porto de e de

§ 5º O carimbo referente à reforma da fatura comercial deve ser aposto no alto, do lado contrário ao reservado a numeração.

§ 6º Os emolumentos pelo visto da fatura comercial em reforma de outra serão os indicados na Tabela anexa a este decreto.

CAPÍTULO II DO VISTO CONSULAR

Art. 10. O visto a que se refere o artigo 1º deste decreto, será posto pela autoridade consular competente, na 1ª via da fatura, conforme o modelo anexo a este decreto.

Parágrafo único. O visto consular, não importa na aprovação dos dados relativos a natureza, quantidade, peso e valor das mercadorias constantes da fatura comercial.

Art. 11. Antes da chegada da embarcação ou aeronave ao porto de destino no Brasil, a fatura comercial será apresentada, em cinco vias, a repartição consular da jurisdição do local de expedição ou embarque, a qual, depois de visá-las, lhes dará os seguintes destinos:

a) a primeira e segunda vias serão entregues ao expedidor para serem enviadas aos consignatários, a fim de que, apresentadas por este à repartição aduaneira sirvam, uma, para o competente despacho e a outra para fins estatísticos;

b) a terceira via será emitida e encaminhada pela repartição consular à estação aduaneira de destino da mercadoria e sempre que possível, juntamente com o manifesto e demais papéis das embarcações ou aeronaves despachadas;

c) a quarta via ficará arquivada na repartição consular;

d) a quinta via será entregue ao expedidor, que a remeterá ao consignatário, para efeitos cambiais.

§ 1º Considerar-se-á como data de apresentação da fatura comercial, antes da chegada ao porto de destino no Brasil da embarcação ou aeronave que conduzir a mercadoria, a de

o consular, mediante a aposição obrigatória do seguinte carimbo:

"Apresentada hoje, ... de de data anterior a chegada do navio ao seu porto de destino. Deixou de ser legalizada por motivo da na licença de importação." (Rubrica da autoridade consular competente).

§ 2º Em casos especiais poderão ser exigidas pelo Governo, para os fins que julgar necessários, outras vias de fatura, além das cinco enumeradas neste artigo.

Art. 12. A primeira via da fatura comercial deverá ser escrita, diretamente, com tinta indelevel. As outras vias poderão ser copiadas por qualquer processo, contanto que sejam facilmente legíveis.

Parágrafo único. A primeira via da fatura comercial poderá ser feita em papel leve, apropriado para correio aéreo, desde que não dificulte a aposição do visto consular.

Art. 13. No caso de não existir autoridade consular no país de expedição, nem no país do local de embarque, ou quando a repartição consular existente num desses países estiver situada a grande distância, poderá a fatura comercial, com o certificado de origem e conhecimento de carga e o de transbordo, ser apresentada para o visto juntamente com os papéis de embarcação ou aeronave que conduzir a mercadoria a qualquer repartição consular do Brasil localizada em portos de escala.

Parágrafo único. Tratando-se de mercadorias transportadas por embarcações ou aeronaves que não toquem em portos onde haja repartição consular, as consignatárias ou seus prepostos deverão submeter a fatura ao visto do chefe da repartição aduaneira de destino das mercadorias, acompanhada de conhecimento de carga e transbordo se fôr o caso que a visará, após a cobrança, por verba, dos emolumentos devidos.

Art. 14 Para obtenção do visto

sentada, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) conhecimento de carga; b) certificado de origem; c) certificado de cobertura cambial ou licença de importação, conforme o caso.

Art. 15. As repartições consulares aceitarão como prova satisfatória de origem da mercadoria qualquer dos documentos seguintes:

- a) fatura autenticada de fabricante da mercadoria;

b) certidão passada pela Alfândega do país de origem da mercadoria.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos indicados nas letras a e b, o expedidor poderá apresentar qualquer outro documento devidamente autenticado que, a critério da autoridade consular, comprove a origem da mercadoria.

Art. 16. As autoridades consulares só visarão as faturas comerciais que estiverem de acordo com as características das respectivas licenças de importação ou dos certificados de cobertura cambial, conforme o caso, constando nas faturas os números das licenças ou dos certificados.

Parágrafo único. Nos casos de embarques parcelados, serão feitas nas licenças ou nos certificados as devidas anotações pela autoridade consular, permanecendo tais documentos em mãos do expedidor, sendo utilizáveis pelo saldo, dentro do respectivo prazo de validade.

Art. 17. A repartição consular exigirá a apresentação do certificado de sanidade vegetal para o visto da fatura comercial de plantas vivas ou partes vivas de plantas, tais como: galhos, folhas, estacas, báculos, tubérculos, bulbos, inclusive de alho e cebola, rizomas, raízes, sementes, mudas e frutas; e de cominho, pimenta negra, erva-doce, cravo da Índia, noz, aveia, alpiste, painço, trigo em grão, aveia, cevada, centeio e sementes de linho quando importadas para qualquer fim.

§ 1º O certificado de sanidade ve-

nitário-vegetais no país de origem e deverá conter:

- a) data da inspeção;
- b) nome do cultivador ou exportador;
- c) país, distrito e localidade de produção;
- d) natureza e quantidade dos produtos inspecionados;
- e) declaração de que os mesmos produtos estão isentos de doenças perigosas, insetos e outros parasitos reputados nocivos às culturas.

§ 2º A repartição consular visará o certificado de sanidade de plantas, sementes ou partes vivas de plantas e o restituirá ao expedidor da mercadoria que deverá anexá-lo à primeira via da fatura comercial.

§ 3º Não será exigido certificado de sanidade dos produtos vegetais industrializados.

§ 4º A importação de plantas vivas ou partes vivas de plantas, tais como mudas, galhos, estacas, báculos, sementes, raízes, tubérculos, bulbos, rizomas, frutos e folhas é permitida somente pelos portos onde se acham instalados postos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 18 As faturas comerciais relativas à importação de animais de puro sangue de carreiras serão legalizadas desde que preenchidas as seguintes condições:

I — declaração expressa de que o animal se destina a reprodução ou a corridas;

II — não ser portador de taras transmissíveis ou de vícios redibitórios;

III — haver levantado, no exterior, em hipódromos oficialmente reconhecidos pelo Governo do país exportador, um total de prêmios equivalentes, pelo menos, a trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), em se tratando de cavalos, e a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), se forem éguas, quando destinados a corridas. Para cálculo do valor dos prêmios será utilizada a taxa cambial do dia.

Art. 19. A autoridade consular só visará faturas comerciais de máscaras contra gases, armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos ou seus componentes, destinados a comércio, depois de recebida, para cada caso, autorização do Ministério da Guerra, exceto quando consignados aos Ministérios militares.

Parágrafo único. Cada autorização será válida por seis meses, contados da data da permissão concedida pelo Ministério da Guerra, a qual deverá declarar a procedência, a espécie, a quantidade, o porto de embarque e o destino da mercadoria, bem como os nomes do consignatário e do destinatário.

Art. 20. As faturas relativas a importação de aviões e hidroaviões de tipo comercial, postal, recreio e treinamento destinados a comércio comum somente serão visadas pela autoridade consular após o recebimento da competente autorização do Ministério da Aeronáutica.

Art. 21. As armas, munições, explosivos e produtos químicos agressivos ou seus componentes, as máscaras contra gases e aeronaves, destinados ao comércio comum, cujas faturas comerciais só poderão ser visadas mediante autorizações de que tratam os artigos 19 e 20, deste decreto, serão discriminados nas instruções emanadas do Ministério da Guerra ou da Aeronáutica, conforme o caso, e transmitidas às repartições consulares pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 22. A transferência de um porto para outro de embarque das mercadorias referidas nos artigos 19 e 20 depende de autorização prévia, conforme o caso, do Ministério da Guerra ou da Aeronáutica.

do Decreto nº 1.246, de 11 de dezembro de 1936, apenas permitida, mediante a autorização do Ministério da Guerra, quando se destinarem a forças armadas do país e suas auxiliares e a forças policiais, ou, mediante concessão especial do mesmo Ministério, quando, em quantidades reduzidas, forem importadas para stands de tiro, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado. Igualmente, quando se destinarem a demonstrações para fornecimento aos Governos da União e dos Estados, quando importados com franquias aduaneira temporária, ficando o material importado, neste último caso, sujeito à devolução para o exterior, se assim o decidir o Ministério da Guerra.

Art. 24. Em cada fatura que visar, referente a mercadoria de que tratam os artigos 19 e 20, a autoridade consular declarará, conforme o caso, o número e data da respectiva autorização.

Art. 25. A autoridade consular, ao visar qualquer fatura comercial de armas e munições de que trata o artigo 23, destinadas aos Governos estaduais, fará imediata comunicação, por ofício, ao Ministério da Guerra no qual mencionará o nome e a data da saída da embarcação ou prefixo da aeronave que conduzir a mercadoria, o ponto de origem, o porto de embarque no exterior e o porto brasileiro de destino.

Art. 26. A autoridade consular, ao visar documentos de embarque relativos a armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos ou seus componentes destinados ao exterior, em trânsito pelo território brasileiro, deverá fazer, imediatamente, comunicação a respeito ao Ministério da Guerra e, quando couber, ao da Aeronáutica, por intermédio da Secretaria das Relações Exteriores, mencionando genericamente a espécie da mercadoria, o nome e a data da saída da embarcação ou prefixo da aeronave que a conduzir, o porto de origem, o porto de desembarque no Brasil e o ponto da fronteira brasileira de destino da mercadoria.

Art. 27. A autoridade consular visará as vias da fatura comercial, numerando-as no ângulo superior direito, datando-as e assinando-as, depois de apor à primeira via as estampilhas correspondentes aos emolumentos e de inutilizá-las por meio de selo de armas da repartição consular o qual será também aplicado às demais vias.

§ 1º A numeração das faturas comerciais a que se refere este artigo será reiniciada em cada ano.

§ 2º O visto da fatura comercial deverá ser assinado de próprio punho, na primeira via, pela autoridade consular, sendo-lhe facultado o emprego de chancela nas demais vias.

§ 3º O Ministério das Relações Exteriores, quando o movimento da repartição consular assim o justificar, poderá autorizar o emprego de chancela em todas as vias da fatura comercial, dando, porém, conhecimento dessa resolução ao Ministério da Fazenda.

§ 4º Só poderá visar a fatura comercial o chefe da repartição consular ou seu substituto legal, podendo, em casos excepcionais, previamente autorizado pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, designar funcionário para aquele fim.

Art. 28. Nenhuma fatura comercial deverá ser visada desde que verifique a autoridade consular não conter os requisitos essenciais, de acordo com as disposições do presente decreto.

Parágrafo único. Das emendas, rasuras ou palavras inutilizadas contidas na fatura comercial, fará o ex-

consular a fim de isentar a fatura de qualquer dúvida ou suspeita.

Art. 29. Fica equiparado à fatura comercial, para todos os efeitos, o conhecimento aéreo, cobrando-se pela sua legalização os mesmos emolumentos que para a fatura comercial. Não se aplicará essa cobrança quando o conhecimento aéreo seja legalizado apenas para fins de despacho de aeronave.

CAPÍTULO III

DOS EMOLUMENTOS CONSULARES

Art. 30. Pelo visto consular da fatura comercial excetuadas as isenções previstas, serão cobrados os emolumentos de acordo com a tabela anexa a este decreto.

§ 1º Os emolumentos serão pagos pelo expedidor à repartição consular, na ocasião em que apresentar a fatura para o visto consular.

§ 2º Os emolumentos deverão ser pagos em moeda corrente do país em que estiver situada a repartição consular, estabelecida a taxa cambial de acordo com a cotação do dólar-papel americano, na base de um dólar (US\$ 1,00) por um cruzeiro (Cr\$ 1,00) ouro.

§ 3º Em todas as repartições consulares ficará exposta, em lugar bem visível ao público, a tabela especial comparativa, estabelecida para a cobrança dos emolumentos, em três colunas de número: a primeira, contendo as quantias em dólar-papel norte-americano; a segunda, as equivalentes em moeda brasileira, ouro; a terceira, em moeda do país. Essa tabela deverá conter o selo de armas da repartição consular e a assinatura do funcionário que a estiver dirigindo.

§ 4º Na primeira via da fatura comercial, logo abaixo das estampilhas apostas, será declarada a quantia paga em moeda do país, correspondente aos emolumentos. Nas demais vias, a mesma autoridade consular amotará os emolumentos pagos em moeda brasileira, ouro, fazendo a seguinte declaração: "Pagou Cr\$ ouro, na 1ª via".

Art. 31. É proibida a cobrança, nas repartições consulares, de emolumentos por meio de verba.

Parágrafo único. A autoridade consular, quando não houver estampilhas, visará a fatura e fará, em lugar bem visível, em todas as vias, a seguinte declaração:

"Os emolumentos de Cr\$ ouro, não cobrados por ocasião do visto desta fatura, por falta de estampilhas, devem ser cobrados pela repartição aduaneira de destino, por meio de guia".

Art. 32. Em casos excepcionais, o exportador poderá, em carta enviada ao Chef. da Repartição consular em duas vias, requisitar serviço extraordinário para o visto em faturas comerciais fora das horas do expediente regulamentar.

Art. 33. São isentas de emolumentos pelo visto consular as faturas comerciais relativas a:

1 — ouro amoldado em barra, excluído o ouro em lâminas, fio, pó, discos e placas, bem como os objetos artísticos do mesmo metal;

2 — gado de toda espécie, destinado a criação e engorda, que entrar no território brasileiro;

3 — mercadoria importada pelas Missões diplomáticas estrangeiras acreditadas junto ao Governo brasileiro ou destinada a navios de guerra das nações amigas, fundeados em portos brasileiros;

4 — mercadoria importada diretamente para o serviço federal, quando adquirida nas praças estrangeiras pelo Governo da União ou seus representantes, desde que as despesas

5 — amostras e mostruários sem valor comercial, quando consignados a firmas importadoras devidamente registradas.

§ 1º Não gozarão da isenção de emolumentos consulares, ainda quando consignadas às repartições federais, as faturas referentes a mercadorias que, segundo os respectivos contratos de compra, devem ser entregues no Brasil (C. I. F.), por conta dos vendedores.

§ 2º A falta de fatura, nos casos de nº 3 do presente artigo, poderá ser suprida pela declaração referente a mercadoria, seu peso, qualidade, quantidade, valor e procedência.

Art. 34. Além dos casos estabelecidos no artigo anterior, as repartições consulares observarão, ainda, as isenções decorrentes de legislação sobre a matéria.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS REPARTIÇÕES CONSULARES

Art. 35. Sem prejuízo do disposto em outros capítulos deste decreto, incumbe às repartições consulares:

a) remeter, semanalmente, sob registro, pelo Correio, endereçadas às competentes estações aduaneiras, a terceira via das faturas comerciais que visarem, acompanhada de ofício em que se declare a quantidade e numeração das mesmas;

b) guardar stello sobre a fatura comercial ou quaisquer outros documentos que as acompanharem, exibindo-as somente ao exportador da mercadoria, ao expedidor e seus prepostos;

c) fornecer ao expedidor, quando por este pedida por escrito, certidão da 4ª via da fatura comercial;

d) prestar aos expedidores de mercadoria todos os esclarecimentos sobre as disposições deste decreto;

e) restituir ao expedidor da mercadoria as 1ª, 2ª e 3ª vias da fatura comercial visada, dentro de vinte e quatro horas após a sua apresentação à Chancelaria.

Art. 36. As quartas vias das faturas comerciais visadas serão arquivadas na repartição consular, em ordem numérica, agrupadas por meses e por ano, podendo ser destruídas, no início de cada exercício, as que houverem sido visadas três anos antes.

Art. 37. Nos casos omissos, de natureza urgente, a autoridade consular resolverá como julgar conveniente, dando, porém, conta de seu ato à Secretaria de Estado das Relações Exteriores a fim de que esta informe o Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESTAÇÕES ADUANEIRAS

Art. 38. Incumbe às estações aduaneiras:

a) exigir do consignatário ou dono da mercadoria, para início de despacho desta, a apresentação da 1ª e 2ª vias da fatura comercial, permitindo, na falta da 1ª via, a assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 20 dias para a sua apresentação, sob pena de multa prevista neste decreto;

b) remeter, semanalmente, a via de importação para fins estatísticos, acompanhada da 2ª via da fatura comercial, ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda;

c) verificar se as estampilhas consulares apostas à 1ª via da fatura comercial correspondem aos emolumentos devidos;

d) manter em ordem conveniente os autógrafos das assinaturas de todos os chefes de repartições con-

Relações Exteriores os autógrafos que faltarem;

e) comparar a assinatura da autoridade consular no visto da fatura comercial com o autógrafo respectivo existente na repartição aduaneira. No caso de dúvida quanto à veracidade da fatura deverá mandar proceder ao exame pericial de assinatura da autoridade consular, tendo em vista o respectivo autógrafo, e, na falta deste, providenciar para que o exame seja feito na Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

f) dar, para o fim de acutelar os interesses do Fisco, conhecimento à autoridade consular que houver visado a fatura comercial e às demais estações aduaneiras, de toda e qualquer declaração falsa ou inexata;

g) estabelecer, cronológica e numericamente, o registro das terceiras vias das faturas comerciais;

h) fazer, nos casos de embarques parcelados, as devidas anotações nas licenças de importação ou nos certificados de cobertura cambial, permanecendo tais documentos utilizáveis pelo saldo dentro do respectivo prazo de validade.

Art. 39. Na falta, por motivo de extravio, da 1ª via da fatura comercial, a estação aduaneira poderá aceitar, para despacho das mercadorias a) a 2ª e 3ª vias existentes na mesma repartição aduaneira;

b) certidão da 4ª via, arquivada na repartição consular que houver visado a fatura.

§ 1º A substituição da 1ª via pela 2ª ou 3ª, por motivo de extravio daquela, e a certidão da 4ª via da fatura comercial, só poderão ser requeridas pelo importador ou pelo expedidor das mercadorias.

§ 2º Quando da aplicação do presente artigo, estação aduaneira, antes de dar andamento ao despacho da mercadoria, verificará, para os devidos efeitos, se da 2ª via, ou da certidão da 4ª via, consta a declaração do pagamento dos emolumentos consulares, relativos ao visto da fatura comercial.

Art. 40. É proibido às repartições aduaneiras bem como ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda exhibir faturas comerciais a pessoas estranhas ao objeto das mesmas.

Art. 41. Nos casos omissos neste decreto e que forem de natureza urgente, o Chefe da repartição aduaneira resolverá como julgar conveniente, dando, porém, conta de seu ato ao Diretor das Rendas Aduaneiras.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 42. Aos infratores do presente decreto serão aplicadas pelo Chefe das repartições aduaneiras as seguintes penalidades:

a) pela inexistência da fatura, quando confessada pela parte no início do despacho, ou a falta de sua apresentação, findo o prazo assinado no termo de responsabilidade a que se refere o artigo 38 letra "a", multa igual ao imposto de importação devido;

b) pelo visto consular em data posterior à da chegada ao porto de destino no Brasil da embarcação ou aeronave que conduzir a mercadoria, multa igual ao imposto de importação;

c) pela falta de visto consular na fatura comercial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria, na forma do art. 38, parágrafo 2º da Lei 3.244 de 14 de agosto de 1957;

d) pela divergência entre a fatura comercial e o despacho no tocante aos elementos previstos no art. 2º

e) pela inobservância do disposto no § 1º do artigo 9º, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria.

§ 1º Nos casos da letra "d", deste artigo, será aplicada a multa de 1% (um por cento), quando se tratar de divergência em apenas um dos elementos da fatura. Nos demais casos, aplicar-se-á a multa de 2% (dois por cento), salvo no caso de dolo evidente, quando se aplicará a multa de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento).

§ 2º A ocorrência de simples enganos ou lapsos, quanto a marca e numeração dos volumes que não revelem objetivo de impedir ou dificultar a tramitação normal do despacho de importação não justificará a aplicação de penalidade prevista neste artigo.

Art. 43. Para o cálculo das multas previstas neste capítulo, o imposto de importação será o constante da Tarifa das Alfândegas, sem qualquer redução ou abatimento resultante da lei especial ou acordos internacionais.

Art. 44. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1960; 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Jorge do Paço Matoso Maia

Henrique Loti.

Heráclio Lafer.

S. Paes de Almeida.

Francisco de Mello.

ANEXO Nº 1

TABELA DE EMOLUMENTOS CONSULARES A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 47.712, DE 29 DE JANEIRO DE 1960

cruzeiros-ouro

Table with 2 columns: Description of consular services and their corresponding fees in cruzeiros-ouro. Includes items like 'Visto de faturas', 'Visto de certificado de exportação', etc.

ANEXO Nº 2

(Modelo a que se refere o artigo 10 do Decreto numero 47.712, de 29 de janeiro de 1960)

Consulado do Brasil em

Esta fatura está de acordo com as especificações e valores do respectivo certificado de cobertura cambial nº

licença de importação

(Estampilha)

Em de de 19.....

Autoridade consular

Recebi em \$ ouro

DECRETO Nº 47.780 -- DE 9 DE FEVEREIRO DE 1960

Outorga concessão à Rádio Difusora do Lavrador Limitada para instalar uma estação radiodifusora.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora do Lavrador Limitada e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Difusora do Lavrador Limitada, nos termos do art. 11 do Decreto nº 24.653, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1960; 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Ernani do Amaral Peiroto

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 47.780 DESTA DATA

I — Fica assegurado à Rádio Difusora do Lavrador Limitada o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviços de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II — A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente, ao Governo Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma por aquele Instituto lhe for denegado registro.

III — A concessionária é obrigada a:

- a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;
b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;
c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;
d) suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo a intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;
e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar,

estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhes, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados programa pan-americano e todos os programas da rede nacional;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos internacionais nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) não irradiar qualquer notícia, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitamento à desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou das instituições civis ou à instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei; que possam induzir empregados à cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo.

IV — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, as-

sim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V — No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

VII — Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII — A concessão será considerada caduca para todos os efeitos, sem qualquer direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m e n da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprégo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro. Poderá a concessão ser declarada caduca: a) juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo. A concessão será considerada preempção se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1960. — *Ernani do Amaral Peixoto*.

(Nº 6.556 — 27-2-60 — Cr\$ 1.224,00)

DECRETO Nº 47.781 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1960

Declara preempção a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Continental Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição, decreta: Art. 1º Fica declarada preempção, nos termos do § 2º art. 26, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 21.111, de 1º de março de 1932, a concessão outorgada pelo Decreto nº 31.340, de 26 de agosto de 1952 à Sociedade Rádio Emissora Continental Limitada, para estabelecer, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de três (3) anos de conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 29.783, de

19 de julho de 1951, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Ernani do Amaral Peixoto.

(Nº 6.557 — 26-2-60 — Cr\$ 122,40)

DECRETO Nº 47.832-A — DE 4 DE MARÇO DE 1960

Institui a Fundação Educacional Brasília.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Fundação Educacional Brasília, com a finalidade de organizar e manter, na nova Capital, estabelecimentos de ensino de grau médio.

Art. 2º A Fundação terá como órgão deliberativo e fiscal um Conselho de Administração, composto de seis membros, e a sua direção executiva caberá a um Diretor-Geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor-Geral serão designados pelo Presidente da República, para o exercício de mandatos de cinco anos.

Art. 3º O patrimônio da Fundação será constituído, inicialmente, por área de terreno de duzentos mil metros quadrados, a ser doada pela NOVACAP, e pelos edifícios do primeiro Centro de Educação Média em construção em Brasília.

Art. 4º Os estatutos da Fundação serão aprovados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 5º Serão anualmente consignados no Orçamento da União recursos para manutenção da Fundação.

Art. 6º A comprovação das despesas da Fundação, além de submetida ao exame do Ministério Público, ficará sujeita à aprovação dos órgãos próprios do Governo Federal.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 4 de março de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Clovis Salgado.

S. Paes de Almeida.

DECRETO Nº 47.834 — DE 4 DE MARÇO DE 1960

Dispõe sobre atribuições da Fundação Brasil Central e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição, considerando que a transferência da capital para o planalto central, fixada para o dia 21 de abril de 1960, obedecendo a imperativo constitucional e a motivos de natureza administrativa, atende igualmente a relevantes razões de ordem econômica, como a de realizar a efetiva ocupação dos vazios territoriais do centro-oeste e a de integrar essas imensas áreas na vida produtiva e no quadro da civilização do país;

considerando que, simultaneamente com a construção da nova Capital, o Governo empreendeu a abertura de grandes estradas de penetração, de Belém a Brasília, de Fortaleza a Brasília, de Belo Horizonte a Brasília, de modo a criar as condições imprescindíveis à execução de um adequado programa de desenvolvimento econômico, sendo que duas das referidas estradas já se mostram

capacitadas ao tráfego, com o revelaram as recentes colunas de integração nacional que, partindo do extremo norte e do extremo sul do país, do Rio de Janeiro e de Mato Grosso, uniram-se em Brasília;

considerando que a próxima instalação do novo Distrito Federal e a complementação das novas rodovias que dele irradiam para todo o território pátrio oferecem a oportunidade única e necessária para a intensificação dos esforços do governo no sentido de promover nas regiões central e ocidental, e ao longo das estradas de penetração abertas, em seu povoamento e a utilização econômica de suas riquezas naturais, através do planejamento e da intercooperação, que evitem a pulverização dos recursos públicos e a dispersão das energias criadoras postas a serviço desse desiderato;

considerando que as rodovias já abertas, em construção e projetadas, unem o Brasil centro-ocidental à Amazônia, ao Nordeste e ao Vale do S. Francisco, donde a necessidade de articular, em vista da eficiência de seus resultados, os programas de aproveitamento econômico e de colonização agrícola, que naquelas zonas possam vir a ser executados, com os programas de igual sentido e natureza, pertinentes ao Brasil central;

considerando que a Fundação Brasil Central, instituída por força do Decreto-lei nº 5.878, de 4 de outubro de 1943, tem por finalidade exatamente o desbravamento, a colonização e o aproveitamento econômico dessa imensa área, na qual se localiza o novo Distrito Federal, e que a Fundação, pela sua natureza e pelas condições estabelecidas para sua atuação, poderá com eficiência desenvolver novas atividades e iniciativas destinadas a esse objetivo, de maior significação para o futuro do País, decreta:

Art. 1º Entre as atribuições da Fundação Brasil Central, nos termos da Lei instituidora e de seus estatutos, será dada especial prioridade ao estabelecimento de núcleos habitacionais com os complementares loteamentos agrícolas na região centro-oeste, especialmente ao longo das rodovias que unem essa região à Amazônia, ao Nordeste e ao Vale do São Francisco.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior se instituirá um sistema de cooperação entre a Fundação Brasil Central e os demais órgãos da administração federal centralizada ou autônoma, cujas iniciativas se tornem eventualmente de interesse para o programa da Fundação, a Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, a Comissão do Vale do São Francisco, o Instituto de Migração e Colonização e a SUDENE, estabelecendo-se os termos e condições dessa cooperação em contratos, acordos e convênios a serem celebrados segundo o que prescreve a legislação em vigor.

Art. 3º Para os efeitos aqui previstos, os empreendimentos da Fundação Brasil Central, segundo sua natureza e localização, e quando couber, se entenderem incluídos no âmbito de ação por lei demarcado ao Banco de Crédito da Amazônia e ao Banco do Nordeste.

Art. 4º A Fundação Brasil Central poderá incentivar a organização de companhias particulares para exploração econômica de interesse de seus objetivos, e inclusive participar dessas empresas, se isso for julgado conveniente.

Art. 5º Os funcionários públicos civis da União e das autarquias poderão servir na Fundação Brasil Central, mediante requisição de sua

administração e autorização do Presidente da República.

Art. 6º Nos termos do que faculta o art. 1º da Lei nº 2.927, de 23 de outubro de 1956, a sede da Fundação Brasil Central passa a ser a cidade de Brasília.

Art. 7º O programa a que se refere o presente Decreto será empreendido sem afetar o prosseguimento dos trabalhos de colonização ao longo das vias de penetração por iniciativa das autoridades militares, cabendo à Fundação Brasil Central e às referidas autoridades militares, entrar em entendimento no sentido de se prestarem mútua colaboração para o objetivo comum, sempre que necessário.

Art. 8º Os arts. 2º e 22 dos Estatutos da Fundação Brasil Central passam a ter a seguinte redação (Lei nº 2.927, de 23 de outubro de 1956, art. 2º; art. 32 dos mesmos Estatutos):

“Art. 2º Objeto.

“A Fundação tem por objeto o desbravamento e a colonização das regiões Brasil Central e ocidental inclusive as dos altos rios Araguaia e Xingu, cabendo-lhe especialmente estabelecer núcleos habitacionais com os complementares loteamentos agrícolas ao longo das estradas de penetração abertas ou em construção na mesma área, ou em quaisquer outros pontos em que julgar conveniente”.

“Art. 22. Aprovação dos planos de atividade.

“Os planos de atividade, colonização agrícola, exploração econômica, povoamento, abertura de vias de comunicação e instalação de serviços de utilidade pública e de natureza assistencial, concernentes às áreas referidas no art. 5º, acompanhados de todos os elementos elucidativos necessários ao respectivo exame, serão submetidos à prévia aprovação do Presidente da República. Tais planos serão executados com os recursos próprios da Fundação ou com recursos provenientes da cooperação de órgãos da administração federal centralizada ou autárquica, de outras entidades de direito público ou de direito privado, observando-se, se for este o caso, as condições e prazos fixados em convênios”.

Parágrafo único. A nova redação dada ao art. 22 dos Estatutos da Fundação Brasil Central suprime as alíneas a, b e d e seus §§ 2º e 2º, como constantes na antiga redação.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de março de 1960; 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
 Armando Ribeiro Filho
 Jorge de Paço Mator Maia
 Odílio Derys
 Horácio Laje
 S. Paes de Almeida
 Ernani do Amaral Peixoto
 Mario Meneghetti
 Clóvis Salgado
 Fernando Nobrega
 Francisco de Meo
 Mário Pinelli

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADU-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 4 DE MARÇO
DE 1960

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com a letra c do art. 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.187, de 11 de março de 1954,

O Proc. Manoel Moreira de Barros e Silva para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

O Dr. Heitor Félix Ferreira e Silva, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 3 DE MARÇO
DE 1960

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 79, item II, da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, combinado com os arts. 184, item II, e 253 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo nº 1.718, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

A Roberto de Lyra Tavares no cargo de 3º Procurador da Justiça da carreira do Ministério Público do Distrito Federal.

DECRETOS DE 4 DE MARÇO
DE 1960

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 364 do Decreto-lei 8.527, de 31 de dezembro de 1945, combinado com os artigos 176, item II, e 184, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Atendendo ao que consta do Processo 5.008, de 1960, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

A Maria Coríntia da Silva Rosa Marins, Comissária de Vigilância, padrão “N”, do Juízo de Menores de Justiça do Distrito Federal.

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 300 do Decreto-lei 8.527, de 31 de dezembro de 1945,

Usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº V, da Constituição, Carlos Coelho Lavigne de Lemos para exercer o cargo de Comissário de Vigilância, Padrão N, do Juízo de Menores (Justiça do Distrito Federal), do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Coríntia da Silva Rosa Marins.

DECRETO DE 3 DE MARÇO
DE 1960

Retificação

Publicado no D. O. da mesma data.

Primeira página, 2ª coluna — Onde se lê: Nomear: ... Gavilla Ribeiro para exercer... Leia-se: Nomear: ... Fávilla Ribeiro para exercer...

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 25 DE FEVEREIRO
DE 1960

O Presidente da República resolve:
NOMEAR

De acordo com o art. 12, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 2º do Decreto nº 37.396, de 26 de maio de 1955:

Henio Ultimo da Cunha Tavares, para exercer o cargo de Adjunto de Professor Catedrático, padrão “N”, da Cadeira de Português do Colégio Militar de Belo Horizonte, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, criado pela Lei nº 3.662, de 16 de novembro do corrente ano

Charles Reginald Girdwood, para exercer o cargo de Adjunto de Professor Catedrático, padrão “N”, da Cadeira de Inglês do Colégio Militar de Salvador, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, criado pela Lei nº 3.662, de 16 de novembro do corrente ano.

Ignácio Dantas de Bragança, para exercer o cargo de Adjunto de Professor Catedrático, padrão “N”, da Cadeira de Inglês da Escola Preparatória de Fortaleza, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, criada pela Lei nº 3.662, de 16 de novembro do corrente ano.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 4 DE MARÇO
DE 1960

O Presidente da República resolve
REMOVER, “EX-OFFICIO”, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 4º, 6º, parágrafo único, e 10, § 2º, do Decreto-lei nº 9.292, de 26 de abril de 1946,

Aluysio Guedes Regis Bittencourt, ocupante de cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Delegação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos e designá-lo para exercer a função de Ministro Conselheiro.

Lucillo Haddock Lobo, ocupante de cargo da classe N da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Delegação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos para a Embaixada do Brasil na Colômbia e designá-lo para exercer a função de Ministro Conselheiro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 4 DE MARÇO
DE 1960

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 174.286-56, da Secretaria

ria de Estado dos Negócios da Fazenda.

A Pyro Aníão Ferreira da Silva, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Caixa de Amortização), símbolo CC-5, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Rubens Cardoso de Macedo para exercer o cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Caixa de Amortização), símbolo CC-5, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Pyro Aníão Ferreira da Silva.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

René Aguiar do Amaral, ocupante do cargo da classe O da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, símbolo FG-1, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

Oswaldo da Silva Teles, ocupante do cargo da classe L da carreira de Coletor do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, símbolo G-1, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da dispensa de René Aguiar do Amaral.

DECRETO DE 3 DE MARÇO
DE 1960

Retificação

Publicado no D.O. da mesma data Primeira página, 4ª coluna — Onde se lê: Conceder aposentadoria: 2 — a Claudionor de Souza Lemos... classe G... Leia-se: Conceder aposentadoria: 2 — a Claudionor de Souza Lemos... classe O...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 4 DE MARÇO
DE 1960

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item I, combinado com o art. 188, parágrafo único, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Soares de Amorim, matrícula nº 1.881.859, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão C-31, da cadeira de Latim do Instituto de Educação, da Secretaria de Educação e Cultura, do Estado do Ceará, para exercer, cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão O, da cadeira de Direito Romano, da Faculdade de Direito da Universidade do Ceará, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura que ocupa interinamente.

Délio Magalhães, matrícula número 1.127.432, ocupante do cargo de Advogado, do Estado do Espírito Santo, para exercer, cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão O, da cadeira de Direito Penal (1ª cadeira), da Faculdade de Direito do Espírito Santo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, que ocupa interinamente.

Rodolfo de Albuquerque Araújo, matrícula nº 1.673.502, ocupante do cargo de Procurador, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, para exercer, cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão O, da cadeira de Direito Comercial da Faculdade de Direito, da Universidade do Recife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, que ocupa interinamente.

De acordo com o art. 12, item 11, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Josias Marões da Silva para exercer o cargo de Servente, padrão E, da Faculdade de Direito do Amazonas, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude da demissão de Ernesto de Souza

DESIGNAR:

De acordo com o art. 47 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 39.994, de 17 de junho de 1952,

José Carlos da Fonseca Milano, matrícula nº 225.016, Professor Catedrático, padrão O, da cadeira de Anatomia, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer, por três anos, a função de Diretor, RG-1, daquela Faculdade.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 4 DE MARÇO DE 1960

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 6º da Lei número 1.522 de 26 de dezembro de 1951,

Carlos Machado de Araújo, para as funções de representante do Comércio, na Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado de Goiás.

READMITIR:

Tendo em vista o que consta do processo nº MTIC-113.155-57,

De acordo com o art. 62, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

José Walter Loureiro Coimbra, ex-Inspeção do Trabalho, classe J, do mesmo Quadro, em cargo idêntico, vago em virtude da reclassificação de Enio de Medeiros.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1960

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

Nos termos do art. 3º do Decreto número 39.905, de 5 de setembro de 1956,

A Medalha Mérito Santos Dumont, de Bronze, aos Suboficiais — (Q.EA.ES.) Benedito Paiva e José Celso de Barros; (Q.AT.VI.) Waldemar Danias Costa; (Q.AT.CP.) Irani (Uvelo D'Avila); e (Q.AR.) Francisco de Castro Trindade; Primeiros-Sargentos

— (Q.EA.ES.) Geraldo Maia, Walter Ribeiro da Silva e Otaviano Paz da Silva; (Q.AT.VI.) Oswaldo Fernandes Pimentel; (Q.IG.MU.) Luiz Morentino de Moura; (Q.EF.) Thomaz da Conceição Tavares; e (Q.FI.) Darcy Fernandes do Amaral; Segundos-Sargentos — (Q.EA.AL.) Emripedes Vieira Coelho e (Q.EF.) Cláudio Manoel da Silva e Souza; e Terceiro-Sargento (Q.EA.ES.) Auriverdino d'Azevedo.

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1960

O Presidente da República resolve

ADMITIR:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos termos do art. 10, parágrafo único, e do art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 23 de setembro de 1953,

No Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, com o grau de Oficial, o Coronel Arturio Benson Alvarez, da Força Aérea Chilena.

DECRETOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1960

O Presidente da República resolve

MANDAR AGREGAR:

No Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 13 de dezembro de 1959, o Tenente-Coronel — Geraldo Labarthe Lebre, de acordo com a letra e do art. 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com a letra g do art. 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, visto ter passado a desertor.

EXONERAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Coronel-Aviador Carlos Faria Leão, das funções de Comandante da Base Aérea dos Afonsos.

NOMEAR:

O Coronel-Aviador Ricardo Nicoll para as funções de Comandante da Base Aérea dos Afonsos.

PROMOVER "POST-MORTEM":

Nos termos do Decreto nº 37.767, de 18 de agosto de 1935,

Ao posto de Segundo-Tenente, o Cadete-do-Ar Newton de Mello Braga, que faleceu em consequência do acidente de aviação, ocorrido em serviço, no dia 6 de junho de 1942, com o avião PT 19, matrícula 3-9, no Distrito Federal.

PROMOVER:

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1951,

Ao posto de Segundo-Tenente (RT-TE) e, neste posto, reformar "ex-offício" o Suboficial (Q RT-TE) Altamiro Leão de Jesus, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra e do art. 29 e letra b do art. 3º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao posto de Segundo-Tenente (IG-FI) e, neste posto, reformar "ex-offício" o Terceiro-Sargento (Q.IG-FI) Waldomiro Fernandes, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra e do art. 30 e letra b do art. 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra, definida pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

MANDAR REVERTER:

Ao serviço ativo da Força Aérea Brasileira, de acordo com o art. 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Capitão-Aviador Oswaldo de Mattos, do Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 18 de janeiro de 1960, quando cessou o motivo por que se achava agregado.

MANDAR AGREGAR:

Ao Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 13 de dezembro de 1959, o Capitão Gershe Nerval Barbosa, de acordo com a letra e do art. 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com a letra g do art. 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, visto ter passado a desertor.

REFORMAR "EX-OFFICIO":

No posto de Segundo-Tenente (EA-ES), o Terceiro-Sargento (Q.EA-ES) Gerson Vellois Ferrreira, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra d do art. 30 e artigo 31, combinado com o parágrafo 2º, letra a, do art. 33 da Lei número 3.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

MANDAR INCLUIR:

De acordo com o parágrafo 1º do art. 3º do Decreto-lei nº 3.336, de 18 de novembro de 1941,

Na Categoria de Engenheiro (ENG) do Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, os Oficiais abaixo, que concluíram o Curso de Fortificação e Construção da Escola Técnica do Exército:

Major-Aviador — Cláudio Moreira de Sa;
Capitão-Aviador — Alfredo de Almeida Pinheiro;
Capitão-Aviador — Olney Araujo Dutra;
Capitão-Aviador — Roberto Dória Leuzinger;
Capitão-Aviador — Vicente Ramos de Silva Pinto.

MANDAR REVERTER:

Ao serviço ativo da Força Aérea Brasileira, de acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698 de 2 de setembro de 1946, o Brigadeiro-Intendente Oridio Alves Beraldo, do Quadro de Oficiais-Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 18 de dezembro de 1959, quando cessou o motivo por que se acha agregado.

Ao serviço ativo da Força Aérea Brasileira, de acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Brigadeiro-do-Ar João Arelano dos Passos, do Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 18 de dezembro de 1959, quando cessou o motivo por que se acha agregado.

RETRIFICAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 76 144-SGEAAer-55, do Ministério da Aeronáutica,

Os decretos de 15 de dezembro de 1953 e de 31 de agosto de 1959, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais de 20 de dezembro de 1953 e 3 de setembro de 1959, relativos à aposentadoria de Manoel da Silva Netto, extranumerário-bartolomeu, do Parque Especializado Central de Viaturas e Maquinarias, amparado pelo artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 2º, "in fine" da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, para o fim de declarar que a função servidora foi considerado aposentado a partir de 25 de julho de 1955, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo sido a sua admissão processada para desempenhar a função de Carpinteiro, com o salário de Cr\$ 14.50, por quinquena de peças trabalhadas, fixados o máximo e o mínimo de produção mensal em 100 e 80 quilogramas, respectivamente e não como constou daqueles decretos.

PROMOVER:

Nos termos do artigo 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, alterado pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Major e neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Capitão de Infantaria de Guarda — José da Silva Rondon, de acordo com os artigos 12, letra "a", e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 288, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido no Teatro de Operações da Itália.

REFORMAR "EX OFFICIO":

No posto de Segundo-Tenente (AT-MAV), o Segundo-Sargento (Q. AT-MAV) — Angelo Francisco Peixoto Filho, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra "a" do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais deste último posto, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

No posto de Segundo-Tenente (AT-MO), o Terceiro-Sargento (Q. AT-MO) — Adamilton Ferreira de Souza, de acordo com a letra "j" do artigo 25, letra "e" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra "a" do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067 de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da

Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

CONCEDER DEMISSÃO:

Do serviço ativo da Força Aérea Brasileira, de acordo com o artigo 41, letra "a" e artigo 42, letra "b", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, ao Capitão-Médico, Dr. Antônio Bambace Netto, do Quadro de Oficiais-Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, e incluiu-o no Corpo de Oficiais da Reserva da Aeronáutica, como Capitão de 2ª Classe da Reserva de 1ª Linha, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 42 da referida Lei nº 2.370, e a linha "a" do § 2º do artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 776, de 23 de abril de 1952.

PROMOVER:

De acordo com o art. 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Ao posto de Segundo-Tenente (RT-TE) e, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1953, do Primeiro-Tenente e neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Suboficial (Q. RT-TE) — Olimo João Bortoluzzi, de conformidade com os arts. 12, letra "a" e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei número 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretaria nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

RECOMENDAR "EX OFFICIO":

No posto de Segundo-Tenente, o Cavaleiro-Ar — Antônio Miranda Filho, de acordo com a letra "b" do art. 25, letra "c" do art. 27, letra "d" do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º letra "a" do art. 33 e letra "a" do art. 34 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e nos termos do art. 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

CONCEDER APOSENTADORIA:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 114.03-SGEAAer-59, do Ministério da Aeronáutica,

Na Tabela Única de Extranumerário-mensalista, Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 178, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Ampulôquio Conceição, Mestre, referência 24, amparado pelo art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954,

APOSENTAR

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Base Aérea de Belém, do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 49.28-SGEAAer-59, do Ministério da Aeronáutica,

Carlos de Carvalho, Paoleiro, referência 19, amparado pelo art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954,

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Base Aérea do Recife, do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 107.440-SGEAAer-59, do Ministério da Aeronáutica,

Jose Bezerra do Nascimento, Auxiliar de Carpinteiro, referência 1b, amparado pelo art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Na Tabela Única de Extranumerário-mensalista, Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 51.036-SGEAAer-59, do Ministério da Aeronáutica,

Hemeterio Chaves, Radiotelegrafista, referência 25, amparado pelo art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Base Aérea de Belém do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Roberto Pereira Lima, Trabalhador, referência 16, amparado pelo artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954 (Proc. nº 46.918-SGEAAer-59);

2) Ernesto Kauffmann, Mestre Pintor, referência 21, amparado pelo artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954 (Proc. nº 43.028-SGEAAer-59);

3) Irineu Quirino Nepomuceno Trabalhador, referência 16, amparado pelo art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954 (Processo nº 110.182-SGEAAer-59).

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Base Aérea dos Afozinhos, do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Anthero Pereira Gomes, Servicial, referência 20, amparado pelo art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954 (Processo nº 32.633-SGEAAer-59);

2) Jose da Costa Escovedo, Torneiro, referência 22, amparado pelo art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954 (Processo nº 35.257-SGEAAer-59).

DISPENSAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.653-SGEAAer-59, do Ministério da Aeronáutica,

O bacharel Flávio Rodrigues Silva das funções de 2º Substituto de Auditor, de 2ª entrada da Justiça Militar, da 2ª Auditoria da Aeronáutica.

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 255, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Maria da Conceição Maninho Nosrara, ocupante do cargo da classe "G" da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, para exercer o cargo da classe "H" da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Carlota Benazzi Oliveira.

EXONERAR:

O Coronel-Aviador Engenheiro — Agemar da Rocha Sanctos, das funções de Diretor do Parque de Aeronáutica do Recife.

NOMEAR:

O Tenente-Coronel Aviador Engenheiro — Hugo de Miranda e Silva, para exercer as funções de Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém.

CONCEDER:

Nos termos do art. 3º do Decreto número 39.905, de 5 de setembro de 1956,

A Medalha Mérito Santos Dumont, de Prata, ao Senhor André Ortega, Consul-Geral Honorário de Honduras, em São Paulo.

PROMOVER:

De acordo com o § 1º do art. 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de Segundo-Tenente (AT-AM), e, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1953, ao Primeiro-Tenente e, neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Primeiro-Sargento (Q. AT-AM) — Rosauro de Aguiar, de conformidade com os arts. 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretaria nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

MANDAR AGREGAR:

Ao Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 22 de dezembro de 1959, o Major — Gustavo Pereira Nunes de acordo com a letra g do art. 3º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, visto ter sido considerado extraviado em consequência de acidente

Relação a que se refere o Decreto desta data, de Oficiais, Suboficiais, Sargentos, Cabos e Taifeiros, aos quais se concede a Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

DATA EM QUE COMPLETOU O TEMPO PRECISO

| PÓSTO OU GRADUAÇÃO — NOME | DATA | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|------|
| | Dia | Mês | Ano |
| <i>Medalha e Passador de Ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas</i> | | | |
| Coronel Aviador — Jacintho Pinto de Moura..... | 7 | 4 | 1953 |
| Cel. Med. Aer. — Dr. Sabino Lopes Ribeiro Júnior... | 25 | 7 | 1959 |
| <i>Medalha e Passador de Prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas</i> | | | |
| Coronel Aviador — Lafayette Cantarino Rodrigues de Souza | 28 | 3 | 1954 |
| Ten.-Cel. Aviador — Francisco Aurélio de Figueiredo Guedes | 27 | 6 | 1959 |
| Ten.-Cel. Av. Engº — José Guilherme Bezerra de Menezes | 1 | 4 | 1959 |
| Ten.-Cel. Aviador — Leonardo Teixeira Collares | 23 | 5 | 1958 |
| Ten.-Cel. Aviador — Raul Alves de Carvalho | 27 | 11 | 1959 |
| Ten.-Cel. Int. Aer. — Diomedes de Vasconcelos Ferreira | 2 | 3 | 1953 |
| Maj. Int. Aer. — Seyd Pereira Leduc | 28 | 6 | 1957 |
| Major Aviador — Vinícius José Kraemer Alvares | 17 | 5 | 1959 |
| 1º Ten. Esp. Com. — Durval Barbugiani | 16 | 10 | 1959 |
| 1º Ten. Esp. Com. — Floriano Gonçalves de Freitas | 23 | 5 | 1959 |
| 1º Ten. Esp. Arm. — Fêder Expedito de Andrade | 11 | 5 | 1959 |
| 1º Ten. Esp. Av. — Evandro de Araújo | 27 | 5 | 1959 |
| SO. Q. AV. — Perciliano Miranda | 17 | 5 | 1958 |
| SO. Q. AV. — Edgard de Queiroz Telles | 14 | 9 | 1958 |
| SO. Q. AV. — João Batista de Oliveira | 20 | 5 | 1959 |
| SO. Q. PT. — Francisco Amaral Gonçalves | 11 | 7 | 1957 |

de aviação, ocorrido no dia 22 de novembro de 1959.

No Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 16 de dezembro de 1959, o Capitão — Próspero Punaro Saratua Netto, de acordo com a letra e do art. 86 do Decreto nº 9.698, de 2 de setembro de 1956 combinado com a letra g do art. 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, visto ter passado a desertor.

DEMISSÃO:

De acordo com o art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 66.011-SGEAAer-59, do Ministério da Aeronáutica,

Melquades Lopes Galvão, amparado pelo art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de Aprendiz de Artífice, referência 16, da Tabela Especial de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas do Ministério da Aeronáutica.

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item IV letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Maria Dulce Villa Real Americana para exercer o cargo da classe "H" da carreira de Enfermeiro do Quadro Permanente deste Ministério, vago em virtude da exoneração de Eny Caldas Fonseca.

CONCEDER:

A Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos Oficiais, Suboficiais, Sargentos, Cabos e Taifeiros mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo Major-Brigadeiro-de-Ar — Francisco de Assis Corrêa de Medo, Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica.

| PÓSTO OU GRADUAÇÃO — NOME | DATA | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|------|
| | Dia | Mês | Ano |
| SO.Q.EA.ES. — José Alves de Souza | 17 | 7 | 1959 |
| SO.Q.EA.ES. — Oswaldo Gonçalves de Oliveira | 17 | 7 | 1958 |
| SO.Q.IG.FI. — Alexandre José Mendes | 16 | 9 | 1958 |
| 1S.Q.AR. — Avila Carneiro Gouvêa | 30 | 11 | 1957 |
| 1S.Q.AL.AM. — Djalma Alves | 8 | 2 | 1954 |
| 1S.Q.RT.TE. — Djalma da Silva Cruz | 30 | 1 | 1959 |
| 1S.Q.RT.TE. — Manoel Lucas da Costa | 4 | 8 | 1959 |
| 1S.Q.IG.FI. — Pedro Arboes Filho | 22 | 10 | 1959 |
| 1S.Q.IG.MU. — Raimundo Klein | 25 | 1 | 1959 |
| 3S.Q.IG.CT. — Raimundo Vieira Sales | 19 | 3 | 1956 |
| <i>Medalha e Passador de Bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas</i> | | | |
| Maj. Méd. Aer. — Dr. Josar de Carvalho Ribeiro da Silva | 11 | 3 | 1958 |
| Maj. Méd. Aer. — Dr. Pedro de Brito Tupinambá | 14 | 10 | 1956 |
| Maj. Int. Aer. — Wilson Schittini | 3 | 3 | 1953 |
| Cap. Int. Aer. — Geraldo Gomes de Castro | 14 | 4 | 1958 |
| Cap. Int. Aer. — Luiz Carlos de Souza Amaral | 5 | 5 | 1952 |
| Cap. Int. Aer. — Luiz Mário Bellizzi | 27 | 1 | 1952 |
| Cap. Int. Aer. — Roberto João Lang | 17 | 5 | 1955 |
| Cap. Engº R/C. — Alnio Magalhães da Silva Chaves | 15 | 3 | 1958 |
| Cap. Engº R/C. — Auly Lojes Campos | 19 | 3 | 1958 |
| Cap. Engº R/C. — Dionysio Setti Junior | 21 | 6 | 1958 |
| Cap. Engº R/C. — Tércio Pacitti | 17 | 3 | 1959 |
| Capitão Aviador — Gilberto Telles | 3 | 6 | 1958 |
| Capitão Aviador — Ialex Gonçalves Diez | 6 | 5 | 1958 |
| Capitão Aviador — Werner Hans Dietzold | 9 | 9 | 1957 |
| Cap. Esp. Com. — José Pereira Mosca | 5 | 8 | 1953 |
| 1º Ten. Aviador — Aloysio Barreto de Carvalho | 1 | 1 | 1956 |
| 1º Ten. Aviador — Eduardo da Silva Ramos Filho | 19 | 12 | 1955 |
| 1º Ten. Aviador — Ely de Azevedo Sampaio | 20 | 3 | 1955 |
| 1º Ten. Aviador — Herbert Zamith Junqueira | 23 | 6 | 1959 |
| 1º Ten. Aviador — Maurício Carneiro | 6 | 3 | 1958 |
| 1º Ten. Int. Aer. — Fernando Corrêa Teixeira | 12 | 5 | 1958 |
| 2º Ten. IG. — Antônio dos Santos Leite | 19 | 8 | 1956 |
| SO.Q.AT.SH. — José Guedes | 29 | 6 | 1954 |
| SO.Q.AT.SH. — Walfredo de Oliveira | 30 | 6 | 1954 |
| SO.Q.RT.TE. — Helzio Martins Loureiro | 12 | 10 | 1953 |
| SO.Q.AT.AV. — João Batista Cerqueira da Motta | 29 | 1 | 1954 |
| SO.Q.AT.MF. — João Batista Teixeira | 6 | 4 | 1956 |
| SO.Q.RT.VO. — José Gomes da Silva Filho | 6 | 1 | 1953 |
| 1S.Q.AR. — Arnaldo Hermont | 21 | 5 | 1954 |

DATA EM QUE COMPLETOU O TEMPO PRECISO

| PÓSTO OU GRADUAÇÃO — NOMES | Dia | Mês | Ano |
|------------------------------------------------|-----|-----|------|
| | | | |
| 1S.Q.AV. — Milton Alves da Silva | 10 | 12 | 1959 |
| 1S.Q.AV. — Telemaco Manoel Antunes | 28 | 4 | 1953 |
| 1S.Q.EF. — Thomaz da Conceição Tavares | 26 | 3 | 1952 |
| 1S.Q.FT. — João Alfredo Gurgel Dutra | 10 | 11 | 1952 |
| 1S.Q.FT. — Joaquim Martins dos Santos Neto | 12 | 10 | 1955 |
| 1S.Q.AT.PA. — Alexandre Lorenzoni | 4 | 10 | 1954 |
| 1S.Q.AT.PI. — José Rodrigues Pereira | 2 | 5 | 1957 |
| 1S.Q.AT.PI. — Romeu Vialle | 3 | 9 | 1955 |
| 1S.Q.AT.EL. — Afonso Coelho Perez | 13 | 8 | 1959 |
| 1S.Q.AT.SE. — Afonso Pacheco | 15 | 6 | 1955 |
| 1S.Q.RT.VO. — Aureliano Pereira dos Santos | 23 | 5 | 1953 |
| 1S.Q.AT.MF. — Célio Carlos dos Santos | 31 | 3 | 1958 |
| 1S.Q.AT.SL. — Luiz Leme Venturoso de Araújo | 21 | 11 | 1954 |
| 1S.Q.AT.CM. — Ramon Moraes Lopes Junior | 3 | 3 | 1955 |
| 1S.Q.AT.MT. — Sebastião Trindade de Araújo | 23 | 11 | 1955 |
| 1S.Q.AT.MAV. — Ary Belmonte | 2 | 2 | 1956 |
| 1S.Q.AT.MAV. — Mário Costa Lehnemann | 9 | 9 | 1955 |
| 2S.Q.AR. — Bruno Carlos Arthur Reinhold | 14 | 9 | 1957 |
| 2S.Q.AR. — Orlando Félix da Silva | 23 | 5 | 1957 |
| 2S.Q.AV. — Antônio Silvério Marçal | 11 | 2 | 1958 |
| 2S.Q.AV. — João Sant'Anna Filho | 15 | 2 | 1956 |
| 2S.Q.AV. — Orlando Barbosa da Silva | 10 | 11 | 1956 |
| 2S.Q.EF. — Antônio de Freitas Lima | 26 | 3 | 1952 |
| 2S.Q.FT. — Odyr Eduardo Lapa Coutinho | 7 | 8 | 1959 |
| 2S.Q.EA.ES. — Alvaro Moreira de Oliveira Filho | 22 | 3 | 1959 |
| 2S.Q.EA.ES. — Djalma Pires de Andrade Falcão | 20 | 5 | 1959 |
| 2S.Q.EA.ES. — Januário Dias de Cerqueira | 16 | 8 | 1959 |
| 2S.Q.EA.ES. — Oswaldo Leite do Patrocínio | 23 | 7 | 1956 |
| 2S.Q.EA.AL. — Aluizio Corrêa Campello | 1 | 8 | 1956 |

| PÓSTO OU GRADUAÇÃO — NOMES | Dia | Mês | Ano |
|----------------------------------------------|-----|-----|------|
| | | | |
| 2S.Q.RT.VO. — Arlindo Joas Guimarães | 13 | 3 | 1958 |
| 2S.Q.RT.VO. — Waldemar Umbelino de Melo | 20 | 12 | 1954 |
| 2S.Q.RT.TE. — Hélio Alves da Fonseca | 24 | 10 | 1957 |
| 2S.Q.AT.AV. — Agenor Zocca | 4 | 12 | 1955 |
| 2S.Q.AT.LT. — Nelson Soares Monteiro | 7 | 12 | 1955 |
| 2S.Q.AT.CM. — Braz Wilson Máximo de Carvalho | 22 | 9 | 1959 |
| 2S.Q.AT.CP. — Newton de Almeida | 14 | 6 | 1958 |
| 2S.Q.AT.HE. — Antônio Moura dos Santos | 26 | 12 | 1958 |
| 2S.Q.AT.HE. — José Monteiro de Freitas | 23 | 9 | 1955 |
| 2S.Q.AT.SH. — Expedito José Dias | 23 | 8 | 1958 |
| 2S.Q.AT.SL. — Joaquim Marques Pinto Filho | 11 | 8 | 19 5 |
| 2S.Q.AT.MO. — Argeu Ferreira | 22 | 8 | 1955 |
| 2S.Q.AT.MO. — Walter Pepe | 14 | 6 | 1955 |
| 2S.Q.AT.MT. — Geraldo Misael Gomes | 7 | 5 | 1959 |
| 2S.Q.AT.TG. — Luiz Borges Teixeira | 25 | 12 | 1955 |
| 2S.Q.AT.TG. — Wilson Brasil Casado | 19 | 5 | 1956 |
| 2S.Q.AT.VI. — Antônio de Souza Ferreira | 21 | 6 | 1956 |
| 2S.Q.AT.VI. — João Carlos Cardoso Dora | 27 | 7 | 1957 |
| 2S.Q.AT.VI. — Jorge Machado da Cunha Júnior | 19 | 11 | 1954 |

DATA EM QUE COMPLETOU O TEMPO PRECISO

| PÓSTO OU GRADUAÇÃO — NOMES | Dia | Mês | Ano |
|--------------------------------------------------|-----|-----|------|
| | | | |
| 2S.Q.IG.MU. — João Nilson Paz | 13 | 7 | 1959 |
| 2S.Q.AT.MAV. — Karl Heinz Peter | 3 | 4 | 1956 |
| 3S.Q.EF. — Dalmo Xavier Siqueira de Lima | 30 | 4 | 19 9 |
| 3S.Q.EF. — Gonçalo Marcondes | 4 | 2 | 1957 |
| 3S.Q.EF. — Walter Pereira de Oliveira | 26 | 8 | 1955 |
| 3S.Q.EA.ES. — Datman da Cruz Bueno | 29 | 7 | 1959 |
| 3S.Q.EA.ES. — João Lourenço | 19 | 7 | 1958 |
| 3S.Q.EA.ES. — José Bento dos Reis | 16 | 1 | 1959 |
| 3S.Q.EA.ES. — José Pires Sampaio | 8 | 4 | 1959 |
| 3S.Q.EA.ES. — Luiz de Gonzaga Barbosa dos Santos | 24 | 5 | 1959 |
| 3S.Q.EA.ES. — Sebastião de Campos Botelho | 28 | 7 | 1959 |
| 3S.Q.EA.ES. — Silvio Alves de Carvalho | 26 | 10 | 1955 |
| 3S.Q.RT.TE. — Benedito de Paula Silveira | 15 | 3 | 1959 |
| 3S.Q.RT.TE. — Francisco Luiz de Souza | 21 | 4 | 1954 |
| 3S.Q.AT.CV. — Varlandete Soares Ribeiro | 29 | 4 | 1959 |
| 3S.Q.AT.HE. — José Tito de Barcelos dos Santos | 17 | 6 | 1957 |
| 3S.Q.AT.SE. — Ozéas Ferreira dos Santos | 24 | 4 | 1959 |
| 3S.Q.AT.MO. — Antônio Vieira Diniz | 9 | 12 | 1955 |
| 3S.Q.AT.MO. — Homero Macedo | 30 | 4 | 1955 |
| 3S.Q.AT.MO. — Júlio da Silva Pereira | 8 | 7 | 1959 |
| 3S.Q.AT.MO. — Martinho Pereira da Rosa | 9 | 2 | 1957 |
| 3S.Q.AT.MO. — Oswaldo Antunes Filho | 5 | 3 | 1956 |
| 3S.Q.AT.MO. — Oswaldo Fernandes | 24 | 8 | 1955 |
| 3S.Q.AT.MO. — Wolmer Ferreira Assis | 3 | 12 | 1955 |
| 3S.Q.AT.SH. — Aldemar Pinto de Argolo | 24 | 2 | 1957 |
| 3S.Q.AT.SH. — José Homem Filho | 11 | 4 | 1957 |
| 3S.Q.AT.VI. — Adauto Alexandre Alves | 8 | 8 | 1958 |
| 3S.Q.AT.VI. — Jair Pereira Quadros | 8 | 11 | 1956 |
| 3S.Q.IG.FI. — Carsbad de Azevedo Maués | 16 | 11 | 1955 |
| 3S.Q.IG.FI. — Constâncio Salvador | 19 | 9 | 1954 |
| CB.Q.IG.PM. — José Maria de Brito | 26 | 2 | 1959 |
| CB.Q.EA.DT.AU. — José Mendes da Silva | 28 | 11 | 1953 |
| CB.Q.EA.DT.AU. — Paulo Bezerra de Oliveira | 6 | 6 | 1956 |
| CB.Q.MR.VA.AU. — Givaldo de Oliveira Figueiredo | 16 | 7 | 1956 |
| CB.Q.MR.VA.AU. — Joel dos Reis Santos | 24 | 2 | 1956 |
| CB.Q.MR.VA.AU. — Omar da Silva Dutra | 12 | 10 | 1956 |
| TM.Q.TA.AR. — Antônio de Moura Guimarães | 26 | 1 | 1954 |
| TM.Q.TA.BA. — Armando Lima | 22 | 5 | 1953 |
| TI.Q.TA.AR. — Argentino Baptista Paixão | 17 | 12 | 1956 |
| TI.Q.TA.AR. — Argemiro Ilha de Carvalho | 21 | 11 | 1954 |
| TI.Q.TA.AR. — Hernandes de Almeida | 3 | 8 | 1955 |
| TI.Q.TA.AR. — Otacilio Pereira de Oliveira | 8 | 7 | 1955 |
| TI.Q.TA.AR. — Roberto Graciano dos Santos | 28 | 3 | 1956 |
| TI.Q.TA.CO. — Ceciliano Teodoro de Carvalho | 1 | 3 | 1955 |
| TI.Q.TA.CO. — José Batista de Oliveira | 7 | 5 | 1956 |
| TI.Q.TA.CO. — Lúcio Amanajas Rodrigues | 16 | 10 | 1957 |
| TI.Q.TA.CO. — Odócio Fernandes Cota | 31 | 5 | 1954 |

RETIFICAR:

O Decreto de 5 de novembro de 1959, que promoveu e transferiu para a Reserva o Primeiro Sargento (Q.RT-TE) — Pedro Ribeiro de Carvalho, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo promovido ao posto de Segundo Tenente (RT-TE), de acordo com o art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, promovido ao posto de Primeiro Tenente e, neste posto transferido para a reserva remunerada da Aeronáutica, de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei n.º 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é considerado para

nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, promovido ao posto de Primeiro Tenente e, neste posto transferido para a reserva remunerada da Aeronáutica, de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei n.º 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é considerado para

der jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto constar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

PROMOVER:

Nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao posto de Tenente-Coronel e, neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Major Intendente — Arnaldo Teixeira Torres, de acordo com os arts. 12, letra a, e 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei n.º 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto constar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

De acordo com o § 1.º do art. 51 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de Segundo Tenente (EA-ES) e, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, do Primeiro Tenente e, neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Primeiro Sargento (Q.EA-ES) — Olivio Prado de Oliveira, de conformidade com os arts. 12, letra a, e 13 da citada Lei n.º 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei n.º 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto constar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Ao posto de Segundo Tenente (EA-ES) e, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, do Primeiro Tenente e, neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Primeiro Sargento (Q.EA-ES) — Lauro Wlonosky, de conformidade com os arts. 12, letra a, e 13 da citada Lei n.º 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, em face da referida Lei n.º 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto constar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

tar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao posto de Coronel e, neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Tenente-Coronel Especialista em Fotografia — Esmeraldo da Silva Prado, de acordo com os arts. 12, letra a, e 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei n.º 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto constar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

EXONERAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente-Coronel Aviador — Ezenel Hilário Pittipaldi, das funções que exerce na Comissão Aeronáutica Brasileira, em Washington.

REFORMAR "EX OFFICIO":

No posto de Segundo Tenente (ATEL), o Segundo Sargento (Q.ATEL) — Sviatoslav de Chipicir Kersnowsky, de acordo com a letra a do art. 25, letra c do art. 27, letra b do art. 30 e art. 31 combinado com os §§ 1.º e 2.º, letra a, do art. 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e nos termos do art. 1.º da Lei n.º 3.087, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

No posto de Segundo Tenente (RT-TE), o Terceiro Sargento (Q.RT-TE) — Dilson Pessoa de Oliveira, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do art. 27, letra d do art. 30 e art. 31 combinado com o § 2.º, letra a, do art. 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e nos termos do art. 1.º da Lei n.º 3.087, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Primeiro Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

cional. O Ministério opina pela indeferimento dos pedidos. "Indeferido. Em 3-3-60". (Rest. proc. ao MVOP em 5-3-60).

PR 9.571-60 — Nº 118, de 20 de janeiro de 1960. Submete processo em que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal requisita IEDA OLIVEIRA LUCENA, Escrivente ajustada contratada pela Lei n.º 3.483-58, do Departamento dos Correios e Telégrafos, para, sem prejuízo dos salários e demais vantagens da função exercida, prestar colaboração àquele Tribunal, até 31-3-60. O Ministério opina pela autorização. "Autorizo. Em 3-3-60". (Rest. proc. ao MVOP em 5-3-60).

PR 9.572-60 — Nº 153, de 27 de janeiro de 1960. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura, solicita autorização para que permaneça à sua disposição, JOSÉ PAIXÃO TEIXEIRA BRANT, Auxiliar do Tráfego Telegráfico, referência 21, da T.U.E.M. do Departamento dos Correios e Telégrafos. O Ministério opina favoravelmente. "Autorizo. Em 3-3-60". (Rest. proc. ao MVOP em 5-3-60).

PR 9.573-60 — Nº 153 de 27 de janeiro de 1960. Submete processos em que servidores aposentados da REDE DE VIAÇÃO PARANA-SANTA CATARINA solicitando aposentadoria pelo Tesouro Nacional. O Ministério opina pelo indeferimento dos pedidos. "Indeferido. Em 3-3-60". (Rest. proc. ao MVOP em 5-3-60).

PR 9.574-60 — Nº 159, de 27 de janeiro de 1960. Submete processo em que ARMANDO PEREIRA aposentado, na função de referência 17 da série funcional de Ajudante de caldeirão da P.E.E.M. da Viacão Ferrea Federal deste Brasileiro, daquele Ministério. O Ministério propõe o indeferimento do pedido. "Indeferido. Em 3-3-60". (Rest. proc. ao MVOP em 5-3-60).

PR 9.575-60 — Nº 162, de 27 de janeiro de 1960. Submete processo em que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal requisita GLADYS PETRONA STEPHENS, Postalista classe K do Departamento dos Correios e Telégrafos, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar colaboração àquele Tribunal até 31-3-60. O Ministério propõe seja autorizado o afastamento em apreço. "Autorizo. Em 3-3-60". (Rest. proc. ao MVOP em 5-3-60).

PR 9.576-60 — Nº 169, de 27 de janeiro de 1960. Submete processo em que RAFAEL DA COSTA LUSO, ex-Guarda, referência III, da Tabela Numérica de Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. O Ministério opina pelo indeferimento do pedido. "Indeferido. Em 3-3-60". (Rest. proc. ao MVOP em 5-3-60).

PR 9.577-60 — Nº 216 de 2 de fevereiro de 1960. Submete processo em que MANOEL SILVEIRA MARQUES, servidor da Estrada de Ferro Bahia e Minas aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. O Ministério opina pelo indeferimento. "Indeferido. Em 3-3-60". (Rest. proc. ao MVOP em 5-3-60).

PR 9.578-60 — Nº 228 de 8 de fevereiro de 1960. Submete processo em que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal solicita seja posto à disposição AYR BAETA GUIMARAES Auxiliar de Tráfego, referência 19, do Departamento dos Correios e Telégrafos, para, sem prejuízo dos salários e demais vantagens da função exercida, prestar colaboração àquele Tribunal, até 31-3-60. O Ministério opina favoravelmente. "Autorizo. Em 3 de março de 1960". (Rest. proc. ao MVOP em 5-3-60).

PR 9.578-60 — Nº 228 de 8 de fevereiro de 1960. Submete processo de requisição de Engenheiro JOSÉ ANTONIO DE SA FORTES, referência 28, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, proposta pelo Plano de Valorização Econômica da Amazônia. O Ministério opina favoravelmente. "Autorizo. Em 3-3-60". (Rest. proc. ao MVOP em 5-3-60).

PR 9.580-60 — Nº 244 de 8 de fevereiro de 1960. Submete processo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem que solicita autorização para contratar, independentemente de concorrência pública, mediante prévia coleta de preços, os serviços de implantação de três vias de acesso ao centro urbano de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro como obra complementar imprescindível. O Ministério opina pela autorização. "Autorizo. Em 3-3-60". (Rest. proc. ao MVOP em 5-3-60).

PR 9.581-60 — Nº 248, de 8 de fevereiro de 1960. Submete processo em que o Conselho Rodoviário Nacional, apreciando proposta de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, resolveu, por unanimidade, autorizar uma operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. no montante de Cr\$ 500.000.000,00, necessária ao prosseguimento dos serviços de construção do trecho da rodovia São Paulo-Curitiba, da BR-2, de acordo com o novo traçado. "Autorizo. Em 3-3-60". (Rest. proc. ao MVOP em 5-3-60).

PR 9.946-60 — Nº 7 de 4 de janeiro de 1960. Submete processo em que FILADELFO MANOEL DA CUNHA, JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, ANSELMO BEZERRA DE MELO e BRITIVALDO FERREIRA DA SILVA, servidores da Rede Ferroviária do Nordeste, solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. O Ministério opina pelo indeferimento dos pedidos. "Indeferido. Em 3-3-60". (Rest. proc. ao MVOP em 5-3-60).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

— MENSAGEM

PR 9.854-60 — Nº 58 de 4 de março de 1960. Submete à apreciação do CONGRESSO NACIONAL o projeto de Lei, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, que prevê a abertura de crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinados a custear, em parte, as despesas de organização e a realização do VII Congresso Eucarístico Nacional, a ocorrer em maio do corrente ano, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. (Exp. e C.D. em 4-3-60).

— MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

— Exposição de Motivos:

PR 9.947-60 — Nº 112 de 19 de janeiro de 1960. Submete processo em que o Tribunal Regional-Eleitoral do Distrito Federal solicita seja posta à sua disposição CINIRA GIL VIANA, Auxiliar Administrativo, classe I, do Departamento dos Correios e Telégrafos, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar colaboração naquele Tribunal, até 31-3-60. O Ministério opina favoravelmente. — "Autorizo. 3-3-60." — (Rest. proc. ao MVOP em 5-3-60).

— MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

— Exposições de Motivos:

PR 9.374-60 — Nº 204 de 15 de janeiro de 1960. Submete processo em que o Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul solicita seja colocado à disposição, para exercer a função gratificada de Assistente Jurídico, o Procurador de 1ª Categoria Dr. Elpidio Salatino, em exercício na PRO — 10ª Região Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (CAPFESP) naquele Estado. — "Autorizo. Em 26-2-60." — (Rest. proc. ao MTIC em 5-3-60).

PR 9.375-60 — Nº 205 de 15 de janeiro de 1960. Submete processo de pedido de autorização para que o Escriurário datilógrafo, classe E, ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, lotado na Delegacia no Estado de Pernambuco, seja posto à disposição da Comissão de Abastecimento e Preços daquele Estado, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo. O Ministério opina pela autorização, pelo prazo de um ano. — "Autorizo. Em 26-2-60." — (Rest. proc. ao MTIC em 5-3-60).

PR 9.376-60 — Nº 207 de 15 de janeiro de 1960. Submete processo de pedido de autorização para que ELISA MEDEIROS SALDANHA, Auxiliar Administrativa AC-23.450, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, lotada na Seção de Pessoal Permanente, seja posta à disposição do Governador do Estado do Maranhão, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, pelo prazo de um (1) ano. O Ministério opina favoravelmente. — "Autorizo. Em 26-2-60." — (Rest. proc. ao MTIC em 5-3-60).

PR 9.377-60 — Nº 212 de 15 de janeiro de 1960. Submete processo de pedido de prorrogação, até 31-12-59, do prazo de permanência do servidor WALDOMIRO DA FONSECA E CUNHA, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Norte, que se encontra à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, naquele Estado, sem prejuízos dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo. O Ministério opina favoravelmente. — "Autorizo. Em 26 de fevereiro de 1960." — (Rest. proc. ao MTIC em 5 de março de 1960).

PR 9.378-60 — Nº 217 de 15 de janeiro de 1960. Submete processo de pedido de autorização para que CARLOS DE FONTE, Auxiliar Administrativo, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, lotado na Divisão do Pessoal, seja posto à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, até 31-3-1961. O Ministério opina favoravelmente. — "Autorizo. Em 26-2-60." — (Rest. proc. ao M.T.I.C. em 5-3-60).

PR 9.379-60 — Nº 255, de 25 de janeiro de 1960. Submete processo de pedido de autorização para que MARIA DE LOURDES SIQUEIRA LOPES, Escriurária Datilógrafa, classe F, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, lotada no Departamento de Benefícios, seja posta à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, pelo prazo de um ano, expirando este a 31-3-60. — O Ministério opina favoravelmente. — "Autorizo. Em 26-2-60." — (Rest. proc. ao MTIC em 5-3-60).

PR 9.380-60 — Nº 257 de 25 de janeiro de 1960. Submete processo de pedido de regularização da situação de ABELAR RODRIGUES, Contador, classe L, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que se encontra à disposição do Conselho do Desenvolvimento, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, no período de 1-11-56 a 31-10-59, bem como para que seja autorizada a prorrogação de sua permanência até 31 de outubro de 1960. O Ministério opina favoravelmente. — "Autorizo. Em 26-2-60." — (Rest. proc. ao MTIC em 5-3-60).

— MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— Exposições de Motivos:

PR 9.425-60 — Nº 17-GM-1 de 25 de janeiro de 1960. Submete processo em que a Diretoria do Pessoal daquele Ministério propõe

rado ao funcionário efetivo, de acordo com a Lei 2.284-54. O Ministério opina pela autorização, fixando-se o prazo em um ano. — "Autorizo. Em 26-2-60." — (Rest. proc. ao M. Ae. em 5-3-60), por intermédio do G.M. da P.R.).

PR 9.426-60 — Nº 18-GM-1 de 25 de janeiro de 1960. Submete processo em que a Escola de Especialistas de Aeronáutica solicita autorização para admitir 4 (quatro) extranumerários tarefeiros, em substituição a igual número de dispensados. O Ministério opina pela autorização para o prosseguimento das admissões, consideradas imprescindíveis ao prosseguimento dos serviços. — "Autorizo. Em 26-2-60." — (Rest. proc. ao M. Ae. em 5-3-60, por intermédio do G.M. da P.R.).

PR 9.427-60 — Nº 19-GM-1 de 25 de janeiro de 1960. Submete processo em que ARINO MARQUES PEREIRA, Servicial, referência 20, da T.N.E.M. do Instituto de Seleção e Controle, sob o pretexto de equiparação aos funcionários efetivos, conferida pela Lei nº 2.284-54, solicita reajustamento na carreira de Auxiliar de Portaria. O Ministério opina por que seja indeferido o pedido, por falta de apoio legal. — "De acordo. Em 26-2-60." — (Rest. proc. ao M. Ae. em 5-3-60, por intermédio do GM da P.R.).

PR 9.428-60 — Nº 20-GM-1 de 25 de janeiro de 1960. Submete processo de pedido de readmissão formulado por ABELARDO FAUSTO DOS SANTOS, ex-servidor do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, dispensado, quando exercia a função de Motorista, equivalente, hoje, à igual denominação de referência 21. O Ministério opina pela autorização da readmissão pretendida. — "Autorizo. Em 26-2-60." — (Rest. proc. ao M. Ae. em 5-3-60, por intermédio do G.M. da P.R.).

PR 9.429-60 — Nº 21-GM-1, de 25 de janeiro de 1960. Submete processo do pedido de readmissão formulado por FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, ex-servidor do Parque de Aeronáutica de São Paulo, dispensado, quando exercia a função de Auxiliar de Mecânico, com a diária de Cr\$ 35,00, o que corresponde, atualmente, à referência 15. O Ministério opina pela autorização da readmissão pretendida. — "Autorizo. Em 26-2-60." (Rest. proc. ao M. Ae. em 5-3-60, por intermédio do GM da PR).

PR 9.430-60 — Nº 22-GM-1, de 25 de janeiro de 1960. Submete processo do pedido de readmissão formulado por JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, ex-servidor do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, dispensado, quando exercia a função de Serralheiro, equivalente, hoje, a de igual denominação de referência 20. O Ministério opina pela autorização da readmissão pretendida. — "Autorizo. Em 26-2-60." (Rest. proc. ao M. Ae. em 5-3-60, por intermédio do GM da PR).

PR 9.431-60 — Nº 23-GM-1, de 25 de janeiro de 1960. Submete processo solicitando dispensa de concorrência pública, mas mediante concorrência administrativa ou coleta de preços, e de publicação dos contratos que foram celebrados, para as obras de infraestrutura e edificações, programadas pelo Ministério para o exercício de 1960, na forma, respectivamente, da alínea "a" do art. 246 e do art. 7º2 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — "De acordo. Em 26-2-60." (Rest. proc. ao M. Ae. em 5 de março de 1960, por intermédio do G.M. da P.R.).

PR 9.432-60 — Nº 26-GM-1, de 1.º de fevereiro de 1960. Submete processos nos quais o HOSPITAL DE AERONÁUTICA DO GALEÃO solicita autorização para admitir 3 (três) extranumerários-tarefeiros, em vagas decorrentes da dispensa de DAVINA OTÁVIA DE MENDONÇA CAMPOS, WILMA GOMES LIBÓRIO e CÍDINEIA MOURAO DOS SANTOS. O Ministério opina pela autorização para o processamento, das admissões, consideradas imprescindíveis ao prosseguimento dos serviços confiados a reparação interessada. — "Autorizo. Em 26-2-60." (Rest. proc. ao M. Ae. em 5-3-60, por intermédio do G.M. da P.R.).

PR 9.433-60 — Nº 27-GM-1, de 1.º de fevereiro de 1960. Encaminha proposta de admissão de 2 (dois) extranumerários-tarefeiros, em substituição a igual número de dispensados, na tabela da Diretoria de Rotas Aereas. O Ministério opina pela autorização para o processamento das admissões, em vagas decorrentes das dispensas de IONE DE LIMA ALBUQUERQUE MELLO e ALICE RODRIGUES. — "Autorizo. Em 26-2-60." (Rest. proc. ao M. Ae. em 5-3-60, por intermédio do G.M. da P.R.).

PR 9.434-60 — Nº 28-GM-1, de 1.º de fevereiro de 1960. Encaminha pedido de readmissão formulado por LORDELINA DE SOUZA FONSECA, ex-servidora do Hospital Central da Aeronáutica, dispensada, quando exercia a função de Lavador, com a diária de Cr\$ 57,60 que correspondia, hoje, à referência 19. O Ministério opina pela autorização. — "Autorizo. Em 26-2-60." (Rest. proc. ao M. Ae. em 5-3-60, por intermédio do G.M. da P.R.).

PR 9.435-60 — Nº 29-GM-1, de 1.º de fevereiro de 1960. Submete processo do pedido de readmissão formulado por MARTA DO CARMO MACEDO SILVA, ex-servidora da Escola de Especialistas de Aeronáutica, dispensada, quando exercia a função de Artífice equivalente, hoje, à de igual denominação de referência 17. O Ministério opina pela

- PR 9.437-60 — N.º 31-GM-1, de 1.º de fevereiro de 1960. Submete processo em que o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal solicita sejam postos a sua disposição, até 31-3-60, os servidores NEWTON GOMES MACHADO e RICARDO DE OLIVEIRA FERNANDES, Escreventes-dactilógrafo, referência 22, e Tradutor, referência 27, ambos da T.U.E.M. daquele Ministério, lotados, respectivamente, nas Diretorias de Aeronáutica Civil e do Material da Aeronáutica. O Ministério opina pela homologação, pelo prazo indicado. "De acordo. Em 26 de fevereiro de 1960." (Rest. proc. ao M. Ae., em 5 de março de 1960, por intermédio do G.M. da P.R.).
- PR 9.438-60 — N.º 35-GM-1, de 3 de fevereiro de 1960. Solicita autorização para enviar aos Estados Unidos da América, pelo prazo de vinte meses, o Capitão Engenheiro da Reserva Técnica da Aeronáutica — TERCIO PACITTI, a fim de que o mesmo realize o estágio, e posteriormente, o Curso de Aplicação de Técnica de Pulsos para processos digitais e Computadores Eletrônicos. "Autorizo. Em 26-2-60." (Rest. proc. ao M. Ae., em 5-3-60, por intermédio do G.M. da P.R.).
- PR 9.440-60 — N.º 38-GM-1, de 8 de fevereiro de 1960. Submete processo em que o Parque de Aeronáutica de São Paulo solicita autorização para admitir três (3) extranumerários-tarefeiros, em substituição a igual número de dispensados. O Ministério opina pela autorização. "Autorizo. Em 26-2-60." (Rest. proc. ao M. Ae., em 5-3-60, por intermédio do G.M. da P.R.).

— DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— Exposição de Motivos:

- PR 9.784-60 — S. N.º de 4 de março de 1960. Submete à aprovação do Sr. Chefe do Gabinete Civil, nos termos do Decreto 47.658 de 19 de janeiro do ano em curso, o plano de aplicação de diversas dotações orçamentárias, atribuídas à Presidência da República. "Aprovo. Em 4-3-60." (Efic. à Intendência da P.R. em 4-3-60).

— ÓRGÃOS Imediatamente SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

— Exposição de Motivos:

- PR 42.229-59 — N.º 170 de 11 de fevereiro de 1960. Submete à consideração Presidencial para firmar novo acordo com o GILNASIO PADRE CLAUDIO, de Floresta, Estado de Pernambuco, a fim de auxiliar aquele Educandário na manutenção de seus encargos. "Aprovo. Em 25-2-60." (Rest. proc. ao C.V.S.F. em 5-3-60).

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposições de Motivos:

- PR 39.357-59 — N.º 2.095 de 23 de outubro de 1959. Submete processo em que VERA MONTEIRO PEREIRA requer sua readmissão na função de Auxiliar de Bibliotecária, referência 20, da T.U.M. — Parte Permanente — daquele Departamento. O DASP opina favoravelmente. "Autorizo. Em 27-2-60." (Rest. proc. ao DASP em 5-3-60).

- PR 46.773-59 — N.º 274 de 3 de fevereiro de 1960. Submete processo em que a Comissão do Vale do São Francisco solicita seja posta à disposição a servidora LEONOR DOURADO CAMPOS, Enfermeira, equiparada ao extranumerário mensalista pela Lei 3.483-53, em exercício na Superintendência da Campanha Nacional contra a Tuberculose, do Ministério da Saúde. O DASP opina por que seja autorizado o afastamento, pelo prazo de um ano. "Autorizo. Em 25-2-60." (Rest. proc. ao M.S. em 5-3-60).

- PR 4.872-60 — N.º 184 de 26 de janeiro de 1960. Propõe seja autorizado o afastamento do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS MELO, pelo prazo de seis (6) meses, com o salário da função que exercer e a concessão de passagem de ida, correndo a de volta por conta do Governo Francês, utilizando bolsas que, para esse fim, lhe foram oferecidas, respectivamente pelos Governos da França e dos Estados Unidos da América do Norte. O DASP opina favoravelmente. "Autorizo. Em 26-2-60." (Rest. proc. ao DASP em 5-3-60).

— SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DIRETORIA DO EXPEDIENTE

— Portaria

- PR 49.652-A-59 — N.º 2 de 16 de dezembro de 1959.
PORTARIA N.º 2 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1959
O Diretor do Expediente, usando da atribuição que lhe confere o art. 43, alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República,
Resolve elogiar individualmente a Assistente da Diretoria do Expediente padrão CC-3, AIDA DE ANDREA MONTAGNA, a Escrivãria, classe "G", do Ministério da Fazenda, MARIA CARMEN DOS SANTOS ROCHA, a Agente Fiscal do Imposto de Rendas, classe "O", do

do Imposto de Rendas, classe "O", do Ministério da Fazenda, DALVA VASCONCELOS DA CUNHA, pela competência e zelo com que se desincumbiram dos trabalhos da Comissão instituída para proceder ao levantamento, como preliminar da transferência para Brasília, dos serviços da Diretoria do Expediente, propondo nessa conformidade, o pessoal necessário à sua execução, a primeira como Presidente, a segunda como Secretária e Membro e os demais como Membros.

A presteza e utilidade do trabalho apresentado recomendam o presente elogio, que devesse ser transcrito nos respectivos assentamentos individuais. — Alberto de Rezende Rocha — Diretor do Expediente.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Diretoria Geral

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere

o artigo 74, n.º XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 41.955, de 3 de agosto de 1957, resolve:

N.º 77 — Designar Otelo Sarmiento Serra Lima, Contador, Classe O, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Orçamento e Organização do mesmo Departamento. — J. G. Aragão.

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Em 3-3-1960

Autorização para designar chefe de seção

N.º 2.653-60 — Serviço de Assistência a Menores. — Despacho: "Autorizo, à vista dos pareceres."

Pagamento — Subvenção

N.º 33.784-59 — Patronato Divina Providência — MG — Despacho: "Autorizo, à vista dos pareceres."

Plano de aplicação de crédito

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo: "Aprovo, à vista dos pareceres."

N.º 5.230-60 — Arquivo Nacional — DF.

N.º 5.545-60 — Presídio do Distrito Federal.

N.º 6.100-60 — Agência Nacional.

N.º 6.548-60 — Serviço de Assistência a Menores — SP.

Promoção

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo: "Indefiro, à vista dos pareceres."

N.º 5.889-60 — Arim Lima — Cabo reformado do Corpo de Bombeiros do DF.

N.º 6.273-60 — Mario Lopes da Silva — 2.º Tenente reformado do Corpo de Bombeiros do DF.

Reconhecimento de dívida

N.º 48.264-58 — Alfredo Veiga da Cunha Lobo. — Procurador da República de 2.ª categoria. — Despacho: "Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 257.057,20 (duzentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos)."

Registro de estatuto

N.º 19.686-57 — Centro Espanhol de Repatriação — SP — Despacho: "Defiro, à vista dos pareceres."

Reinclusão

N.º 45.066-59 — Adyr Ferreira de Mello — Ex-praça da PMDF. — Despacho: "Indefiro, à vista dos pareceres."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Frestação de contas

Em 20 de fevereiro de 1960

Processos:

N.º 9.875-58 — Patronato Dom Barreto, de Teresina — Estado do Piauí. — Aprovo.

Em 22 de fevereiro de 1960

N.º 4.571-58 — Patronato Nossa Senhora das Dores, de Bezerras — Estado de Pernambuco. — Aprovo.

Assinadas as seguintes cartas de provisão

Em 18 de fevereiro de 1960

N.º 1.922-60 — Lourival de Castro Pena, 3.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Em 23 de fevereiro de 1960

N.º 2.710-60 — Dalmo Braz, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal.
N.º 2.709-60 — José do Nascimento (6.º), soldado da Polícia Militar do Distrito Federal.

Pagamentos solicitados à Diretoria da Despesa Pública

Em 18 de fevereiro de 1960

N.º 10.624-58 — Lúcia Prebay Alves, tutora dos menores Lucia, Gilberto e Barbara Prebay Alves, filhos de Gilberto Prebay Alves, ex-servidor deste Ministério, falecido em 18 de julho de 1950, Cr\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos cruzeiros).

Em 20 de fevereiro de 1960

N.º 50.734-50 — Vitorio Fontana, Professor Secundário, ref. 27, em disponibilidade deste Ministério, Cr\$ 160.516,00 (cento e sessenta mil quinhentos e dezesseis cruzeiros).

nmentos e cinquenta cruzeiros e setenta centavos).

Nº 1.885-60 — Astolfo Salies, Investigador, ref. 24, lotado no Departamento Federal de Segurança Pública, Cr\$ 722,90 (setecentos e vinte e dois cruzeiros e noventa centavos).

Nº 10.693-47 — Reinaldo Vieira Braga, 2º sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, Cr\$ 5.451,60 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos).

Em 22 de fevereiro de 1960

Nº 16.216-56 — Olegário Pedro dos Santos, Capitão do Quadro Especial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Cr\$ 259.824,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros).

Nº 9.494-43 — José Valdemar Fighiolla, capitão do Quadro Especial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Cr\$ 116.461,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros).

Em 23 de fevereiro de 1960

Nº 40.853-59 — Júlio Fernandes de Azevedo, Guarda Civil, classe H, deste Ministério, Cr\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa cruzeiros e setenta centavos).

Divisão de Pessoal

APOSTILA

Em 24 de fevereiro de 1960

Na Portaria nº 36, de 4 de fevereiro de 1960, declaratória de provimento da Dentista contratada pela dotação global da verba 3 do Serviço de Assistência a Menores, Elza Alves Figueiredo, foi lavrada apostila declarando que a servidora a quem se refere aquela portaria é equiparada ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958, ex vi do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. — (Processo nº 45.010-59) — Lotação: S. A. M.

Servidor pago à conta de dotação global do Serviço de Assistência a Menores, amparado pela Lei número 3.483, de 8-12-1958.

Nome: Geraldo Brigagão — Função atual: Motorista — Data da admissão: 7-7-1954 — Salário atual: Cr\$ 6.000,00 — Data da equiparação: 6-7-1959.

Observações: 1) O servidor indicado foi admitido de acordo com a Tabela aprovada pela Portaria Ministerial nº 190-M, publicada no Diário Oficial de 28-6-1954 e reconduzido, nos exercícios de 1955 a 1959, de acordo com as Tabelas aprovadas pelas Portarias Ministeriais nº 23-M, 20-M, 30-M, 161-M e 60-M, publicadas nos Diários Oficiais de 18-2-1955, 17 de janeiro de 1956, 14-2-1957, 29-4-1958 e 6-2-1959, respectivamente.

2) O servidor indicado deverá comparecer à Divisão de Pessoal dentro de 20 dias, munido dos seguintes documentos: título de eleitor, carteira de identidade e certificado de reservista, devendo apresentar, também, uma fotografia tamanho 3x4.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Seção do Pessoal

Apostila

José Almeida dos Santos, matrícula nº 1.266.086, Artífice referência 19, Na portaria de admissão deste ser-

vidor, foi feita apostila declaratória de sua equiparação aos funcionários públicos, para todos os efeitos, de acordo com a Lei nº 2284, de 9 de agosto de 1954, por contar mais de 5 (cinco) anos de serviço público. (Processo nº 5.133-60).

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Nacionalidade

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Expediente do dia 11 de fevereiro de 1960

Processos:

Nº 40.121-58 — Elfriede Selma Wandeber, residente em São Paulo, solicitando apostila em seu decreto e respectivo certificado de naturalização — Por apostilas de 5 de fevereiro de 1960, foi declarado que o nome da naturalizada é Elfriede Selma Wanderer e não como consta dos referidos documentos.

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Nº 37.332-54 — Wolfgang Ruffer, residente no Distrito Federal, solicitando devolução de documento. — Restitua-se.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 49.850-59 — Pejsach Uimacher, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Apresente prova de posse dos imóveis e prove que auferir renda dos mesmos (prazo 60 dias).

Nº 7.893-59 — Adam Gutman, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Compareça nesta Seção (prazo 60 dias).

Nº 41.529-59 — Maria Brunner, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Apresente certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo-crime a que respondeu, atestado de bom procedimento passado por duas pessoas idôneas devidamente qualificadas e esclareça qual o exato nome do genitor (prazo 90 dias).

Nº 42.474-59 — Santa Giolitti, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Apresente fotocópia da carteira profissional com anotação do seu atual contrato de trabalho (prazo 90 dias).

Nº 45.574-59 — Loris Leon Nevrons, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Devolva a petição inicial, com a firma reconhecida (prazo 60 dias).

Nº 48.852-59 — Angel Bouzada Lorenzo, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Apresente prova do salário percebido nos últimos 12 meses, certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo-crime a que respondeu e atestado de bom procedimento passado por duas pessoas idôneas e qualificadas (prazo 60 dias).

Nº 3.548-60 — Alfredo Rodrigues Garcia, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Junte prova da profissão de marítimo (prazo 60 dias).

Nº 3.695-60 — Francisco Moreira Gaspar, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Declare em que Estados residiu, após seu desembarque no País (prazo 60 dias).

Nº 3.768-60 — Georg Melamed Krawczenko, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Apresente prova do parentesco com Mychajlo Krawczenk e de meio de vida do mesmo, bem como atestado policial de residência no período de 1958 até a presente data (prazo 60 dias).

Nº 3.841-60 — Jacques Geareoura, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Prove que a mulher é brasileira (prazo 90 dias).

Nº 3.842-60 — Eva Baraf, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Junte atestado de bons antecedentes, certidão de casamento e prove de que seu marido é brasileiro, ou recibo do pagamento do imposto de indústrias e profissões da firma da qual faz parte (prazo 60 dias).

Nº 3.849-60 — Jeana Baraf, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Apresente atestado de bons antecedentes e fotocópia legível da carteira de estrangeiro, prova de que é estudante e de que o pai é brasileiro (prazo 60 dias).

Nº 3.844-60 — Angela Baraf, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Apresente atestado de bons antecedentes e recibo do imposto de indústrias e profissões, relativo a 1959 (prazo 60 dias).

Nº 3.965-60 — Joaquim Jacinto, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Declare qual o exato nome da progenitora — Maria José Inácio ou Maria José Inácia (prazo 90 dias).

Nº 3.968-60 — Hidetaro Nakamura e Yuki Nakamura, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Declarem a exata data de nascimento e ainda, o requerente, junte certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo-crime a que respondeu e atestado de bom procedimento passado por duas pessoas idôneas devidamente qualificadas (prazo 90 dias).

Nº 3.970-60 — Stanisewa Matysek, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Apresente prova da filiação e do seu meio de vida (prazo 90 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Expediente do dia 12 de fevereiro de 1960

Processos:

Nº 18.203-57 — Armando Ferreira, residente no Distrito Federal, solicitando desarquivamento de seu processo de naturalização. — Compareça nesta Seção (prazo 60 dias).

Nº 52.426-57 — José Ferreira Dias, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Compareça nesta Seção (prazo 60 dias).

Nº 10.931-59 — Frederico Oranges, residente no Pará, solicitando naturalização — Apresente prova documental do nome de sua progenitora (prazo 90 dias).

Nº 45.573-59 — Josefa Gonzalez Gomez, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Apresente prova documental de nome dos genitores (prazo 60 dias).

Nº 4.031-60 — Norbert Arpad Boemer, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Apresente certidão do registro civil do filho brasileiro, na qual o nome da avó figure grafado com exatidão (prazo 60 dias).

Nº 4.107-60 — Masako Hirai Higashijima, residente no Paraná, solicitando naturalização — Declare em que Estado Residiu, qual a exata grafia do seu nome e apresente prova do exercício da profissão do marido (prazo 90 dias).

Nº 4.422-60 — Henrique da Silva Ribeiro residente no Distrito Federal,

solicitando naturalização — Declare qual a sua profissão (prazo 60 dias).

Nº 4.678-60 — Biagio Tonnera, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Reconheça a fôrma da petição inicial (prazo 60 dias).

Nº 4.745-60 — Reseck Salim Reseck, residente em Minas Gerais, solicitando naturalização — Prove ser comerciante, declare em que Estados residiu e o exato nome do pai (prazo 90 dias).

Nº 4.746-60 — Doris Freckmen-Pinont, residente em Minas Gerais, solicitando naturalização — Declare a exata grafia do prenome materno Margaret ou Margret e apresente filha corrida (prazo 90 dias).

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Expediente do dia 13 de fevereiro de 1960

Nº 3.016-60 — Antonio Piol Suner, residente em Mato Grosso, solicitando naturalização — Aguarde o decurso do prazo de residência no país.

Nº 3.057-60 — Enzel Rosenblatt, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Aguarde o decurso do prazo de residência.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 46.693-59 — Dimitri Chicha, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Esclareça divergência do sobrenome materno — Chicha ou Kosenko (prazo 90 dias).

Nº 2.781-60 — Anna Niemerg, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Apresente prova documental dos nomes dos genitores e declaração da ordem religiosa da qual faz parte (prazo 90 dias).

Nº 4.133-60 — Guilherme Weisz, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Apresente recibo do imposto de indústrias e profissões do corrente exercício (prazo 60 dias).

Nº 4.164-60 — Antônio Augusto Figueiredo, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Apresente fotocópia autenticada da carteira de identidade (prazo 60 dias).

Nº 4.165-60 — Antonio de Oliveira Coelho, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Apresente fotocópia da carteira de identidade (prazo 60 dias).

Nº 4.167-60 — Mario Buscema, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização — Apresente fotocópia autenticada do contrato social e recibo do imposto de indústrias e profissões (prazo 90 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Expediente de 15 de fevereiro de 1960

Processos:

Nº 17.991-56 — Szmul Mojsza Pripiorcka, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Apresente prova atual de meio de vida — (prazo 60 dias).

Nº 40.108-57 — Assuncion Guristi Gonzalez, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização de nome. — Junte documento com que prove o nome da genitora cuja naturalização pretendida — (prazo 60 dias).

Nº 35.402-59 — Jacob Preuss, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Prove, com documento idôneo que seu nome é Japonês e não Jahob e apresente recibo do imposto de indústrias e profissões com o nome grafado com exatidão — (prazo 90 dias).

Nº 39.726-59 — Francisco Ferraes de Souza, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Apresente certidão do contrato de

da firma "Calçados Ramos Ltda." — (prazo, 60 dias).

Nº 41.864-59 — Atila Albert Janco, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Inscreva a escritura de emancipação no Registro Público — (prazo, 60 dias).

Nº 47.101-59 — Herszel Danowski, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Apresente recibo do imposto de indústrias e profissões — (prazo, 60 dias).

Nº 2.782-60 — Maria Spiegels, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente prova de seu meio de vida — (prazo, 90 dias).

Nº 2.819-60 — Moisés Kuperchmit, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça a exata data de seu nascimento e a grafia dos nomes dos genitores; junte prova do atual funcionamento de sua firma — (prazo, 90 dias).

Nº 2.821-60 — Pinkas Goldberg, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente certidão de inteiro teor do despacho proferido no processo a que respondeu e prove de bom procedimento, passada por duas pessoas idôneas e qualificadas — (prazo, 90 dias).

Nº 3.985-60 — David Lopes da Silva Ramos, residente em Goiás, solicitando naturalização. — Apresente atestado de residência nos últimos 12 meses e declare o nome da progenitora, por extenso — (prazo, 90 dias).

Nº 4.309-60 — Kamal Gazal, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Junte certidão de inteiro teor da sentença absolutória proferida no processo a que respondeu em 1954, nova fotocópia autenticada da carteira modelo 19, mais legível e esclareça divergência no nome de sua genitora — (prazo, 90 dias).

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Expediente de 16 de fevereiro de 1960

Nº 31.406-58 — Silvia Mora Mansueto, residente em Pernambuco, solicitando apostila em seu decreto e respectivo certificado de naturalização. — Por apostilas de 10 de fevereiro de 1960, foi declarado que a naturalizada reside, atualmente, no Distrito Federal.

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Nº 18.367-54 — Choni Beniches, residente no Distrito Federal, solicitando restituição de documento. — Declarado.

Nº 1.643-60 — Referente à perda da nacionalidade brasileira de Carlos Edouard Joubert, residente em São Paulo. — Apresente defesa nos termos do art. 23 da Lei nº 818-49 e certidão de nascimento — (prazo, 90 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 32.388-50 — Szol Fajwel Messer, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Apresente certidão de inteiro teor das sentenças proferidas nos processos-crime a que respondeu e atestado de bom procedimento passado por duas pessoas idôneas, devidamente qualificadas — (prazo, 60 dias).

Nº 23.191-59 — Dimitros Nikolayidis, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Apresente prova atual de sua profissão — (prazo, 60 dias).

Nº 27.844-59 — Sabbas Sigalas, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente atestado policial de residência contínua no País, nos últimos 2 anos — (prazo,

Nº 33.422-59 — Ardash Yacoub Wanissian, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Apresente atestado de residência nos últimos 2 anos — (prazo, 60 dias).

Nº 3.771-60 — Joaquim Rodrigues Gracio, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Apresente pública-forma da carteira de estrangeiro — (prazo, 60 dias).

Nº 3.992-60 — Maria da Silva Cabral, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Declare em que Estados residiu, após o desembarque no País — (prazo, 60 dias).

Nº 3.999-60 — Lida Moreira de Sousa, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Esclareça a exata grafia do sobrenome Souza ou Sousa — (prazo, 60 dias).

Nº 4.306-60 — Georg Garabet Bzdjian, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Junte recibo do pagamento do imposto de indústria e profissões de 1959 — (prazo, 90 dias).

Nº 4.312-60 — Samuel Janikian, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia autenticada da carteira profissional com o atual contrato de trabalho devidamente anotado — (prazo, 90 dias).

Nº 4.318-60 — Josepha Segunda Trincado, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente prova do exercício da profissão do marido — (prazo, 90 dias).

Nº 4.335-60 — Adão Ferreira de Queiroz, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Declare em que Estados residiu, após seu desembarque no País — (prazo, 60 dias).

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Expediente de 17 de fevereiro de 1960

Nº 43.765-50 — Werner Max Krauss, residente no Distrito Federal, solicitando apostilas em decreto e respectivo certificado de naturalização. — Por apostilas de 15 de fevereiro de 1960, foi declarado que o exato prenome do pai do cidadão acima é — Paul e não como consta dos referidos documentos.

Nº 3.953-50 — Melania de Barry, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Prove que tem meio de vida próprio — (prazo, 90 dias).

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Nº 34.114-58 — Adolfo Fischer, residente em Santa Catarina, solicitando naturalização. — Reconheça a firma do atestado policial — (prazo, 90 dias).

Nº 11.949-59 — Elmano Neves Alves, residente no Distrito Federal, solicitando restituição de documento. — Restitua-se.

Nº 46.966-59 — Victor de Góes Nobre, residente em São Paulo, solicitando certidão. — Certifique-se.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 50.569-56 — Manoel Domingues, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Apresente nova petição dirigida ao Sr. Presidente da República nos termos do art. 10 da Lei nº 818-49 — (prazo, 90 dias).

Nº 36.758-58 — Vinco Kolos, residente em Minas Gerais, solicitando naturalização. — Apresente recibo do

firma "Delta Ltda." — (prazo, 90 dias).

Nº 24.418-59 — Estefan Batih, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Prove a sua condição de lavrador, mediante atestado passado pelo Prefeito local — (prazo, 90 dias).

Nº 45.564-59 — Josef Svorc, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Apresente recibo do imposto de indústrias e profissões da firma de que faz parte, do exercício de 1959 — (prazo, 90 dias).

Nº 47.420-59 — Pier de Vlugt, residente em Minas Gerais, solicitando naturalização. — Apresente recibo do pagamento do imposto de indústria e profissões do corrente exercício, relativo ao documento de fls. 19 e ainda fotocópia autenticada do contrato social da firma "Indústria e Comércio Bras-Hol Ltda." — (prazo, 90 dias).

Nº 2.816-60 — José Gomez Dominguez, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiro — (prazo, 90 dias).

Nº 4.732-60 — Luis Rodrigues de Oliveira, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Apresente folha corrida (prazo, 60 dias).

Nº 4.815-60 — Alexandre Samuel, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente contrato social da firma de que faz parte (prazo, 90 dias).

Nº 4.983-60 — Liese Wiens, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Prove que o pai é brasileiro (prazo, 90 dias).

Nº 4.985-60 — Tse Yu Wong, residente em Paraná, solicitando naturalização. — Prove a condição de lavrador do marido, mediante atestado passado pelo Prefeito local, e junte certidão de casamento (prazo, 90 dias).

Nº 4.986-60 — Maria Warkentin de Wiens, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Prove que o marido é brasileiro, apresente o original, devidamente legalizado, da certidão de casamento e declare qual o exato nome da progenitora (prazo, 90 dias).

Nº 4.989-60 — Heinrich Feller, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia do contrato social da firma "Irmãos Feller Ltda." e recibo do imposto de indústrias e profissões, relativo a 1959 (prazo, 90 dias).

Nº 5.227-60 — Carmem Lopez Cortes, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Esclareça o exato nome de seu progenitor (prazo, 60 dias).

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Expediente do dia 18 de fevereiro de 1960

Nº 39.187-57 — Agnes Iris Harmat Deutsch, residente em São Paulo, solicitando apostilas em seu decreto e respectivo certificado de naturalização. — Por apostilas de 16 de fevereiro de 1960, foi declarado que a cidadã acima voltou a usar o nome de solteira — Agnes Iris Harmat, por se haver desquitado de Américo Deutsch, conforme sentença proferida em 26 de maio de 1959.

Nº 33.228-58 — Reinhold Schmidt Filho, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Arquive-se.

Nº 441-60 — Sérgio Sebara, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Compareça neste Depar-

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Nº 5.219-55 — Jan Sula, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente folha corrida e atestado de bons antecedentes criminais atualizados (prazo, 90 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 42.719-52 — Endre Geza Adler, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Compareça neste Departamento (prazo, 60 dias).

Nº 21.334-55 — Mindla Jalom, residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Apresente certidão de casamento (prazo, 60 dias).

Nº 37.337-59 — Josef Wohletz, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente o original devidamente legalizado e acompanhado de tradução do documento com o qual pretende provar o nome materno, bem como o original legalizado da certidão de casamento (prazo, 90 dias).

Nº 42.255-59 — Etienne Kvassay, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Compareça nesta Seção (prazo, 60 dias).

Nº 3.145-60 — Oscar Alfredo Viscarra, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Apresente prova do salário percebido em média, nos últimos 12 meses e atestado de residência nos últimos 2 anos (prazo, 60 dias).

Nº 4.166-60 — Manuel Bernardo, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Apresente atestado de residência ininterrupta no País, de janeiro de 1959 a janeiro de 1960 (prazo, 90 dias).

Nº 4.788-60 — Celestino Francisco Gomes, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Declare qual o exato nome do progenitor — Joaquim Francisco Carpinteiro ou Joaquim Francisco do Carpinteiro (prazo, 60 dias).

Nº 4.814-60 — Philip Streiff, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente recibo do imposto de indústrias e profissões, relativo a 1959 (prazo, 90 dias).

Nº 4.982-60 — Alexandre Feller, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Prove que faz parte da firma "Irmãos Feller Ltda." e junte recibo do imposto de indústrias e profissões (prazo, 90 dias).

Nº 4.984-60 — Carlos Barontini, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Apresente recibo do imposto de indústrias e profissões (prazo, 90 dias).

Nº 4.985-60 — Cheuh Ming Hsiung, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Prove sua condição de lavrador, mediante atestado passado pelo Prefeito local (prazo, 90 dias).

Nº 4.986-60 — Domenico Dalla Palma, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Apresente prova do exercício da profissão de comerciante (prazo, 90 dias).

Nº 5.349-60 — Antônio Bartholomeu Corrêa, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Apresente prova da data de nascimento e declare em que Estado residiu, após o desembarque no País (prazo, 60 dias).

Nº 5.604-60 — Josué de Oliveira, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Apresente pública-forma da cart. modelo 19, atestado de bons antecedentes e de residência contínua no país nos últimos

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1960

Nº 555 — O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete, o Coronel da Arma de Cavalaria, Joaquim de Mello Camarinha, sendo, em consequência, transferido no QO (2º BCC) para o QEMA. — Marechal *Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

3.241, 3ª coluna.

(*) Nº 556 — O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve, nomear, por necessidade do serviço, Oficiais de seu Gabinete:

Arma de Cavalaria:

Ten.-Cel. Arnaldo José Luiz Calderari;

Major Sergio Souza e Mello de Noronha, sendo, em consequência, transferido do QSP (DPA) para o QSG.

Arma de Infantaria:

Major Saulo Silva Sodré;
Major Renato de Moraes Teixeira.
— Marechal *Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

(**) Nº 557 — O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, de acordo com o que solicita a Secretaria do Ministério da Guerra, em ofício nº 177-D2/S4, de 17 fevereiro de 1960, resolve retificar a Portaria nº 2 515, de 10 de dezembro de 1959, na parte referente ao Cabo Nelson Vieira Lopes (5G-168.049), para declarar que o mesmo pertence ao 13º B. C., e não 13º R. C. — Marechal *Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

(**) Nº 558 — O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve alterar as datas de início dos Cursos de Mecânico de Artilharia Antiaérea e Operador de Radar, cujo início está previsto para 3 de março do corrente ano, pela Portaria nº 180, de 22 de janeiro de 1960, para as seguintes datas:

Curso de Mecânico de Artilharia Antiaérea — 2 de maio de 1960.

Curso de Operador de Radar — 19 de abril de 1960. — Marechal *Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

(**) Nº 559 — O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve aprovar o Calendário Desportivo para o ano de 1960, elaborado pela Comissão de Desportos do Exército. — Marechal *Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

(**) Nº 560 — O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve, de acordo com o art. 25 do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo Decreto número 3.251, de 9 de novembro de 1958, conceder, a partir de 1º de março de 1960, Autonomia Administrativa ao Colégio Militar do Recife, sediado em Recife — Pernambuco. — Marechal *Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960

Nº 503-B — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército, o Marechal R/1 *Odylio Denys*, por ter sido exonerado das funções de Comandante do I Exército. — Marechal *Henrique B. D. Teixeira Lott*, Ministro da Guerra.

(*) Republicada por haver saído com incorreção no *Diário Oficial* do dia 25-2-60, página 3.241, 3ª coluna.

(**) Republicada por haver saído com incorreção no *Diário Oficial* do dia 27-2-60, página 3.417, 1ª coluna.

MINISTERIO DA GUERRA

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1960

Nº 588 — O Ministro de Estado da Guerra resolve dispensar o Coronel da Arma de Infantaria, Joaquim Vicente Rondon, das funções de representante deste Ministério junto à Assessoria Técnica Parlamentar da Presidência da República, de elemento de ligação entre a Secretaria do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e o Ministério da Guerra, e de oficial de ligação entre o Gabinete do Ministro da Guerra e a Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores, por ter sido dispensado das funções de Oficial de Gabinete. — Marechal *Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

Nº 589 — O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército e usando das atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei do Ensino Militar, resolve:

— Autorizar a matrícula no Curso de Técnica de Ensino, em 1960, de oficiais que já possuam curso de especialização, desde que esses oficiais:

a) não possuam mais de um curso de especialização, à época da matrícula no Curso de Técnica de Ensino;

b) o curso que possuam não seja o de Classificação de Pessoal;

c) satisfaçam às condições das alíneas a e b do item 1 da Portaria número 1.987, de 16 de setembro de 1959;

d) não estejam propostos para servir nem classificados em Unidades de Fronteira.

Nº 590 — O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 6º do Decreto nº 37.396, de 26 de maio de 1955, resolve permitir que o Major Prof. Willil Agnello de Miranda, adjunto de catedrático efetivo da cadeira de Inglês do C.M.B.H., leccione, durante o prazo de dois (2) anos, a mesma cadeira, ou correlata, no Colégio Militar do Rio de Janeiro, por interesse próprio. — Marechal *Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

AVISO Nº 187 D6/AB — EM 2 DE MARÇO DE 1960

Diária ou gratificação de saúde — Inclusão de organizações.

Tendo em vista o que propõe a Diretoria-Geral de Saúde do Exército em Ofícios ns. 1.736-Gab. e 1.842-Gab., respectivamente de 28 de novembro e de 28 de dezembro de 1959, resolve incluir o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro e o 19º Regimento de Infantaria (São Leopoldo, RS) entre as unidades enumeradas no item 3 do Aviso nº 960-D6/B, de 30 de setembro de 1958, para fins das vantagens previstas pela Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, regulamentada pelo Decreto nº 32.604, de 22 de abril de 1953. — Marechal *Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

Requerimentos:

Em 18 de fevereiro de 1960

Comissão Militar Mista Brasil-EE. UU., o Secretário, por intermédio do Ofício nº 57-Sec., de 3 de fevereiro de 1960, solicitando desembaraço alfandegário de munição. — Concedido desembaraço alfandegário para "Um" volume, com o peso correspondente a 10 quilos, marca IDIG PX SO ID2.685N-168 12.953, contendo cartuchos calibre 38, consignado à Delega-

ção Norte Americana da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos, destinado ao Reembolsável da Delegação Norte Americana. (F. 03.706-60-GM).

Em 23 de fevereiro de 1960

Antônio Esteves Coutinho, Major da Arma de Cavalaria, do 1º RCM, Santa Rosa, RS, solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de Cr\$ 6.634,70 referente a 1/5 da gratificação de guarnição especial, que fôra deduzida de seus vencimentos, durante o período de 9 de abril de 1955 a 31 de dezembro de 1956, por ocupar próprio nacional. — Deferido, nos termos do seu requerimento, porquanto a legislação, em que se baseou a autoridade que ordenou o desconto, já esteve revogada, à época, pelos artigos ns. 353 e 354 da Lei nº 1.216, de 20 de janeiro de 1951 (CVVM). Restitua-se à S.M.G., para o processamento da despesa, por exercícios findos. (F. 25.993-59-GM).

Sebastião Antônio Tavares, 1º Tenente de Infantaria, da AMAN (Aguilhas Negras, RJ), pleiteando o pagamento de 3 diárias de alimentação e 2 diárias de pousada, nas importâncias de Cr\$ 862,50 e Cr\$ 575,00, respectivamente, perfazendo um total de Cr\$ 1.437,50 por se haver deslocado, entre os dias 27 a 29 de outubro de 1958, da referida Academia para São Paulo, a serviço. — Indeferido, por não haver sido observado o disposto na letra c do item I do Aviso nº 840, de 4 de novembro de 1954. (F. ... 15.459-59-GM).

Abel Teixeira da Silva, por seu procurador, Sr. Jarbas Fidélis de Souza, pedindo sejam habilitados seus filhos menores, Maria Carlota Amaral da Silva, Cláudia do Amaral Silva, Glauco do Amaral Silva, Mary do Amaral Silva e Paulo Cesar do Amaral Silva, à pensão especial, deixada pelo irmão desses, Soldado Abel do Amaral Silva, do 10º R I (Juiz de Fora, MG), falecido a 25 de setembro de 1957, em consequência de acidente sofrido em serviço. — Promova-se a habilitação dos irmãos menores do *de cujus* com amparo no artigo 2º do Decreto-lei nº 3.629, de 14 de maio de 1941 e nos arts. 28 e 30 do Decreto nº 32.389, de 9 de março de 1953. Remeta-se o processo ao RRF-4, tendo em vista o disposto no Título II, art. 3º, item 2 da Portaria nº 337, de 21 de maio de 1953. (F. 14.475-59-GM).

Em 22 de fevereiro de 1960

Aguiinaldo João Daniel, 2º Sargento, servindo no Contingente Especial da Diretoria de Obras e Fortificações, solicitando cancelamento de punições. — Deferido em face das informações. (F. 04.186-60-GM).

Em 25 de fevereiro de 1960

Edynardo Rodrigues Weyne, Coronel R/1, solicitando promoção com base na Lei nº 1.267-50. — Mantenho o despacho anterior. O peticionário não satisfaz às exigências da Lei nº 1.267-50 e sua regulamentação. (F. 2.722-60-GM).

João Geraldo de Freitas Camanho, Soldado, servindo na Secretaria da OPO, solicitando matrícula na EsPC. — Indeferido por falta de amparo legal e de acordo com o parecer da DGE. A DGE para tomar conhecimento. (F. 3.216-60-GM).

José Maria Werneck, 1º Tenente-Veterinário do RENA e Jorge Cavalcante de Barros, 1º Tenente-Veterinário do RESC, ambos solicitando matrícula no Curso de Inspetor de Produtos de Origem Animal, na Universidade Rural. — Deferido de acordo com a Portaria nº 109, de 7

de março de 1951, modificada pela de nº 1.093, de 13 de junho de 1956. (Fs. 4.147-60-GM e 4.148-60-GM).

Aroaldo Hage Nicolson e Nêo Baptista de Mello, ex-alunos da EsPCAR, solicitando matrícula na AMAN por terem sido julgados incapazes para a pilotagem militar. — Indeferido por falta de amparo legal e de acordo com o parecer da AMAN a DGE para tomar conhecimento. (Fs. números 4.689-60-GM e 4.690-60-GM).

Josquim Alves Pereira, 2º Sargento Reformado, pedindo pagamento, por exercícios findos, de diferença de proventos, relativamente ao período de 15 de junho de 1948 a 31 de dezembro de 1955, entre as gratificações de 2.º e 1.º Sargento, face ao que estabelece o art. 2º do Decreto-lei número 8.795-46. — Deferido, nos termos do Enc. nº 6.258 D/1-S/1, de 9 de dezembro de 1959 da SMG e de acordo com o Parecer nº 50, de 23 de janeiro de 1959 do Consultor Jurídico deste Ministério. Restitua-se à SMG, para processamento, da despesa, por exercícios findos. (F. 33.626-59-GM).

Mariano Charneski, pedindo inspeção de saúde em grau de recurso. — Arquivar-se. O requerente não compareceu à inspeção de saúde, apesar de chamado. (F. 198-58-GM).

Pedro Gomes da Silva, Soldado Assalado, solicitando reforma e promoção com amparo da Lei nº 2.370-54. — Indeferido, por falta de amparo legal. Face o Parecer da DGSE nenhuma correlação existe entre o laudo incapacitante atual e o constante do registro de baixa ao HCE em 1952. (F. 33.000-59-GM).

Rubem Coelho, invocando acidente de serviço, pede amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal; o requerente tendo sido julgado apto não pode reivindicar amparo do Estado. (F. 14.144-58-GM).

Valério Scussel, pedindo reforma pela Lei nº 2.370-54. — Indeferido, por não satisfazer as exigências da letra "b" do Art. 32 da Lei número 2.370-54; além do que qualquer eventual direito estaria prescrito de acordo com o Decreto nº 20.910-32. (F. 15.563-58-GM).

Oswaldo Maximo da Silva, 2º Tenente Reformado, pedindo promoção com amparo na Lei nº 1.267-50. — Mantenho o despacho anterior, o requerente já obteve todas as promoções a que fazia jus. (F. 24.506-59-GM).

João Bezerra de Arruda, pedindo reforma e promoção com base nas Leis ns. 2.370-54 e 3.067-56. — Arquivar-se, o requerente foi julgado apto para o serviço do Exército. (F. 20.345-58-GM).

Adroaldo Rubim Rolim, solicitando amparo do Estado. — Mantenho o despacho anterior, o peticionário foi julgado incapaz, sem invalidez, por moléstia que não tem relação de causa e efeito com o serviço. (F. número 2.445-59-GM).

Maria Augusta dos Santos Freijuzo, viúva do Soldado Antônio Freijuzo, pedindo concessão de pensão especial. — Mantenho o despacho anterior. A oportunidade do pedido incorreu em Prescrição, de acordo com o Decreto nº 20.910-32, conforme Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Guerra. (F. 2.448-59-GM).

Gonçalo Travassos da Veiga Cabral, Coronel-Veterinário R/1, pedindo promoção com amparo na Lei nº 1.267-50. — Mantenho o despacho anterior; O requerente não satisfaz às exigências da Lei nº 1.267-50 e sua regulamentação. (F. 31.254-59-GM).

Alvaro Mancini, 1º Sargento, adido ao QG R/9, aguardando reforma, solicita inspeção de saúde em grau de recurso, pela Junta Superior. — Autorizo a Inspeção de saúde pela Junta Superior de Saúde, em grau de

recurso, solicitada pelo requerente, em ónus para a Fazenda Nacional, restitua-se à Diretoria Geral de Saúde para as providências complementares. (F. 1.439/60-GM)

Em 27 de fevereiro de 1960

Jurandir Soares Pinto, estudante, oficial da reserva de 2.ª Classe do Exército, solicitando matrícula no Curso de Instrutor da Escola de Educação Física do Exército. — Deferido de acordo com o § 1.º do Art. 154 do Regulamento da EsEF. (Decreto nº 7.512, de 8 de julho de 1941). — (F. 34.161-59-GM).

Em 2 de março de 1960

Nelson Alves Machado, Tenente-Coronel Professor, matriculado no Curso de Engenharia Nuclear da EsTE, solicitando transferência de matrícula para o ano letivo de 1961. — Indeferido. O requerente, querendo, requiera trancamento da matrícula no corrente ano. (F. número 1.655-60-GM).

Retificação

Em Diário Oficial, de 27-2-60

No requerimento do 1.º Sargento Moaraci Mateus Sempê, do 2.º RC e Regimento João Man. d. (São Borja RS), pedindo o pagamento, por exercícios findos, de 5 diárias de ausência e 4 dias de pousada, por se haver deslocado para Santa Maria, RS, e etc. (F. 21.644-59-GM), página nº 3.418 — 1.ª coluna.

Onde se lê: Moaraci Mateus Sempê; leia-se: Moaraci Mateus Sempê.

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1960

N.º 587 — O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete:

Tenente-Coronéis da Arma de Infantaria Tácito Theophilo Garpier de

Oliveira e Fernando da Silva Machado;

Capitão Ernani Bastos Pimentel, da Arma de Artilharia;

Capitão QAO-Inf. Alvaro Wanderley. — *Marechal Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

Divisão do Pessoal Civil

Processo Administrativo — (F. n.º 27.269/59-DPC).

No processo em que é interessado o Oficial Administrativo Victor Masi, aposentado, o Exmo. Sr. Ministro da Guerra exarou o seguinte despacho:

1. Aprovo as sugestões contidas no item 4 do parecer de folhas 168-169, da Divisão do Pessoal Civil (Ofício n.º 4.519-D.P.C., de 19-10-1959).

2. Isto pôsto, restitua-se a inclusa documentação ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, para o restabelecimento dos proventos ao inativo Victor Masi e adoção das demais providências que forem julgadas necessárias.

As sugestões a que se refere o despacho acima, são as seguintes:

a) Seja anulada a apostila datada de 6-6-1956, ante o comprovado vício que contém; e

b) seja lavrada nova apostila, que outorgue a Victor Masi, os proventos a que, efetivamente, faz jus (classe "I", a partir de 1-1-1940), como dantes.

para Brasília, o Diplomata Armando Saigado Mascarenhas. — *Horacio Lafer*.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores — De acordo com o artigo 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Decreto nº 43.186, de 3 de fevereiro de 1958, modificado pelo Decreto nº 44.037, de 10 de julho de 1958, e tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos 10, de 1959, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

S/n — Conceder a gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, correspondente a 40% (quarenta por cento) do respectivo salário, a Paulo Miranda, ocupante de função de Médico, referência 31, da Tabela Única de Extranumerário-mensalista — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores. — *Fernando Ramos de Alencar*.

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1960

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

S/n — Conceder dispensa, ex-vi do art. 30 do Decreto nº 20.040, de 27 de maio de 1931, a Manuel de Teffe, ocupante de cargo da classe 14 da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Segundo Introdutor Diplomático.

S/nº — Designar, de acordo com o art. 30 do Decreto nº 20.040, de 27 de maio de 1931, Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, ocupante do cargo da classe "M" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Introdutor Diplomático.

S/nº — Tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria nº 90, de 30 de novembro de 1959, conceder dispensa a Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, ocupante de cargo da classe "M" da carreira de Diplomata, da função de Chefe da Comissão de Acordos com a Bolívia. — *Horacio Lafer*.

EXPEDIENTE DO CHEFE

Licença especial

Nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto número 38.204, de 3 de novembro de 1955: A Maria da Glória Bastos Gomes, ocupante de cargo da classe "D", da carreira de Dactilógrafa, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 6 (seis) meses de licença especial, relativa ao decênio de 1 de agosto de 1949 a 1 de agosto de 1959, para ser gozada em parcelas de 2 (dois) meses por ano civil.

Licença para tratamento de saúde

Nos termos do art. 1.429, nº II do Manual de Serviço do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pela Portaria de 1 de junho de 1957: A Ruth Motta Cefalo, Auxiliar Contratada do Consulado em Los Angeles, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, de 1 de março a 29 de maio de 1960.

Apresentação na Divisão do Pessoal

Em 23 de fevereiro de 1960

Miguel Franchini Netto, Ministro para Assuntos Econômicos, designado para ter exercício junto à Embaixada em Washington, de partida para o pósto.

Em 25 de fevereiro de 1960

Raul Fernando Belfort Roxo Leite Ribeiro, Assessor da Delegação do Brasil à Segunda Reunião da Conferência Intergovernamental para o estabelecimento de uma Zona de Livre Comércio entre países da América Latina, de regresso da missão.

Manuel Ambrozio de Medeiros, Auxiliar da Delegação do Brasil à Segunda Reunião da Conferência Intergovernamental para o estabelecimento de uma Zona de Livre Comércio entre países da América Latina, de regresso da missão.

EXPEDIENTE DO CHEFE

Retificações na Lista de Antiquidade dos funcionários do Ministério das Relações Exteriores, publicada no "Diário Oficial" de 16 de fevereiro de 1960.

CARREIRA DE DIPLOMATA

Classe "O"

Onde se lê: N.º 9 — Walter Lima Sarmanho — Leia-se: Walder Lima Sarmanho.

Classe "N"

Acrescentar: (*) Conselheiro, N.º 4 — Vera Regina Amara Sauer, N.º 18 — José Júlio Carvalho Pereira de Moraes.

Classe "M"

Onde se lê: N.º 80 — Raul Henrique Castro e Silva de Vicenzi — Leia-se: N.º 80 — Raul Henrique Castro e Silva de Vicenzi.

Classe "L"

Onde se lê: N.º 35 — Raymundo Nonnato Loyola de Castro — Data de nascimento 2-2-1926 — Leia-se: N.º 36 — Raymundo Nonnato Loyola de Castro — Data de nascimento 25-2-1923.

Onde se lê: N.º 42 — Octavio do Nascimento Brito Filho — Data de nascimento 2-10-1924 — Leia-se: N.º 42 — Octavio do Nascimento Brito Filho — Data de nascimento 25-10-1924.

Onde se lê: 94 — Celso Deniz — Leia-se: N.º 94 — Celso Diniz.

Onde se lê: N.º 113 — Adhamar Soares de Carvalho — Tempo de Serviço do Ministério: 16.935 — Leia-se: N.º 113 — Adhamar Soares de Carvalho — Tempo de Serviço do Ministério: 5.444.

Classe "K"

Onde se lê: N.º 26 — Maria Sandra Cordeiro de Mello — Data de nascimento 6-6-1932 — Leia-se: N.º 26 — Maria Sandra Cordeiro de Mello — Data de nascimento 6-5-1932.

Onde se lê: N.º 104 — Heitor Soares de Moura Filho — Tempo de Serviço Público: 935 — Leia-se: N.º 104 — Heitor Soares de Moura Filho — Tempo de Serviço Público: 8.953.

Onde se lê: N.º 115 — Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso — Tempo de Serviço: 935 — Leia-se número 115 — Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso — Tempo de Serviço Público: 10.254.

Onde se lê: N.º 126 — Mauro Mendes de Azeredo — Data de nascimento: 5-2-1937 — Leia-se: N.º 126 — Mauro Mendes de Azeredo — Data de nascimento: 26-7-1937.

Ministro para Assuntos Econômicos

Onde se lê: 1 — Caio de Lima Cavalcante — Leia-se: 1 — Caio de Lima Cavalcanti.

Cônsules Privativos

Acrescentar: N.º 18 — José Carvalho Peró — Tempo de Serviço Público: 12.414 — Data de nascimento: 14-8-1901.

Carreira de Arquivista

Onde se lê: 1 — Lia Cruz — Data de nascimento: 8-9-1921 — Leia-se: Lia Cruz — Data de nascimento: 8-9-1914.

Carreira de Bibliotecário

Classe I

Onde se lê: n.º 2 — Sara Gomes de Araujo — Data de nascimento 19-2-1908 — Leia-se: n.º 2 — Sara Gomes de Araujo — Data de nascimento 2-2-1890.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

S/n — Conceder dispensa, ex-vi do art. 62, item II, do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto número 12.343, de 5 de maio de 1943, a Milton Leites Ribeiro, ocupante de cargo da classe M da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de chefe da Divisão do Pessoal.

S/n — Usando das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto número 12.343, de 5 de maio de 1943, conceder dispensa a Heitor Soares de Moura Filho, ocupante de cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função gratificada, símbolo FG-4, de Secretário do Chefe da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do mesmo Ministério.

S/n — Designar, de acordo com o art. 62, item II, do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto número 12.343, de 5 de maio de 1943, Heitor Soares de Moura Filho, ocupante de cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, como substituto do Chefe da Divisão

do Pessoal, do Departamento de Administração do mesmo Ministério.

S/n — Designar, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 35.447, de 30 de abril de 1954, Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, ocupante de cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função gratificada, símbolo FG-4, de Secretário do Chefe da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do mesmo Ministério.

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1960

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

S/n — Designar o Conselheiro Jorge de Carvalho e Silva, Chefe da Divisão Econômica da América, para exercer a função de substituto do Presidente da "Comissão Executiva Brasileira do Intercâmbio de Produtos do Brasil e da União Soviética" nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários. — *Fernando Ramos de Alencar*.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores — Tendo em vista o artigo 2º da Portaria nº 22, de 3 de setembro de 1959, resolve:

S/n — Designar, para integrar o Grupo de Trabalho de Transferência para Brasília, o Secretário Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva.

S/n — Designar, para integrar o Grupo de Trabalho de Transferência para Brasília, o Diplomata Milton Leites Ribeiro.

S/n — Designar, para integrar o Grupo de Trabalho de Transferência

Carreira de Datilógrafo

Onde se lê:

| | Tempo de classe | Tempo de Serv. Púb. Federal | Tempo de Serv. Público | Data de nasc. |
|---------------------------------------------|-----------------|-----------------------------|------------------------|---------------|
| nº 19 — Helio de Souza Pires | 178 | 178 | 178 | 11- 2-1928 |
| nº 20 — Neusa Nemer | 178 | 178 | 178 | 23-11-1926 |
| nº 21 — Lucy Soares Carneiro | 189 | 169 | 189 | 18- 9-1927 |
| nº 22 — Martha Helena da Motta Moraes | 189 | 189 | 189 | 18 7-1930 |

Leia-se:

| | Tempo de classe | Tempo de Serv. Púb. Federal | Tempo de Serv. Público | Data de nasc. |
|---------------------------------------------|-----------------|-----------------------------|------------------------|---------------|
| nº 19 — Martha Helena da Motta Moraes | 189 | 8.426 | 6.077 | 18- 7-1930 |
| nº 20 — Lucy Soares Carneiro | 189 | 6.077 | 178 | 18- 9-1927 |
| nº 21 — Helio de Souza Pires | 178 | 178 | 178 | 11- 2-1928 |
| nº 22 — Neusa Nemer | 178 | 178 | 178 | 23-11-1926 |

Extranumerário-mensalista — Parte Permanente

Telefonista — ref. 20

Onde se lê: nº 4 — Albertina de Souza Roda, — Leia-se: nº 4 — Albertina de Souza Rosa.

Motorista — ref. 21

Onde se lê: nº 4 — Wilson Orlando Alô — Data de nascimento: 13-2-1924, — Leia-se: nº 4 — Wilson Orlando Alô — Data de nascimento: 13-2-1921.

Motorista — ref. 20

Onde se lê: nº 2 — José França Viter — Leia-se: nº 2 — José França Viterbo.

Extranumerário-mensalista — Parte Suplementar

Correntista — ref. 19

Onde se lê: nº 2 — Maria de Lourdes Dunshee de Abrantes, — Leia-se: nº 2 — Maria de Lourdes Dunshee de Abranchus.

SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO DE FRONTEIRAS

Acrescentar: nº 1 — José Ramos Santiago — Tempo de Serviço Público Federal 28.434 — Tempo de Serviço Público 28.432.

Apostilas

Na portaria declaratória, de 30 de novembro de 1959, de Cirilo Braz do Rosário, Motorista, classe B, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores — Parte Especial — Serviço de Demarcação de Fronteiras, foi feita a seguinte apostila:

“Ao funcionário a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com os arts. 145, item XI, e 146, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado,

em 23 de maio de 1959, 20 anos de serviço público efetivo.”

Na portaria declaratória, de 30 de novembro de 1959, de Pedro Arundo Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores — Parte Especial, Serviço de Demarcação de Fronteiras, foi feita a seguinte apostila:

“Ao funcionário a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com os arts. 145, item XI, e 146, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado, em 22 de julho de 1959, 20 anos de serviço público efetivo.”

Na portaria declaratória, de 30 de novembro de 1959, de Arthur Soares, Prático fluvial, padrão E, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores — Parte Especial, Serviço de Demarcação de Fronteiras, foi feita a seguinte apostila:

“Ao funcionário a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com os arts. 145, item XI, e 146, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 25% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado, em 3 de maio de 1959, 25 anos de serviço público efetivo.”

Na portaria declaratória, de 30 de novembro de 1959, de Arnaldo Caoral, Trabalhador, classe B, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores — Parte Especial — Serviço de Demarcação de Fronteiras, foi feita a seguinte apostila:

“Ao funcionário a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com os arts. 145, item XI, e 146, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente

a 25% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado, em 11 de setembro de 1959, 25 anos de serviço público efetivo.”

Na portaria declaratória, de 30 de novembro de 1959, de Luis Torres, Relioteopista, classe C, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores — Parte Especial — do Serviço de Demarcação de Fronteiras, foi feita a seguinte apostila:

“Ao funcionário a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com os arts. 145, item XI, e 146, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 25% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado, em 21 de setembro de 1959, 25 anos de serviço público efetivo.”

Retificação

Nas portarias declaratórias de 30 de novembro de 1959, publicadas no Diário Oficial de 11 de dezembro do mesmo ano,

Onde se lê: ... “art. 2.º da Lei n.º 3.209, de 1956, — Leia-se: ... art. 2.º da Lei n.º 3.029, de 1956.

Assentamentos na Divisão do Pessoal

Em 25 de fevereiro de 1960

Hermes Paixão e Silva, Auxiliar contratado da Embaixada em Bogota, em férias.

Em 26 de fevereiro de 1960

Edmundo Bello de Macedo Moura, Auxiliar contratado do Consulado-Geral em Assunção, em férias acumuladas.

MINISTERIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

N.º 76 — Tendo em vista o que consta do proc. n.º 194.403-5, resolve prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo a que se refere a Portaria n.º 221, de 1 de setembro de 1959, para conclusão dos trabalhos da Comissão de levantamento geral das contas da extinta Comissão Liquidante do Departamento Nacional do Café.

N.º 77 — Dispensar a Auxiliar Técnica de Economia e Finanças, referência 27 da Tabela Única de Extranumerário Mensalista, Maria Bina Fontat, da função de Auxiliar do seu Gabinete, tendo em vista que a

aludida servidora passou a ter exercício no Conselho de Política Aduaneira. — Sebastião Paes de Almeida.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de fevereiro de 1960

Processos:

N.º 46 452-60 — Diretoria das Renditas Aduaneiras. — Manutenção, para o mês de março vindouro, o valor de Cr\$ 174,00 (cento e setenta e quatro cruzeiros) da taxa de conversão, visto não terem sido ainda ultimados os estudos que sobre o assunto se vêm fazendo, à vista do processo n.º 331.937-59. Publique-se e encaminhe-se, por intermédio da Diretoria das Renditas Aduaneiras, para os fins ulteriores cabíveis, encaminhando o processo a novo despacho.

N.º 355.431-50 — Alessandro Bergamo. — De acordo com os pareceres, indefiro o pedido. Encaminhe-se a Diretoria das Rendas Aduaneiras.

N.º 13.596-60 — Ubirajara de Matos Cardoso. — Indefiro o pedido, de acordo com os pareceres. Publique-se e restitua-se à Caixa de Amortização, para os devidos fins.

AVISOS

78 — SC. 23.037-60 — Ao Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos:

Comunicando que recomendou à Alfândega desta Capital ao cumprimento imediato do julgamento do Mandado de Segurança 16.095, do Distrito Federal, do interesse de Hilda Batista Carvalho da Silva

79 — SC. 43.057-60 — Ao Prefeito do Distrito Federal:

Comunicando que autorizou a entrega a essa Municipalidade do prédio situado na esquina das ruas do Rosário e Mercado, destinado ao prosseguimento das obras da Avenida Petrópolis.

18 — Ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

Transmitindo as contas do exercício de 1959, constantes dos balan-

ços gerais da União, organizados pela Contadoria Geral da República, acompanhados de minuciosas demonstrações do movimento financeiro e patrimonial, inclusive a análise da despesa por subconsignações.

Conselho de Política Aduaneira

COMUNICADO N.º 5

O Presidente do Conselho de Política Aduaneira, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado pelo Plenário informa aos interessados de que as ligas de chumbo e estanho não se beneficiam dos favores da Nota 162 da Tarifa das Alfândegas.

Comunica, outrossim, que dos requerimentos solicitando "visto", em comprovantes de aquisição do metal, para a aplicação da referida Nota 162 no forma da Instrução n.º 4 deste Conselho, deverá constar a análise química do chumbo a ser importado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1960. — Nelson Pereira da Motta, Presidente em exercício.

Contadoria Geral da República

Resumo da Folha de Pagamento de Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, referente ao mês de janeiro de 1960

| NOME | Cargo ou função | Total por pagar |
|--------------------------------|---------------------------|------------------|
| | | CR\$ |
| Osmar Mendonça | Contador, classe "O" | 4.000,00 |
| Eridan Floreal Lopes | Guarda Livros, classe "E" | 709,50 |
| Elza Josetti Manote | Esc. Dactil., ref. "22" | 322,50 |
| Engrácia de Moraes Rocha | Dactilógrafo, ref. "23" | 2.000,00 |
| Lauro de Andrade Passos | Codif. | 2.000,00 |
| Iacy Soares Netto | Perf. | 2.000,00 |
| Lucy Rodrigues da Silva | Perf. | 2.000,00 |
| Dinalva Vargas Pereira | Perf. | 2.000,00 |
| TOTAL | | 15.032,00 |

Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação:

Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários. — 10.01 — Contadoria Geral da República.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão:

Art. 1.º letra "g" do Decreto n.º 5.062, de 27-12-39, e item I, do artigo 150 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52.

Resumo da Folha de Pagamento de Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, referente ao mês de janeiro de 1960

| NOME | Cargo ou função | Total por pagar |
|-------------------------------------|---------------------------|------------------|
| | | CR\$ |
| Sylvio Tharcio de Castro Menezes .. | Contador, classe "O" | 4.000,00 |
| Laurita Alves Rangel Segreto | Contador, classe "O" | 4.000,00 |
| Maria Regina Lima Vilanova | Guarda Livros, classe "E" | 2.000,00 |
| Zuleika de Araújo | Contabilista, ref. "29" | 4.000,00 |
| TOTAL | | 14.000,00 |

Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação:

Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela

prestação de serviços extraordinários. — 10.01 — Contadoria Geral da República.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão:

Art. 1.º letra "g" do Decreto n.º 5.062, de 27-12-39, e item I, do artigo 150 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52.

Resumo da Folha de Pagamento de Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, referente ao mês de janeiro de 1960

| NOME | Cargo ou função | Total por pagar |
|------------------------------------|--------------------------|------------------|
| | | CR\$ |
| Clarice P. Coelho | Contador, classe "O" | 4.000,00 |
| Alayde da Graça Castellões | Contador, classe "O" | 4.000,00 |
| Orlando de Araújo Bernardes | Contador, classe "O" | 4.000,00 |
| Maria Madalena Coelho Martins .. | Contador, classe "O" | 4.000,00 |
| Carlós de Mesquita Cabral | Téc. Ec., classe "E" | 4.000,00 |
| Nizette Duval Cordeiro | Dactilógrafo, classe "D" | 2.000,00 |
| Rosa Maria Oliveira Baroni | Contabilista, ref. "27" | 3.000,00 |
| Maria Olga Araújo | Contabilista, ref. "27" | 3.000,00 |
| Alice Ferreira da Costa Maia | Contabilista, ref. "27" | 3.000,00 |
| Esther Azulay | Contabilista, ref. "25" | 3.000,00 |
| Agenor de Azevedo Costa | Contabilista, ref. "25" | 3.000,00 |
| Maitha Pinto de Oliveira | Contabilista, ref. "24" | 2.500,00 |
| Luiz Brandão de Aguiar Campello .. | Téc. Aux. Fin. ref. "27" | 2.400,00 |
| Alair Rodrigues Fortes | Esc. Dactil., ref. "22" | 1.933,30 |
| Alayde Lisboa Helena | Contabilista, ref. "23" | 2.500,00 |
| Sydneida B. V. Costa | Perf. | 2.000,00 |
| Volusia Barroso Magno | Aux. Perf. | 1.500,00 |
| Paulo Fernandes de Souza | Cont., "19" | 1.500,00 |
| TOTAL | | 51.333,30 |

Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação:

Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários. — 10.01 — Contadoria Geral da República.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão:

Art. 1.º letra "g" do Decreto n.º 5.062, de 27-12-39, e item I, do artigo 150 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52.

Resumo da Folha de Pagamento de Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, referente ao mês de janeiro de 1960

| NOME | Cargo ou função | Total por pagar |
|--------------------------------|---------------------------|------------------|
| | | CR\$ |
| Ivanilda Cabral Barbosa | Guarda Livros, classe "E" | 2.000,00 |
| Nancy de Araújo | Dactilógrafo, classe "D" | 2.000,00 |
| Lia de Barros dos Santos | Contabilista, ref. "26" | 3.000,00 |
| Juventina Guerra | Contabilista, ref. "25" | 3.000,00 |
| TOTAL | | 10.000,00 |

Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação:

Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários. — 10.01 — Contadoria Geral da República.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão:

Art. 1.º letra "g" do Decreto n.º 5.062, de 27-12-39, e item I, do artigo 150 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52.

Resumo da Fôlha de Pagamento de Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, referente ao mês de janeiro de 1960

| NOME | Cargo ou função | Total por pagar |
|------------------------------------|---------------------------|------------------|
| | | CR\$ |
| Conceição Pontes Ferreira da Silva | Contador, classe "O" | 4.000,00 |
| Luiz Faiva Costa Bevilacqua | Contador, classe "O" | 4.000,00 |
| Maria Nogueira da Cruz | Contador, classe "O" | 2.522,70 |
| Luiza de Mendonça | Guarda Livros, classe "F" | 2.000,00 |
| Marany Rodrigues Alves | Guarda Livros, classe "F" | 2.000,00 |
| Luiza Regina Guarana | Guarda Livros, classe "E" | 2.000,00 |
| Maria de Lourdes dos Santos | Guarda Livros, classe "E" | 2.000,00 |
| Antônio Loureiro da Silva | Guarda Livros, classe "E" | 2.000,00 |
| Wilson Augusto Pereira | Guarda Livros, classe "E" | 2.000,00 |
| Luiza Josette Marote | Esc. Dact., ref. "22" | 1.656,50 |
| Luiz Clementino Lopes da Silva | Téc Esp. referência "28" | 4.000,00 |
| Luiza Antunes Filgueiras | Contabilista, ref. "25" | 3.000,00 |
| Luiz Estácio Barbosa | Servente, referência "18" | 1.500,00 |
| Luiz Gelela Melo de Araujo | Perfurador | 2.000,00 |
| Luiza Maria Sales de Oliveira | Perfurador | 2.000,00 |
| Luiz Requiê Barros Pinto | Perfurador | 2.000,00 |
| Luiza Maria Ribeiro Facchinetti | Aux. Perf. | 1.500,00 |
| Luiz José Francisco Lobo Neto | Aux. Perf. | 1.500,00 |
| TOTAL | | 41.689,20 |

Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação:

Lei nº 3.682, de 7-12-59 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários. — 10.01 — Contadoria Geral da República.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão:

Art. 1º letra "g" do Decreto nº 5.062, de 27-12-59, e item I, do artigo 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Resumo da Fôlha de Pagamento de Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, referente ao mês de janeiro de 1960

| NOME | Cargo ou função | Total por pagar |
|-------------------------------------------|------------------------------|------------------|
| | | CR\$ |
| Luiz Carlos Queiroz Ferreira Borba Santos | Contador, classe "O" | 4.000,00 |
| Luiz Edson de Sêlos | Contador, classe "O" | 4.000,00 |
| Luiz Filia Anacleto da Silva | Guarda Livros, classe "F" | 2.000,00 |
| Luiz Lima Aparecida de Oliveira Soares | Guarda Livros, classe "E" | 2.000,00 |
| Luiz José Augusto Taveira Filho | Guarda Livros, classe "E" | 2.000,00 |
| Luiz Maria Corréa dos Santos | Guarda Livros, classe "E" | 2.000,00 |
| Luiz Antonio Meireles da Cruz | Guarda Livros, classe "E" | 2.000,00 |
| Luiz José de Araujo Cepeda | Conceduista, referência "26" | 2.459,20 |
| Luiz João Batista de Castro | Auxiliar, referência "23" | 2.500,00 |
| Luiz El Peirraz Ramos | Codificador | 2.000,00 |
| Luiz José de Alatos | Perfurador | 2.000,00 |
| Luiz Fernando da Silva Vilela | Perfurador | 2.000,00 |
| Luiz Helene Vitoria Marques | Aux. Perf. | 1.500,00 |
| TOTAL | | 30.459,20 |

Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação:

Lei nº 3.682, de 7-12-59 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários. — 10.01 — Contadoria Geral da República.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão:

Art. 1º letra "g" do Decreto nº 5.062, de 27-12-59, e item I, do ar-

Resumo da Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo referente ao mês de fevereiro de 1960

| NOME | Cargo ou função | Total por pagar |
|-----------------------------|----------------------|-----------------|
| | | CR\$ |
| Adalberto Telles de Menezes | Contador, classe "O" | 17.000,00 |

Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação:

Lei nº 3.682, de 7-12-59 — Verba 1.0.00 — Custeio — 1.1.09 — Pessoal Civil — 1.1.09 — Ajuda de Custo — 10.01 — Contadoria Geral da República.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão:

Art. 132, Lei nº 1.711, de 28-10-52, e item XX, art. 43 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20-4-54.

Resumo da Fôlha de Pagamento de Diárias referente ao mês de fevereiro de 1960

| NOME | Cargo ou função | Total por pagar |
|-----------------------------|----------------------|-----------------|
| | | CR\$ |
| Adalberto Telles de Menezes | Contador, classe "O" | 16.950,00 |

Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação:

Lei nº 3.682, de 7-12-59 — Verba 1.00.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.00 — Diárias — 10.01 — Contadoria Geral da República.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão:

Arts. 135 e 136 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, alínea e, art. 1º, Decreto nº 18.517, de 30-4-55 alterado pelos Decretos ns. 30.772, de 23-4-52, 40.299, de 11-11-56 e 42.219 de 3-9-57 item XX do art. 43 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403 de 20-4-54.

Caixa de Amortização

Portaria de 26 de fevereiro de 1960

O Diretor da Caixa de Amortização, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.912, de 28-7-54, resolve:

N. 58 — Designar a Oficial Administrativa, classe "II" — Maria Mirtes de Brito, para Substituta Eventual da Secretária da Junta Administrativa, símbolo FG-4 — Zilá Pedrina Vidal Sacramento — Carlos Augusto Carrilho

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1960

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 155 — Remover, "ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria dos Anjos Alves de Souza, ocupante da função de Escrevente Dactilógrafo, referência 20, da Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerário Mensalista, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná para a Divisão do Imposto de Renda e Delegacias, preenchendo o cargo existente na lotação, criado pela Portaria DG nº 20, de 30 de janeiro de 1956. — Ruy Buarque de Nazareth, Diretor Geral — Interino

DESPACHOS EM 25 DE FEVEREIRO DE 1960

Processo nº 11.254-00 — Christovam Luiz de Prado — Encarregado da Turma de Alimentação da Seção de

Prorrogar o adiantamento na importância de trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 37.500,00) e Christovam Luiz de Prado, Guarda, ref. 23, Encarregado da Turma de Alimentação da Seção de Economia Interna do S. A., para ocorrer às despesas com festividades, recepções, hospedagens e homenagens, da Colônia Agrícola do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, de acordo com a classificação de fls. 4.

2. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 34.413-59 — Ruy Buarque de Nazareth — Procurador-Substituto da Procuradoria da Fazenda Nacional no D. F. — De acordo com a delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 279 de 29 de outubro de 1959, e tendo em vista a classificação de fls. 7, autorizo o pagamento da importância de cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00) a Ruy Buarque de Nazareth e outros, Procuradores-Substitutos da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, correspondente ao abono provisório de dezembro de 1959, a conta do crédito especial aberto pelo Decreto nº 45.423, de 12 de fevereiro de 1959.

2. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 342.662-59 — Mario Mártire — Funcionário da Caixa de Amortização — De acordo com a delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial número 279, de 29 de outubro de 1959, e tendo em vista a classificação de fls. 10, autorizo o pagamento da importância de cento e três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 103.500,00) a Mario Mártire e outros, funcionários da Caixa de Amortização, correspondente ao abono provisório de dezem-

pecial aberto pelo Decreto n.º 45.423, de 12 de fevereiro de 1959.

2. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo n.º 344.621-59 — Taciano de Mello Junior — Tesoureiro-Auxiliar da Recebedoria do Distrito Federal. — De acordo com a delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 279, de 29 de outubro de 1959, e tendo em vista a classificação de fls. 9, autorizo o pagamento da importância de vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 27.600,00) a Taciano de Mello Junior e outros, Tesoureiros-Auxiliares da Recebedoria do Distrito Federal, correspondente ao abono provisório de dezembro último, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n.º 45.423, de 12 de fevereiro de 1959.

2. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo n.º 139.271-59 — Ruy Buarque de Lázareth — Procurador-Substituto da Procuradoria da Fazenda Nacional no D. F. — De acordo com a delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 279, de 29 de outubro de 1959, e tendo em vista a classificação de fls. 10, autorizo o pagamento da importância de vinte e um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00) a Ruy Buarque de Lázareth e outro, Procuradores-Substitutos da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, correspondente ao abono provisório de junho último à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n.º 45.423, de 12 de fevereiro de 1959.

2. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo n.º 342.703-59 — Sylvia Marinho Wanderley — Tesoureira-Auxiliar da Diretoria da Despesa Pública. — De acordo com a delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 279, de 29 de outubro de 1959, e tendo em vista a classificação de fls. 7, autorizo o pagamento da importância de seis mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 6.900,00) a Sylvia Marinho Wanderley, Tesoureira-Auxiliar da Diretoria da Despesa Pública, correspondente ao abono provisório de dezembro último, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n.º 45.423, de 12 de fevereiro de 1959.

2. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Autorizando a restituição das seguintes cauções:

| Processo n.º | Descrição | Cr\$ |
|--------------|-------------------------------------------------|------------|
| 27.002-60 | Construtora Monte Azul Limitada | 10.000,00 |
| 28.087-60 | Construtora Rocha e Silva Limitada | 100.000,00 |
| 23.463-60 | Fototécnica Instrumental de Engenharia Limitada | 50.000,00 |
| 29.581-60 | Conservadora Brasileira | 45.000,00 |
| 31.335-60 | B. Peixoto Fornecedores S. A. | 300.000,00 |
| 34.630-60 | Enceradora Rio-Lux Limitada | 20.000,00 |
| 36.012-60 | Construtora de Portos e Estradas Limitada | 450.000,00 |

Processo n.º 342.711-59 — Maria de Lemos Pedrosa — Servidora do Serviço do Pessoal deste Ministério — De acordo com a delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 279, de 29 de outubro de 1959, e tendo em vista a classificação de fls. 8, autorizo o pagamento da importância de quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 481,90) a Maria de Lemos Pedrosa, servidora do Serviço do Pessoal deste Ministério, correspondente ao abono provisório no período de 5-10 a 6-11-59, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n.º 45.423, de 12 de fevereiro do ano, em curso.

2. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

EM 26 DE FEVEREIRO DE 1960

Autorizando a restituição da seguinte caução:

Processo n.º 7.936-60 — Leon Aschkenasi 258.000,00

Processo n.º 19.472-60 — Luiz Nabuco — Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal — De acordo com a classificação de fls. 5-7, autorizo a entrega pela Tesouraria do Tesouro Nacional da importância de cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (50.499.062,50) ao Senhor Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal, correspondente ao 1.º trimestre, para atender as despesas constantes dos Verbos 1.3.00, 1.4.00, 1.5.00, 1.6.00, 4.1.00, e 4.2.00 compreendidas no vigente orçamento do Poder Legislativo.

2. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Recebedoria do Distrito Federal

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, usando de suas atribuições resolve:

N.º 163 — Atendendo ao que lhe expôs o Sr. Chefe da Seção de Fiscalização (S.F.) pela Representação n.º 38, deste ano, designar o agente fiscal do imposto de consumo, classe "L" — Nelson De Souza Rodrigues para fiscalizar a 53.ª seção.

Dê-se ciência e publique-se.

N.º 164 — Atendendo ao que lhe expôs o Sr. Chefe da Seção de Fiscalização (S.F.) pela Representação n.º 37, deste ano, designar o agente fiscal do imposto de consumo, classe "L" — Jorge Elias Metri, para fiscalizar a 84.ª seção.

Dê-se ciência e publique-se. — Mucio Torres Carrilho, Diretor.

Divisão do Imposto de Renda Alfândega de Santos

PORTARIA N.º 2.547 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1959

O Inspetor, tendo em vista o que consta dos processos ns. 85.562-57, 86.563-57, 86.583-57, 86.569-57, 83.137-57 e 83.138-57, resolve aplicar

às firmas S.A. Comercial e Comissária e Sérgio Paes de Barros — Comércio e Café S.A. as sanções do Decreto-lei n.º 5, de 13-11-37, ficando, assim, proibidas de adquirir estampilhas do imposto de consumo, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas e, também, impedidas de trans-

agir com as repartições públicas do País.

A Primeira e Segunda Seções, Tesouraria e Serviço de Isenção, para as devidas anotações e, em seguida, à ciência dos srs. agentes fiscais do imposto de consumo e demais funcionários. — Mario Daltro Dantas.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 100 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1960

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo número 34.639, de 1959, do Departamento de Administração, e usando da atribuição que lhe confere o art. 210, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve aplicar a Francisco Sena Villas Boas, Aquinista, referência 21, da Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, a pena de suspensão por noventa dias, incluindo-se trinta dias de suspensão preventiva já aplicada pela ferrovia, conforme Portaria n.º 339-DQ/59, cumprindo-se os restantes sessenta dias no período de 1 de abril a 30 de maio do corrente ano, por falta grave, de acordo com o art. 205 da mesma Lei, e convertendo-os em multa, por conveniência no serviço, nos termos do parágrafo único do referido artigo, visto como, em inquérito administrativo instaurado a fim de apurar as causas do choque do trem UA-1 na cauda do trem CP-229, na entrada do pátio da Estação de Maria da Graça, no dia 16 de junho de 1959, foi determinada a sua responsabilidade no acidente. — Ernani do Amaral Peixoto.

PORTARIA N.º 102 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em Ofício n.º DEC/126, de 23 de janeiro de 1960, resolve prorogar, até 30 de março de 1960, o prazo estabelecido na Portaria n.º 105, de 3 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial de 26 de fevereiro seguinte, já dilatado pelas de n.ºs 489 e 683, respectivamente, de 20 de maio e 12 de agosto do mesmo ano, 182 e 436, respectivamente, de 23 de março e 2 de agosto de 1956, 47, 332 e 561, respectivamente, de 23 de janeiro, 22 de abril e 15 de julho de 1957, 279 e 482, respectivamente, de 22 de abril e 28 de julho de 1958, e 23 e 355, respectivamente, de 19 de janeiro e 10 de agosto de 1959, para que entrem em vigor as tarifas aprovadas pela citada Portaria n.º 105, destinadas ao início da exploração, em caráter provisório, do Porto de Fortaleza (Mucuripe). — Ernani do Amaral Peixoto.

Rêde Mineira de Viação

Aposentadoria pelo Tesouro Nacional:

Por decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, foram indeferidos os processos a seguir indicados, em que servidores da Rêde Mineira de Viação, contribuintes de Caixas de Aposentadorias, solicitaram aposentadoria pelo Tesouro Nacional.

A decisão fundamentou-se nas conclusões do Parecer n.º 259 Z, do Senhor Consultor Geral da República, de 29-4-57, segundo o qual,

"a partir da vigência do Decreto-lei n.º 3.858, de 21 de novembro de 1941, nos quadros da Rêde não mais havia servidor federal."

De conformidade com o mesmo parecer, "somente com a transformação da Rêde em autarquia federal, adquiriu o funcionário a condição de servidor público federal autárquico"

Desse modo, aos referidos servidores, de acordo ainda, com os Pareceres 500 e 539, Z (Diário Oficial de 11 e 25 de junho de 1959), do mesmo Consultor Geral da República, não são de aplicar-se as vantagens da Lei n.º 2.752-56, que permitiu a acumulação de proventos pagos pelas Caixas, com os do Tesouro Nacional:

- N.º 25.021-59 — João Batista Gonçalves.
- N.º 25.026-59 — Alcides Rosa Damasceno.
- N.º 25.468-59 — Francisco Rodrigues Lúcio.
- N.º 26.382-59 — Adelino Florêncio de Assis.
- N.º 26.384-59 — Antônio Xavier da Costa.
- N.º 26.386-59 — Antônio de Araújo Lopes.
- N.º 26.585-59 — José Aniceta da Silva.
- N.º 26.785-59 — José da Silva Maia.
- N.º 26.786-59 — Luiz Bitencourt Filho.
- N.º 27.240-59 — Afonso José Faltares.
- N.º 28.212-59 — Lino Zensávila.
- N.º 28.214-59 — José Satiro da Costa.
- N.º 28.539-59 — José Ribeiro Mor-dones.
- N.º 28.544-59 — Antônio Ferreira Ramos.
- N.º 28.656-59 — Artur Pereira Cardoso.
- N.º 28.658-59 — José Raimundo de Moura.
- N.º 28.659-59 — Pedro Romancão.
- N.º 28.661-59 — Guilhermo Faustino da Cunha.
- N.º 29.114-59 — José Américo Ribeiro.
- N.º 29.117-59 — José Gulkers.
- N.º 29.173-59 — José Maria da Silva.
- N.º 29.174-59 — João Ferreira Barbosa.
- N.º 29.175-59 — Gabriel de Oliveira Ramos.
- N.º 29.176-59 — José Alves de Araújo.
- N.º 29.177-59 — Antônio Von Pinho.
- N.º 29.179-59 — João Sidnei Pinto.
- N.º 29.183-59 — Heraclito de Souza Pires.
- N.º 29.188-59 — João Cardoso de Fonseca.
- N.º 29.470-59 — Pedro Martins.
- N.º 30.006-59 — João Gomes da Silva.
- N.º 30.058-59 — José Augusto da Trindade Cândido.

- Nº 30.058-59 — Alvaro Machado.
 Nº 30.730-59 — Leopoldo Lemes de Paula.
 Nº 31.009-59 — João Bicalho Filho.
 Nº 31.023-59 — Osório Sebastião.
 Nº 31.614-59 — José Batista Lopes.
 Nº 31.616-59 — Nestor Serafim Augusto.
 Nº 31.617-59 — Arthur Alvares.
 Nº 31.618-59 — Eli Doval Henriques.
 Nº 32.071-59 — Durval Pereira Dantas.
 Nº 32.072-59 — Hipólito dos Santos.
 Nº 32.776-59 — Antônio Fernandes de Melo.
 Nº 32.777-59 — Antônio Alves da Costa.
 Nº 32.798-59 — Vitalino Moreira de Sá.
 Nº 32.799-59 — Orlando Rezende.
 Nº 32.800-59 — Januário de Souza Rocha.
 Nº 32.801-59 — Francisco Valério.
 Nº 33.073-59 — Aniceto Gonçalves dos Santos.
 Nº 33.164-59 — Sebastião Augusto de Nascimento.
 Nº 33.166-59 — Cândido José de Souza.
 Nº 33.208-59 — Aristides de Souza.
 Nº 33.627-59 — José Moreira da Silva.
 Nº 33.963-59 — Avelino de Andrade Júnior.
 Nº 33.965-59 — Antônio Francisco do Nascimento.
 Nº 33.966-59 — João Batista Girola.
 Nº 33.967-59 — José Batista de Souza.
 Nº 33.976-59 — Francisco Medeiros.
 Nº 34.044-59 — Antônio Pinheiro Obagas.

ATOS DO MINISTRO

Dia 23 de fevereiro

- Nº 37.320-59 — Armando Frederico Pfeiffer, servidor do D.N.E.R., solicitando os benefícios da Lei número 3.439-58. — Indeferido por falta de amparo legal.
 Nº 2.716-60 — Osmar Melito Ferrarez, servidor da E.F.C.B., recorrendo de ato relativo à contagem de tempo de serviço. — Embora haja o interessado infringido normas do direito de petição, consubstanciadas nos arts. 166 e 167 do E.F., resolvo tomar conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento, por carecer de amparo legal a pretensão do suplicante.
 Nº 4.633-60 — Joana Ferreira de Aguiar, solicitando transferência para a carreira de Oficial Administrativo do Quadro III (D.C.T.). — Indeferido, de acordo com os pareceres do D.C.T. e da D.P.
 Nº 5.105-60 — José Calixto Ferreira, servidor do Ministério da Guerra, solicitando transferência para o Departamento dos Correios e Telégrafos. — Indeferido, de acordo com os pareceres do D.C.T. e da D.P.
 Nº 6.005-60 — José Antônio de Mendonça, servidor da E.F.C.B., solici-

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 101, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 20, alínea e, do Decreto nº 33.635, de 21-8-1953, alterado pelo de nº 33.747, de 4-9-1953, resolve remover, *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Carolina Nogueira Coelho, ocupante da função de referência 20 da série funcional de Escrevente-dactilógrafo, da T.U.M. — Parte Permanente — deste Ministério, da Divisão do Pessoal para o Serviço de Comunicações, preenchendo o claro existente na lotação decorrente da transferência da Ilka Soares de Andréa Cordeiro.

Divisão do Orçamento

PORTARIA Nº 98, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Fábrica Nacional de Vagões S. A., permissionária de serviço interior limitado nas cidades de São Paulo e Cruzeiro, Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto na alínea r do § 1º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1 de março de 1932, e o parecer da Comissão Técnica de Rádio, nº 687, de 25 de novembro de 1959, resolve:

Aprovar os locais situados na Rua 24 de Maio, nº 250, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Cruzeiro, no mesmo Estado, conforme mapa e planta que com esta baixam, devidamente rubricados pelo Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, onde a Fábrica Nacional de Vagões S. A. deverá instalar as estações radiotelefônicas de que é permissionária pela Portaria nº 310, de 14 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 21 de agosto seguinte. — *Ernani do Amaral Peixoto*.

(Nº 6.910 — 3-3-60 — Cr\$ 112.20)

PORTARIA Nº 99, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora Paraúna Ltda., permissionária pela Portaria nº 486, de 4 de agosto de 1958, de serviço de radiodifusão em ondas médias na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o Parecer nº 478, de 13 de agosto de 1958, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar:

- o local situado a 500m da Avenida IV da Cidade Industrial, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, assinalado nas plantas, que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, onde a Rádio Difusora Paraúna Ltda. deverá instalar estúdio e transmissor e sistema irradiante;
- especificações técnicas diagrama e orçamento, que com esta baixam rubricadas pelo Diretor da Divisão do

watts de fabricação particular, que a sociedade deverá instalar; e
 c) planta com o desenho do sistema irradiante constituído de antena vertical de 42m de altura, que com esta baixa rubricada pelo Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério. — *Ernani do Amaral Peixoto*.

(Nº 6.822 — 3-3-60 — Cr\$ 183.60)

Serviço de Comunicações

Reliberação

Na publicação constante do D.O. de 24 de fevereiro de 1960, pag. 3.191, primeira coluna, relativa à Companhia Radiotelegráfica Brasileira (Radio-brasil) acrescente-se: "Portaria número 89, de 19 de fevereiro de 1960"

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Divisão de Fomento da Produção Animal

SERVIÇOS ARTICULADOS DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL EM MINAS GERAIS

1. João Fernandes Costa — Trabalhador, ref. "16".
 SERVIDOR AMPARADO PELO ART. 5º, DA LEI Nº 3.483, DE 8-12-58

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE JANEIRO DE 1960

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o artigo 6º do Decreto nº 47.011, de 19 de outubro de 1959, resolve aprovar as instruções anexas para organização e funcionamento da Comissão de Assistência às Fundações Educacionais. — *Clovis Salgado*.

Instruções para organização e funcionamento da Comissão de Assistência às Fundações Educacionais

(Café)

CAPÍTULO I

Da finalidade

Artigo 1º A Comissão de Assistência às Fundações Educacionais (Café), subordinada ao Ministro da Educação e Cultura e instituída pelo Decreto nº 47.051, de 19 de outubro de 1959, é órgão especialmente destinado a coordenar e a encaminhar as providências necessárias para que os poderes públicos cooperem com a iniciativa privada, na criação e manutenção de fundações dedicadas à solução do problema nacional educacional, em função dos princípios de liberdade e dos ideais de solidariedade humana.

Artigo 2º A Comissão de Assistência às Fundações Educacionais compete:

- sugerir providências para o estímulo da criação de fundações educacionais;
- estudar providências e promover a execução das que, aprovadas pelo Ministro de Estado, sejam de orientação e assistência, técnica e financeira das referidas fundações;
- propor o que julgar conveniente para a organização de plano de aplicação de recursos disponíveis para a consecução de seus objetivos;
- estimular a cooperação dos poderes públicos com as mencionadas fundações, mediante a celebração de convênios; e

CAPÍTULO II

Da organização

Artigo 3º A Comissão de Assistência às Fundações Educacionais será constituída de um Presidente, um Secretário Executivo e três outros membros, todos designados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Executivo da Comissão de Assistência às Fundações Educacionais serão substituídos em seus impedimentos por um dos membros da Comissão, previamente designado pelo Ministro de Estado.

Artigo 4º A Comissão de Assistência às Fundações Educacionais reunir-se-á ordinária e mensalmente, e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, constando dos avisos de convocação, num e noutro casos, a ordem do dia a ser discutida e votada.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão de Assistência às Fundações Educacionais serão tomadas em reuniões previamente convocadas a que comparecerem, pelo menos, o Presidente, o Secretário Executivo e um dos outros membros.

Artigo 5º A Comissão de Assistência às Fundações Educacionais será estruturada de maneira a evitar a criação de funções estáveis de caráter permanente, e seus membros nada perceberão pelo exercício das mesmas, que se consideram de caráter relevante para o ensino no país.

§ 1º Para o Secretário Executivo, quando, pelas necessidades de serviço estiver em regime de tempo integral, poderá ser proposta ao Ministro da Educação e Cultura gratificação compatível.

§ 2º Aos servidores em exercício de funções administrativas, técnicas ou executivas, da Comissão de Assistência às Fundações Educacionais, bem como aos que lhe prestarem serviços na qualidade de assessores ou de executores de suas deliberações, poderá a Comissão arbitrar-lhes gratificações ou pro labore a título de serviços extraordinários ou sob o regime de colaboração, mediante plano

CAPÍTULO III

Das atribuições do pessoal

Artigo 6º Ao Presidente da Comissão de Assistência às Fundações Educacionais compete

a) dirigir as reuniões da Comissão de Assistência às Fundações Educacionais;

b) submeter ao Ministro da Educação e Cultura o que da aprovação deste dependente;

c) baixar instruções, avisos, circulares e demais comunicações relativas às decisões tomadas em reunião;

d) dar seu voto de qualidade, quando houver empate, nas deliberações tomadas em reunião da Comissão.

Artigo 7º — Ao Secretário Executivo da Comissão de Assistência às Fundações Educacionais, compete:

a) organizar e superintender os serviços técnicos e administrativos da Comissão;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em reunião, bem como os atos a que se refere a alínea c do artigo anterior;

c) elaborar os projetos de trabalho da Comissão e submetê-los à aprovação do plenário;

d) apresentar, findo o exercício, o relatório dos trabalhos executados;

e) propor o aproveitamento dos serviços necessários às atividades da Comissão, as atribuições de cada um deles e as gratificações correspondentes;

f) propor as dispensas dos servidores referidos na alínea anterior.

Artigo 8º — Aos demais membros da Comissão de Assistência às Fundações Educacionais compete:

a) propor, discutir e votar juntamente com os outros membros da Comissão matéria de interesse desta;

b) estudar e relatar o que lhes for atribuído pela Comissão ou lhes parecer do interesse desta;

c) cumprir e fazer cumprir o que lhes for especialmente atribuído em reunião da Comissão de Assistência às Fundações Educacionais.

CAPÍTULO IV

Dos recursos e sua aplicação

Artigo 9º — Para o custeio de suas atividades, a Comissão de Assistência às Fundações Educacionais poderá dispor de recursos provenientes de:

a) dotações e contribuições que lhe forem consignadas nos Orçamentos da União, de Estados, Municípios, entidades paraestatais e sociedades de economia mista;

b) demais contribuições de entidades públicas e privadas; e

c) donativos, contribuições e legados particulares.

Artigo 10 — A aplicação dos recursos aludidos no artigo anterior será feita de acordo com o plano elaborado pela Comissão, atualmente apresentado ao Ministro da Educação e Cultura e submetido por este à aprovação do Senhor Presidente da República.

Artigo 11 — Nenhuma concessão de subsídios e auxílios ou distribuição de contribuições às Fundações, que mantenham estabelecimentos de ensino, poderá ser feita à conta do Fundo Nacional do Ensino Médio, do Fundo Nacional do Ensino Primário ou de qualquer outra dotação do Mi-

Educacionais pelo órgão ou serviço encarregado daquela concessão ou distribuição.

CAPÍTULO V

Da assistência técnica e financeira às Fundações Educacionais

Artigo 12 — Em regime de cooperação, mediante convênios firmados pelos interessados com o Ministério da Educação e Cultura, por intermédio da Comissão de Assistência às Fundações Educacionais, caberá a esta, na medida do convencionado, assistir, técnica e financeiramente, à instituição ou constituição das Fundações Educacionais, que se criarem sob a vigência da presente Portaria, bem como, da mesma forma, aos estabelecimentos de ensino que forem mantidos pelas Fundações já existentes.

Artigo 13 — A assistência técnica a que se refere o artigo anterior consistirá em:

a) proporcionar, às pessoas de direito público e privado interessadas na instituição ou criação de Fundações Educacionais, bem como na implantação ou reorganização de estabelecimentos de ensino sob os moldes das daquelas, a assistência técnica remunerada pela Comissão de Assistência às Fundações Educacionais;

b) elaborar projetos de prédios, instalações, oficinas escolares e laboratórios adaptados às diversas regiões do país, acompanhando-lhes as respectivas obras de construção e aparelhamento sem ônus algum para a entidade beneficiária;

c) manter missões culturais, técnicas e pedagógicas nos educandários das entidades fundacionais distantes dos grandes centros e a que faltem professores legalmente habilitados.

Artigo 14 — A assistência financeira da Comissão de Assistência às Fundações Educacionais, ou aos estabelecimentos de ensino de suas congêneres compreenderá, sem prejuízo do que competir ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, as contribuições pecuniárias devidas para a manutenção, obras de ampliação e equipamento dos estabelecimentos de ensino pertencentes às referidas entidades.

Parágrafo único. Para que façam jus à assistência do presente artigo, as aludidas Fundações se subordinarão à exigência de que conste de seus Estatutos a garantia de, no caso de extinção da respectiva entidade, seus bens se transferirem para outros estabelecimentos de ensino igualmente filantrópicos.

CAPÍTULO VI

Das Fundações Educacionais

Art. 15. Para criar uma Fundação Educacional, pessoa jurídica de direito privado, far-lhe-á seu instituidor, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim educativo, cultural ou instrutivo a que os destina.

Parágrafo único. Declarará, ainda, o instituidor, se quiser, a maneira de administrar a fundação, constituindo obrigação aqueles a quem cometer a aplicação do patrimônio formular, desde logo, de acordo com suas bases, os Estatutos da entidade projetada e submetê-los à aprovação do representante do Ministério Público, a que couber, na conformidade das organizações judiciárias regionais.

Art. 16. Bens livres, para os efeitos de dotação fundacional, são os que se encontrem desembaraçados de todo e

persistam ligados ao instituidor ou a outrem sob condição.

§ 1º Todas as dotações e legados feitos às Fundações Educacionais, no prazo de dois anos a contar de sua constituição, sem encargos ou ônus, poderão ser considerados dotações de bens livres, com personalidade própria e vida jurídica independente das pessoas a que pertenceram.

§ 2º Dentre os instituidores ou fundadores poderão ser considerados todos aqueles que, em iguais declarações unilaterais, convergentes para fi da fundação, em ato jurídico coletivo e criador da entidade, se comprometerem a pagar determinadas quantias, durante certo tempo, ou em parcelas sucessivas, até perfazerem um quantum líquido e certo. Caso não cumpram a promessa, depois de devidamente personalizada a Fundação, esta poderá cobrar-lhes judicialmente a obrigação sob pena de, não logrando o recebimento, se ver sentenciada a condenação do promitente faltoso, a perda e danos, além de anulada a dotação pretendida fazer por ele.

§ 3º Quando os bens objeto de dotação especial forem insuficientes para a consecução da finalidade fundacional, serão os mesmos convertidos em títulos da dívida pública, se outra coisa não dispuser o instituidor, até que, aumentados com os rendimentos ou novas dotações, perfaçam capital bastante.

Art. 17. Os bens de uma Fundação, não destinados à alienação, originariamente são inalienáveis, constituindo-se a pessoa jurídica daquela pela devida personalização dos próprios bens objeto da dotação especial.

Art. 18. As Fundações Educacionais podem ser perpétuas ou de duração ilimitada ou por tempo indeterminado e também por prazo certo ou até atingir determinado objetivo, mas as que forem a termo não previsto só se extinguirão por se ter tornado impossível manter-se, por haverem desavarecido os destinatários de suas atividades e por acordo expresso pelo fundador ou instituidor. Em qualquer desses casos, porém, de seus Estatutos deverá constar a previsão contida no parágrafo único do artigo 14 supra.

Art. 19. Promoverão as Fundações, para serem assistidas técnica e financeiramente pela Comissão de Assistência às Fundações Educacionais, a criação e manutenção de serviços e providências assistenciais que beneficiem os adolescentes necessitados e aos demais que, em atenção a sua vocação e capacidade, se deva dar ou esteja sendo dado ensino de qualquer ramo ou grau.

Parágrafo único. As mesmas entidades aplicarão ainda, por todos os meios a seu alcance, as medidas julgadas necessárias à elevação do nível e à difusão do ensino, buscando torná-lo mais ajustado aos interesses e possibilidades dos que estudam, bem como às reais condições e necessidades do meio escolar.

Art. 20. Constituirá um dos fins precípuos das Fundações Educacionais a criação, instalação, manutenção e desenvolvimento de estabelecimentos de ensino particular, de qualquer ramo ou grau, sob inspeção governamental, sem finalidade lucrativa ainda que de remuneração módica, de forma a aperfeiçoar e a difundir a educação escolar na região ou local em que as mesmas instituições exercem suas atividades, respeitadas as leis que as regulem.

Art. 21. Constituirão receita extraordinária das Fundações assistidas pela Comissão de Assistência às Fun-

b) a remuneração pelo ensino que ministrarem e vier a cobrar módicamente.

Art. 22. Quando remunerado for o ensino em estabelecimento mantido por Fundação assistida pela Comissão de Assistência às Fundações Educacionais, os resultados econômicos e positivos dessa atividade escolar se aplicarão, obrigatoriamente, na melhoria do nível e padrão daquele, especialmente em instalações, contratação de pessoal docente e técnico-administrativo, assistência e serviços sociais a seus discentes.

Art. 23. Nos estabelecimentos de ensino remunerado que pelas Fundações assistidas pela Comissão de Assistência às Fundações Educacionais forem mantidos, as mesmas entidades abrigarão, sob forma de bolsas de estudo por elas próprias instituídas, tantos alunos gratuitos quantos perfaçam o dobro do número a que se encontram obrigados, em lei, os demais educandários particulares onerosos, calculando-se a percentagem respectiva sobre o total de discentes matriculados no ano anterior ao da concessão das mencionadas bolsas.

Art. 24. Ao aluno necessitado poderá, ainda, a Fundação, mediante convênio firmado por intermédio da Comissão de Assistência às Fundações Educacionais, conceder vestuário ou uniforme, material didático, calçado e alimentação ou internação, no todo ou em parte, a título de ajuda de custo.

Art. 25. A administração de uma Fundação Educacional far-se-á na conformidade do que estipular seu instituidor, mas serão ineligiáveis para os cargos respectivos, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a penas, que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou aplicados por crime de prevaricação concussão, peculato ou por crime contra a economia popular ou a fé pública e contra a propriedade e a organização do trabalho.

Art. 26. Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos corpos administrativos, consultivos ou fiscais de uma Fundação Educacional empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia da responsabilidade de sua gestão.

Art. 27. Nenhum membro de administração de Fundação Educacional poderá perceber vencimento ou remuneração pelo desempenho de suas funções, consideradas *munus publico*.

Parágrafo único. No caso, porém, de qualquer cargo de Diretoria vir a ser ocupado por membro docente ou qualquer outro empregado técnico ou administrativo da entidade, fará este jus não só a seus salários ou remuneração como a uma ajuda de custo, mensalmente, a título de representação ou na forma que for deliberada.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 28. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo plenário da Comissão de Assistência às Fundações Educacionais, cujo Presidente submeterá à aprovação do Senhor Ministro da Educação e Cultura o que ficar decidido pela mesma Comissão.

Art. 29. Enquanto não contar com os recursos previstos no art. 9º supra, as despesas da Comissão de Assistência às Fundações Educacionais correrão por conta das dotações que o Senhor Ministro da Educação e Cultura lhe atribuir, para os devidos fins e

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1960

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, atendendo ao que lhe pediu a Confederação Brasileira de Desportos Universitários, resolve conceder abono de faltas, estágios e trabalhos escolares, no período de 15 a 31 de maio do corrente ano, aos estudantes que, comprovadamente, participarem dos XV Jogos Universitários Brasileiros, a serem realizados, em Niterói, entre 19 e 29 do mês aludido, de acordo com o disposto no art. 2º, item X, do Decreto-lei nº 3.617, de 15 de setembro de 1941, que instituiu a referida entidade. — *Clovis Salgado*.

Diretoria do Ensino Secundário

PORTARIA DE 7 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 1 de maio de 1952, resolve:

Nº 4 — Ratificar o Ato da Inspeção Seccional de Belo Horizonte que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio do Instituto Cultural do Médio São Francisco, situado na Rua Mata Machado número 987, em Januária, Estado de Minas Gerais, pelo espaço de quatro anos. — *Advenir de Souza Lima*, Diretora Substituta do Ensino Secundário

PORTARIA Nº 8 DE 7 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura usando das atribuições que lhe confere o artigo 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve ratificar o Ato da Inspeção Seccional de Niterói, que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio Visconde de Inhomirim, situado na Estrada antiga Rio-Petrópolis, Vila Inhomirim, município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, pelo espaço de quatro anos.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1960. — *Advenir de Souza Lima* — Diretora Substituta do Ensino Secundário por *Galdásio Amado*, Diretor.

(N.º 6.746 — 3-3-60 — Cr\$ 81,63)

SEÇÃO DE INSPEÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

Processo nº 18.220-60 — Frederico Consonni. — Deferido.

Processo nº 20.333-60 — Horst Schiel — Legalizar os documentos.

Processo nº 106.344-59 — Luiz Gonzaga Pinto. — Arquivar-se, de acordo com os pareceres.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Resumo da Folha de Pagamento de Auxílio Doença nº 1, referente ao período de 15-2-59 a 14-2-60

| NOME | Cargo ou função | Total por pagar |
|-----------------------------|--------------------|-----------------|
| | | CR\$ |
| Equardo Pereira Gomes | Artífice, classe G | 7.500,00 |

Lei nº 3.682, de 7-12-59 — Artigo 4º — Anexo 4-13. Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil. Subconsignação 1.1.08 — Auxílio doença 09.05.02 — Divisão do Pessoal — Encargos Gerais.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Artigo 143, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentada pelo Decreto nº 33.634, de 21-8-53, publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1953.

Empenho nº 180, de 19-2-60.

Processo nº 110.574-58.

Retificação

No *Diário Oficial* de 15-2-60, página 2.578, na parte referente à data do *Diário Oficial* em que foi publicado o resumo da folha de pagamento de auxílio doença nº 70:

Onde se lê: No *Diário Oficial* de 2-6-59. — Leia-se: No *Diário Oficial* de 22-6-59.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE OUTUBRO DE 1959

O Ministro dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento expedido pelo Decreto número 40.401, de 21-11-56, e tendo em vista o que consta do Processo CIS, resolve dispensar Adhemar Ferreira da Silva, Assistente Técnico de Administração, Ref. 26, do Quadro do Pessoal da

sua nomeação para cargo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. — *Fernando Nobrega*.

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio,

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 47.445, de 17 de dezembro de 1959, resolve designar, para compor o Corpo Técnico da Seção de Segurança Nacional deste Ministé-

Augusto do Rego Monteiro e Clovis Maranhão; Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, Allyrio de Salles Coelho; Procurador de 1.ª categoria do IAPI, Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira; Procurador de 1.ª categoria do IAPETC, Max do Rego Monteiro; Procurador de 1.ª categoria do IAPC, Henrique Pinto de Magalhães; Presidente da Comissão Técnica de Orientação Sindical, Helio de Araújo Braga; Inspectores do Trabalho, classe M, do Quadro permanente deste Ministério, Jacy Montenegro Magalhães e Luiz Valente de Andrade; Diretor da Divisão de Cadastro e Fiscalização do DNIC, Economista, classe K, Emilio Dias. — *Fernando Nobrega*.

Comissão do Imposto Sindical

PORTARIA Nº 25 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor-Geral da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical, de acordo com o disposto na Portaria Ministerial de 27 de novembro de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 2 de dezembro de 1959, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

1º O Setor Regional da Comissão do Imposto Sindical no Estado da Bahia (S. R. Ba.), passa a funcionar em dependências da Delegacia Regional do Trabalho na cidade de Salvador.

2º Constituem finalidades desse S. R. Ba.:

a) fiscalizar a aplicação do imposto sindical por parte dos órgãos sindicais;

b) colocação de trabalhadores; c) cooperar no controle da execução do programa educacional da CIS no que se refere a Boisa de Estudo e Cursos;

d) divulgar assuntos de interesse sindical;

e) cooperar no setor recreativo e mental do trabalhador.

3º O S. R. Ba é diretamente subordinado à Diretoria Geral da Secretaria da CIS, devendo executar suas tarefas em imediata ligação com os órgãos próprios desta Comissão.

4º O Pessoal que se destinar aos trabalhos do S. R. Ba será preferencialmente do Quadro do Pessoal da CIS, ou contratados com função específica para esse fim.

5º O Encarregado do S. R. Ba é responsável pelo pessoal em serviço, competindo-lhe as atribuições normais e a observância da legislação vigente.

6º Passam a ter exercício no S. R. — Ba, os seguintes servidores:

1) Waldemar Flamiano Costa, Assistente Técnico de Administração, ref. 28 (à disposição), como Encarregado do S. R.

2) Luiz Edmundo Seixas, Médico ref. 29 (à disposição).

3) Sebastião Augusto Souza Neri, Auxiliar Técnico, ref. 22 (à disposição).

7º O Serviço de Administração fica encarregado, a título oneroso, de prover, em material, o S. R. Ba. — *Mario da Cunha Raposo*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

N. 200.462-59 — (D. 4.3) — Parecer; — José Roberto de Macedo Soares Quinteiro, ex-servidor da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, requer sua recondução à função de Escrevente-Datilógrafo, referência 22. 2. O interessado, como está esclarecido a fls. 24, foi admitido naquele órgão em 21-1-53 e dispensado em 17-9-56. 3. Não envolve o presente caso nenhum problema de reparação de direito, tendo em vista que o requerente, na sua alegada condição, podia ser dispensado, pois extranumerário é admitido a título precário, sem garantia de permanência na função. 4. A Lei nº 2.284, de 9-8-54, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário-mensalista da União e das Autarquias estabelece no seu art. 1º: "Os extranumerários-mensalistas da União e das Autarquias, que contem ou venham a contar mais de 5 (cinco) anos de serviço público, ininterruptos ou não, serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos". 5. No caso, a dispensa do requerente ocorreu antes do implemento do prazo legal, assegurador da estabilidade. 6. Assim sendo, meu parecer é de que a readmissão pretendida constitui uma *faculdade*, que poderá ser exercida dentro das possibilidades das vagas e da conveniência do serviço, nada havendo, porém, que decidir de direito. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1960. Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, Consultor Jurídico Substituto. Despacho: Aprovo o parecer do Dr. Consultor Jurídico, constante de fls. 32 e 33. Encaminhe-se à COPAP. Em 26 de fevereiro de 1960. *Fernando Nobrega*.

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

Apostila de 16-2-1960

Na Portaria declaratória nº 458 de 6 de outubro de 1959, publicado no dia 8-10-59, expedido a servidor Osmar Pimentel de Medeiros, Auxiliar Administrativo, referência 24, foi feita a seguinte apostila: nº da matrícula no IPASE, do servidor a quem se refere a presente Portaria, é 1.054.317, e não como consta da mesma.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Serviço de Administração do Edifício da Aeronáutica

PORTARIA Nº 04/60, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Chefe do Serviço de Administração do Edifício da Aeronáutica, usando

de 1957; resolve dispensar, a partir de 18 de fevereiro de 1960, o diarista de obras Ivan Miranda da Rocha, da função de ajudante de carpinteiro, com a diária de Cr\$ 127,00 (cento e vinte e sete cruzeiros), por não interessar mais ao serviço, em virtude de falta de assiduidade.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO EM 15-2-60

S. C. 1.636-6^a — Serviço Nacional de Câncer — “Foi acôrdo com os pareceres do Departamento de Administração e nos termos do Decreto n.º 47.658, de 19 de janeiro de 1960, aprovo o plano de aplicação apresentado pelo Serviço Nacional de Câncer, visando à utilização dos recursos que lhe foram consignados, no vigente orçamento para estudos e pesquisas sobre o câncer, na importância de Cr\$ 12.597.160,00 (doze milhões e quinhentos e noventa e sete mil e cento e sessenta cruzeiros).” — *Mário Pinotti*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5.º do Decreto n.º 37.371, de 17 de maio de 1955 e tendo em vista

o que consta do processo n.º 7.882-60, resolve:

N.º 7 — Remover, “ex-officio”, no interesse da Administração, de acôrdo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Médico Sanitarista, classe M, do Quadro Permanente deste Ministério, Miguel Lupi Martins, do Departamento Nacional de Endemias Rurais para a Inspeção de Saúde dos Portos do Paraná, do Serviço de Saúde dos Portos, preenchendo claro existente na lotação da referida Inspeção, em virtude da remoção de Estácio Casado de Araújo Lima. — *Antonio Franco de Oliveira*, Diretor.

Divisão do Pessoal

Retificação

No expediente publicado no D. O. n.º 48, de 26-2-60, pág. 3.342, 1.ª col.

Onde se lê: (Port. n.º 12) ... exercendo o cargo, em missão, de Delegado Federal da Criança... Leia-se: ... exercendo o cargo, em comissão, de Delegado Federal da Criança...

Na 2.ª col.

Onde se lê: (Port. n.º 312) ... conforme processo DNERu. n.º 523... Leia-se: ... conforme processo DNERu. n.º 323...

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria — S.P.M.

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE

(Em 3-3-1960)

Portaria n.º 18 — Designando os Oficiais Instrutivos, classe “M” — Humberto de Mendonça Gomes e Cláudio

Norberto de Sousa, para substituírem, respectivamente, os Diretores da 1.ª e 2.ª Diretorias de Fiscalização Financeira, durante o período em que estiverem estes procedendo ao exame dos Balanços Gerais da União, relativos ao exercício de 1959.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Térmo de contrato celebrado entre o Departamento de Imprensa Nacional e a firma Magdalena & Cia., para compra e venda de aparas de papel sem linha d'água, durante o ano de mil novecentos e sessenta.

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta, no Departamento de Imprensa Nacional, na Avenida Rodrigues Alves, número um, presentes o seu Diretor-Geral, Doutor Alberto de Brito Pereira, na qualidade de seu representante e a firma Magdalena & Companhia estabelecida nesta Capital, na Rua dos Inválidos número cento e dezessete, representada por seu sócio S.ª José Magdalena, nos termos do edital de concorrência pública, constante do Diário Oficial, Seção Primeira de cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta, páginas cento e cinquenta e três e cento e cinquenta e quatro, contratam e ajustam o seguinte: *Primeira* — O Departamento de Imprensa Nacional, de conformidade com o resultado da concorrência pública que efetuou para venda do material inservível no ano de mil novecentos e sessenta, publicado no Diário Oficial,

centos e cinco e retificado pelo Diário Oficial, Seção Primeira, de um de fevereiro, página mil seiscentos e noventa e três, compromete-se a vender à firma Magdalena & Cia., durante o ano de mil novecentos e sessenta, aparas de papel sem linha d'água, ao preço de onze cruzeiros e quarenta e sete centavos (Cr\$ 11,47) o quilo. *Segunda* — A firma Magdalena & Cia. se obriga a adquirir o material objeto do presente contrato ao preço da concorrência, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta. *Terceira* — As despesas decorrentes do acondicionamento e remoção do material correrão por conta da firma compradora. *Quarta* — A retirada do material será feita, diariamente, de acôrdo com a necessidade do Departamento de Imprensa Nacional, no estado em que estiver, sob pena de multa. *Quinta* — O papel molhado, sem que para isso tenha concorrido a firma contratante, será pago com o desconto de sessenta por cento (60%) sobre o preço oferecido para o papel seco e integralmente, no caso de responsabilidade da mesma contratante. *Sexta* — O pagamento precederá, sempre, a retirada do material e far-se-á na Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional, mediante guia expedida pela Seção do Material. *Sétima* — Fica estabelecida a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), dobrada na re-

dora. *Oitava* — O recolhimento das multas deverá fazer-se dentro do prazo de três dias, na Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Seção do Material. *Nona* — A caução contratual, na importância de quarenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 47.000,00), feita na Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional, responderá, também pelo valor das multas impostas, devendo, no caso de qualquer dedução, ser imediatamente restaurada. *Décima* — Além da multa prevista na cláusula sétima deste, poderá o Departamento de Imprensa Nacional, na hipótese de infringência de qualquer das cláusulas, rescindir o presente contrato, a juízo de seu Diretor-Geral, no cabendo à firma contratante direito a qualquer indenização. *Décima Primeira* — A firma compradora responderá por qualquer dano causado ao Departamento de Imprensa Nacional, com a remoção do material adquirido, operação que fica a seu cargo. *Décima Segunda* — Fica eleito o Fórum desta Capital como o da execução do presente contrato. *Décima Terceira* — Este contrato entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não cabendo à compradora direito a qualquer indenização, caso seja negado o mencionado registro. *Décima Quarta* — No caso de não cumprir a firma contratante as obrigações assumidas no presente contrato, para o mesmo rescindido, com perda da caução, podendo, ainda, ser a firma compradora declarada inidônea, a juízo do Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional. *Décima Quinta* — Todas as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste contrato correrão por conta da firma compradora. E para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente termo no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Saraiva Lino, Secretária da Comissão de Concorrência, que o escrevi, estando o mesmo isento de selo, de acôrdo com o que estatui a Circular número vinte e três, de seis de agosto de mil novecentos e quarenta e oito, do Senhor Ministro da Fazenda, publicada no Diário Oficial Seção Primeira, de doze do mesmo mês e ano, página onze mil seiscentos e cinqüenta e dois. Rio de Janeiro, em três de março de mil novecentos e sessenta. — *Alberto de Brito Pereira* — Magdalena & Cia. — *José Magdalena*. — *Osmar Sebastião Ferreira*. — *Oswaldo de Maria*. — *Maria de Lourdes Saraiva Lino*, Secretária da Comissão de Concorrência.

(N.º 6.863 — 3-3-60 — Cr\$ 459,00).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Térmo de contrato de prestação de serviços técnicos que entre si fazem o Ministério da Fazenda, doravante denominado *Locatário* e *Remington Rand do Brasil S. A.*, (Casa Pratt) doravante denominada *Locadora*, conforme processo n.º 255.889-59.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 1960 (mil novecentos e sessenta), nesta Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, perante o Senhor Doutor Manoel Martins dos Reis, Procurador Geral, compareceu a Remington Rand do Brasil S. A. (Casa Pratt), estabelecida nesta Capital à Rua da Quitanda n.º 46, neste ato representada na forma dos seus estatutos,

Tesoureiro, Senhor Talybar Augusto de Oliveira, que também se assina a Oliveira, e disse que, em virtude do despacho do Senhor Ministro da Fazenda de 17 de fevereiro de 1960 exarado no processo n.º 255.889-59, e de acôrdo com o despacho presidencial na Exposição de Motivos n.º 1.330, vinha assinar o presente contrato de prestação de serviços técnicos que se regerá pelas cláusulas seguintes: *PRIMEIRA* — A locadora manterá instaladas nas sedes das Delegacias Regionais do Imposto de Renda a seguir indicadas, as seguintes máquinas de sua propriedade: a) em cada uma das Delegacias Regionais das cidades de Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza, Recife, Salvador, Niterói e Curitiba: 2 (duas) Perfuradoras numéricas “Powers” tipo 203; 2 (duas) Perfuradoras Alfa-numéricas “Powers” tipo 305; 1 (uma) classificadora Alfa-numérica “Powers” tipo 320; 1 (uma) Reprodutora Comparadora Perfuradora “Powers” “Multi-Control” tipo 310; 1 (uma) Interpretadora Alfa-numérica “Powers” tipo 312 e 1 (uma) Tabuladora Alfa-numérica “Powers” tipo 3.100 com 26 caracteres alfabéticos e 10 numéricos em cada uma das 100 barras de impressão, equipada com todos os dispositivos necessários para a execução dos serviços especificados; b) Na Delegacia Regional de São Paulo: 5 (cinco) Perfuradoras numéricas “Powers” tipo 203; 21 (vinte e uma) Perfuradoras Alfa-numéricas “Powers” tipo 305; 3 (três) Classificadoras Alfa-numéricas “Powers” tipo 320; 2 (duas) Reprodutoras Comparadoras Perfuradoras “Powers” “Multi-Control” tipo 310; 2 (duas) Interpretadoras Alfa-numéricas “Powers” tipo 312; 1 (uma) Verificadora automática Alfa-numérica, “Powers” tipo 313; 3 (três) Tabuladoras Alfa-numéricas “Powers” tipo 3.100 com 26 caracteres alfabéticos e 10 numéricos em cada uma das 100 barras de impressão, equipada com todos os dispositivos necessários para a execução dos serviços especificados; 1 (uma) Tabuladora numérica “Powers” tipo 270, com setenta barras de impressão, equipada com dispositivos necessários aos serviços a que se destina. *SEGUNDA* — Obriga-se a locadora a prestar os seguintes serviços técnicos: a) nas Delegacias Regionais do Imposto de Renda em Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza, Recife, Salvador, Niterói e Curitiba: Preparo do lançamento, loteamento e classificação das declarações de renda, codificação, conciliação aritmética da soma do Imposto e da divisão de cotas, emissão das notificações, dos recibos de cotas e do adicional da Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956; relação das notificações para entrega ao Departamento dos Correios e Telégrafos; controle das declarações “Isentas”; relação dos recibos para entrega aos órgãos arrecadadores discriminando por natureza de renda; emissão das quartas vias dos recibos para as Coletorias; lançamento do imposto suplementar; emissão de fichas de cadastro das declarações pagas no ato estatístico do lançamento do exercício, incluindo todas as declarações processadas pela mecanização discriminando, quanto à pessoa física, por classe de renda líquida, por cédula dentro de cada classe; por classe de renda, estado civil e prole; Decreto-lei n.º 3.200, por classe; adicional da Lei n.º 2.973 por classe de renda; e quanto à pessoa jurídica, por tipo de sociedade — sociedades anônimas, sociedades civis, concessionárias de Serviços Públicos, sociedades limitadas, firmas individuais, firmas coletivas e demais; por classe de renda e por forma de pagamento; apuração estatística de profissão para

Parágrafo único — Idênticos serviços relativos às Delegacias Regionais de Belém, Estação do Para, serão executados na D.R.I.R. de Fortaleza e os relativos à D.R.I.R. de Aracaju-Sergipe, serão executados na D.R.I.R. de Recife; e) na Delegacia Regional em São Paulo, os serviços acima discriminados e mais os seguintes: atualização do arquivo de inscrição de contribuintes com os novos registros e emissão dos alvarás anuais dos contribuintes em ordem alfabética de nome e em ordem numérica de inscrição, com nome e endereço, quanto às pessoas físicas; e por ordem alfabética de nomes, por tipo de sociedade e por ordem numérica de inscrição, com nome e endereço, quanto às pessoas jurídicas; controle do nome, controle do arrecadado, controle da arrecadação totalizadora diária por Caixa e classificação diária da arrecadação; controle da arrecadação na fonte; apuração de débitos por contribuintes e por grupos; controle das mutações do lançamento e controle da dívida ativa; controle da entrada de declarações, com a perfuração de um cartão adicional para a apreensão durante o exercício de instâncias.

TERCEIRA — A locadora se obriga também: a) a prestar gratuita e permanentemente toda assistência técnica e necessária para a perfeita execução dos serviços constantes do planejamento aprovado pelo Senhor Diretor da Divisão do Imposto de Renda, inclusive para o estudo de alterações, ampliações, adaptações ou novas aplicações do equipamento "Powers"; b) a prestar assistência mecânica a fim de assegurar o perfeito funcionamento do equipamento, fazendo, por sua conta, os consertos, ajustagens ou substituição de peças que se torna em necessárias, como decorrência do uso normal das máquinas; c) a executar os trabalhos, de acordo com o planejamento aprovado, com o seu pessoal técnico especializado sob a orientação e fiscalização do locatário através dos respectivos delegados regionais do Imposto de Renda; d) a observar, no seus serviços, as condições gerais de horário e de disciplina do pessoal da respectiva Delegacia apresentando, mensalmente, suscinto relatório da situação dos diversos serviços.

QUARTA — O locatário se obriga a preparar com instalação de corrente elétrica, segundo indicações técnicas da locadora, os locais a serem dados à instalação das máquinas da locadora, providenciando a limpeza externa e a guarda dos referidos equipamentos; custear o consumo de energia elétrica, facilitar a locadora os elementos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos; e instalar nos locais de funcionamento das máquinas os móveis, arquivos e demais utensílios exigidos pela natureza dos trabalhos.

QUINTA — Pela prestação dos serviços indicados na cláusula segunda até 31 de dezembro de 1960, o locatário pagará à locadora a quantia total de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), em duas prestações iguais, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) cada uma, a primeira logo após o registro pelo Tribunal de Contas e a segunda, no mês de dezembro de 1960, processando-se tais pagamentos à vista de atestados fornecidos pela Divisão do Imposto de Renda.

SEXTA — A despesa decorrente da execução do presente contrato, na quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) correrá à conta da Verba 1.0.03 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros. Subconsignação 1.5.14 — Outros Serviços Contratuais — 01, Serviços Contratuais — 01, Serviços mecanizados de contabilidade e estatística — da Tabela de Dotações da Divisão do Imposto de Renda, 28, do Orçamento para 1960, constante da Lei nº 3.622, de 7 de dezembro de 1959, em cuja

dotação se é empenhada imediatamente após o registro e distribuição dos créditos orçamentários pelo Egrégio Tribunal de Contas.

SÉTIMA — O presente contrato terá validade a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, até 31 de dezembro de 1960.

OITAVA — A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, ressalvados os motivos de força maior, importará na aplicação das multas a serem cobradas executivamente de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e no caso de reincidência em sua rescisão.

NONA — A locadora se obriga a recolher aos cofres do Tesouro Nacional adiantadamente a importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) a título de cota de fiscalização da boa execução deste contrato, a qual constituirá renda da União.

DÉCIMA — A locadora apresentou prova de depósito da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme Guia número 178, de 23 de fevereiro de 1960, para garantia fiel da execução dos compromissos assumidos neste contrato, na forma do art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública aprovado pelo Decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922, importância que reverterá aos cofres públicos no caso de rescisão do presente contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA — Fica a empresa contratante obrigada durante a vigência do presente contrato a assegurar aos empregados sindicalizados preferência em igualdade de condições, para admissão em seus trabalhos nos moldes do art. 544 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

DÉCIMA SEGUNDA — O fôro do Distrito Federal será o competente para conhecer das ações que eventualmente se fundarem em direito e obrigações resultantes deste contrato, que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse instituto denegar o registro.

Pelo Procurador Geral, foi ent'ão dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil, e de acordo com o item IX do art. 3º da Lei número 2.642, de 9 de novembro de 1955, aceitava este contrato com as obrigações que nele se contém mandando em consequência fosse lavrado este termo, sobre o qual não incide o imposto de selo federal por força do que dispõe o art. 15, parágrafo 5º da Constituição Federal, que lido e achado conforme pelas partes contratantes, vai por elas assinado e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes. E eu, *Donayde Lemos Franca*, Encarregada dos Contratos desta Procuradoria Geral, lavei este termo às folhas 24 e 25 deste Livro nº 2 (dois) de Termos de Contratos — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1960.

Manoel Martins dos Reis — Ernani Pilla — Taboas Augusto de Oliveira. — Testemunhas: *José Hilário da Conceição Viário — João Mariano de Souza Filho.*

(Nº 6.828 — 3-3-60 — Cr\$ 918.00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Termo de Ajuste para conservação de cursos d'água em 1959 e 1960, no 2º Setor — Maricá, no Distrito de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Ribeiro & Silva.

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1960, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras

de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o respectivo Diretor-Geral, Engenheiro Camilo de Menezes, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 2º do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. Francisco Ribeiro da Silva, sócio da firma Ribeiro & Silva, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para conservação de cursos d'água em 1959 e 1960, no 2º setor, Maricá, no Distrito de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 15 de dezembro de 1959, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. — Designação — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Ribeiro & Silva por Empreiteiro.

02. — Instruções — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, expedidas pelo Departamento em 10 de abril de 1948 (exclusiva a contrato XIII-1), bem como as Especificações para execução de serviços de conservação de cursos d'água em 1959 e 1960, nos setores 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, e 8º, no Distrito de Guanabara e Residência de Vigário Geral, e no Edital nº 112-59, publicado no D. O. de 26-11-59, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente termo de ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. — Fiscalização — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de Guanabara, aqui denominado Fiscalização, com o qual o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos quaisquer assuntos que interessarem a perfeita execução dos referidos serviços.

04. — Discriminação dos Serviços — Os serviços ora ajustados constam de conservação de cursos d'água em 1959 e 1960, no 2º Setor — Maricá — no Distrito de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, numa extensão de 50.400 (cinquenta mil e quatrocentos) metros.

04.01. Os cursos d'água a conservar com as respectivas exences constam da relação anexa, que faz parte integrante do presente termo de ajuste.

05. — Preços e Pagamentos — Para pagamento dos serviços serão considerados os seguintes preços:

05.01. Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por metro linear para um repasse de conservação de canais.

05.02. Cr\$ 3,25 (três cruzeiros e trinta e cinco centavos) por metro linear para um repasse de conservação de valas.

06. — Valor da Empreitada — Em face dos preços propostos e das qualidades dos serviços, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 206.905,00 (duzentos e seis mil, novecentos e cinco cruzeiros).

07. — Caução — Tendo em vista o valor da Empreitada o valor da caução é de Cr\$ 10.245,20 (dez mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 23.867-165 de 18-2-60, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro apólices da dívida pública ou obrigações de

guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 5.345,20 (cinco mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. — Verba e Capacidade — O presente termo de ajuste e firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 15-12-59, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral Substituto em 14-1-60, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 2º, letra c), do Decreto nº 20.488 de 24 de janeiro de 1946, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4 — 21 — M. V. O. P. — inciso 68 — D. N. O. S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.03 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 20 — Estado do Rio — item 4) Obras de Saneamento, etc. (Lei número 3.662 de 7-12-59), ficando empenhada, para este fim, a quantia de Cr\$ 206.905,00 (duzentos e seis mil, novecentos e cinco cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 67, desta data.

09. — Selo — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (D. O. de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. — Prazo — O prazo do presente ajuste é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida, foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral Substituto, declarou o Sr. Francisco Ribeiro da Silva, sócio da firma Ribeiro & Silva, que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, em, João da Cunha Filho, mestre referência 22, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscreevi

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1960. — *Camilo Ribeiro da Silva* — Testemunhas: *Guilherme de Souza Abreu. — Osvaldo Guimarães.*

(Nº 6.904 — 3-3-60 — Cr\$ 561,00).